



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 112

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 16 DE MAIO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.160, que autoriza a celebração do contracto com a Itabira Iron Ore Company, Limited, para que, sem privilegio, construa e explore usinas siderurgicas, duas linhas ferreas e um caes de embarque e desembarque, nos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo.

Decreto n. 14.169, que abre credito ao Ministerio da Viacao e Obras Publicas para occorrer ao pagamentos dos trabalhos a serem executados no corrente anno, de conformidade com o § 1° da clausula II das que baixaram com o decreto n. 14.107, de 1920.

Decreto n. 14.170, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 320:000\$, para subvenir o serviço de combate á lagarta rosea, mantido pelo Estado de S. Paulo.

Mensagem: Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decreto de 12 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 11 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO,

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justica, Interior e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebeitoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official, da Inspectoria de Seguros e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e das Estradas do Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Serviço de informacoes — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.160 — DE 11 DE MAIO DE 1920

Autoriza a celebração do contracto com a Itabira Iron Ore Company Limited, para que, sem privilegio, construa e explore usinas siderurgicas, duas linhas ferreas e um caes de embarque e desembarque, nos Estados de Minas Geraes e Espirito Santo.

O Presidente dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o estabelecido no art. 53, n. XXIV, itens 1° e 2°, da lei n. 3.991, de 5 janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. E' autorizada, na conformidade das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viacao e Obras Publicas, a celebração de contracto com a Itabira Iron Ore Company, Limited, para, sem privilegio, construir e explorar altos fornos, fornos de coke, fabrica de aço e trens de laminação, bem como duas linhas ferreas que,

partindo respectivamente das minas de Itabira do Matto Dentro, Estado de Minas Geraes, e do porto de Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, vão onde for conveniente entroncar-se no trecho já existente da Estrada de Ferro Victoria a Minas, sendo aquella mesma empreza permittido construir e utilizar, á margem do rio Piraquê-Assú, no referido porto, um caes destinado exclusivamente aos serviços proprios, com installações necessarias para o embarque, desembarque, e deposito de minerios e dos productos das suas usinas.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA,

V. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.160, desta data

I

A Itabira Iron Ore Company, Limited, autorizada a funcionar na Republica, nos termos do decreto n. 8.787, de 16 de junho de 1911, poderá, por si ou por empreza que organizar e que se chamará Companhia Itabira, construir e explorar, sem privilegio, altos fornos, fornos de coke, fabrica de aço e trens de laminação, de accordo com o contracto que celebrar com o Governo do Estado de Minas Geraes, bem como duas linhas ferreas que, partindo respectivamente das minas de Itabira do Matto Dentro, nesse Estado, e da margem do rio Piraquê-Assú, em Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, vão entroncar, onde convier, no trecho da estrada de ferro já existente entre Victoria e Cachoeira Escura, respeitados os direitos de terceiros.

II

A construcção das linhas ferreas, a que se refere a clausula primeira, será levada a effeito, de accordo com os estudos e planos definitivos que o Governo Federal previamente aprovar e que a este deverão ser apresentados no prazo de dezoito mezes, contados a partir da data em que o presente contracto for registrado pelo Tribunal de Contas. Si, decorrido tal prazo, não houverem sido submettidos os mencionados estudos e planos á approvação do Governo, decretará este a caducidade do contracto, nos termos da paragrapho unico da clausula quinta.

III

Considerar-se-hão, para todos os effeitos, approvados os estudos definitivos, a que se refere a clausula segunda, si sobre elles o Governo se não pronunciar, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data em que for feita directamente á fiscalização a respectiva entrega.

IV

As installações destinadas á fabricação do ferro e do aço serão executadas com as necessarias dependencias e habitações do pessoal e providas dos pertences e aperfeiçoamentos mais modernos, para produzir annualmente, no minimo, cento e cincoenta mil toneladas de vergalhões, barras, chapas, vigas, trilhos e ferros de diferentes perfis, prevista a progressiva ampliação da sua capacidade industrial, á medida das condições financeiras da companhia e das exigencias da defesa nacional terrestre e maritima. As minas serão apparelhadas com os mecanismos e utensilios mais aperfeiçoados para a melhor exploração dellas, tendo-se em vista aquellas condições e exigencias e mais as constantes do con-

tracto que for celebrado pela companhia com o governo do Estado de Minas Geraes.

Salvos os casos de força maior, a juizo do Governo, a construção das obras destinadas aos serviços a que se refere a clausula primeira, será iniciada, dentro de vinte e quatro mezes e o seu funcionamento começará dentro de quarenta e oito mezes contados ambos os prazos pela forma estabelecida na clausula segunda.

Paragrapho unico. Si, decorridos estes prazos, não tiverem sido cumpridas as obrigações estabelecidas na presente clausula, o Governo, desde logo, declarará a caducidade deste contracto, por meio de um decreto, independente de interpellação, qualquer outra providencia ou formalidade judicial ou extra-judicial, salvo si a companhia se sujeitar a uma multa de cincoenta contos de réis por mez de atraso, até doze mezes, findos os quaes a caducidade será irrevogavelmente declarada.

VI

No caso de ser pelo Governo resolvida, em qualquer tempo, a desapropriação das linhas, minas, obras e instalações da companhia, a medida, tomada na forma da lei, se estenderá ao conjunto, respeitadas os direitos e a competência dos Estados.

As obras do caes, a que se refere a clausula decima primeira, reverterão ao domínio da União, no fim do prazo de noventa (90) annos, contado a partir da data em que o presente contracto for pelo Tribunal de Contas registrado, fazendo-se a reversão independente de qualquer indemnização à companhia.

No fim de quarenta e cinco (45) annos, a contar daquelle data, o Governo poderá encampar o conjunto das propriedades da companhia, entendendo-se para tanto com os governos estaduais interessados, no que se refere á respectiva competência, sem excluir os navios empregados no transporte de minerio, calculada a indemnização por uma comissão arbitral, composta de tres membros, dos quaes um nomeado pelo Governo, o segundo pela companhia e o terceiro, que servirá no caso de empate, por ambas as partes, devendo no calculo tomarem-se em consideração, não só o valor daquelle conjunto, mas também a renda liquida da exploração ao ultimo decennio.

VII

As duas linhas ferreas mencionadas na clausula primeira, serão destinadas privativamente aos transportes dos productos das minas, usinas e demais estabelecimentos industriaes pertencentes á companhia e a que se refere o presente contracto, assim como aos dos materiais, ferramentas, utensilios, pessoal e combustiveis, necessários á execução, ao custeio e á exploração das obras e instalações, e ainda aos idos generos indispensaveis á manutenção dos empregados e operarios, generos estes que, sem autorização especial do Governo, não terão entrada por Santa Cruz. Si, entretanto, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas não der cumprimento ao estabelecido na clausula VII do contracto celebrado com o Governo nos termos do decreto n. 12.094, de 4 de junho de 1916, aquella das duas linhas ferreas mencionadas na clausula primeira do presente contracto, que, partindo de Itabira, entroncar na linha hoje existente, será aberta ao trafego de passageiros e mercadorias ordinarias, nas condições especiaes da clausula decima setima do presente contracto. Tal providencia se realizará, uma vez exercido pelo Governo o direito que lhe confere a clausula VIII do contracto celebrado de accordo com o decreto supra referido n. 12.094.

Os navios da companhia, empregados na exportação do minerio e na importação dos materiais e combustiveis necessários á industria siderurgica, não poderão servir a outro commercio maritimo sem previa autorização do Governo.

VIII

O presente contracto fica sujeito á fiscalização do Governo Federal, que, para tanto, designará as repartições competentes.

A companhia concorrerá annualmente para as despesas da fiscalização com a quantia de cincoenta contos de réis, que será adeantadamente recolhida ao Thesouro Nacional, até o dia trinta do primeiro mez do anno correspondente, sob pena de ficar a companhia constituida em mora, ipso jure, e como tal obrigada aos juros de nove por cento ao anno, cabendo ao Governo o direito da cobrança executiva.

O Governo poderá, a todo tempo, além da fiscalização normal a que ficará submettida a companhia para a execução do presente contracto, determinar inspecções extraordinarias das obras e serviços.

Aos encarregados dessas inspecções caberá verificar não só a boa execução das obras, mas ainda a perfeita conservação e funcionamento das instalações e as condições de hygie, segurança e policia dos serviços.

IX

O Governo terá, a qualquer tempo, em caso de guerra, por necessidade de salvação publica, defesa do paiz ou perturbacão da ordem interna, o direito de requisitar, no conjunto, as linhas, minas, obras e instalações da companhia, de conformidade com as leis em vigor. Outrossim, poderá o Governo mobilizar, quando o exija a situação, todo o pessoal da companhia ou parte d'elle, nos termos da legislação e regulamentos militares vigentes.

X

A companhia obriga-se:

a) entregar annualmente á fiscalização do Governo um relatório sobre o estado dos trabalhos referentes á construção de todas as obras, assim como a estatística do trafego de suas linhas e da produção de suas minas e usinas;

b) prestar todos os mais esclarecimentos e informações que lhe forem, em geral, exigidos pela fiscalização do Governo, e especialmente os que entendam com o capital social, com o serviço de seus empréstimos por obrigações e com as suas rendas, sujeitando-se, para isto, si tanto for mister, ao exame dos livros.

XI

O Governo permite que a companhia faça na margem do rio Piraguê-Assú, em Santa Cruz, Estado do Espirito Santo, sem privilegio, um caes, que terá as dimensões necessárias e será exclusivamente reservado á industria explorada pela mesma companhia e aos respectivos estabelecimentos.

A companhia poderá, todavia, montar e utilizar sobre o mesmo caes instalações accessorias das linhas ferreas de sua propriedade, para o embarque, desembarque e deposito, não só dos minerios e productos das suas usinas, mas ainda do material indispensavel a todos os seus serviços, não ficando essas instalações sujeitas a reversão.

A companhia terá, em igualdade de condições, o direito de preferencia para a construção, uso e gozo das obras de melhoramento do porto, quando o Governo resolver realizal-as, de accordo com o regimen de concessão adoptado para outros portos da Republica.

Em qualquer caso, porém, a companhia será mantida nos direitos que lhe confere a presente clausula, ficando, na vigencia do presente contracto, isenta do pagamento de qualquer taxa pelo uso do caes construido.

XII

As obras do caes, assim como todos os trabalhos que, para a facilidade da atracação e do movimento dos navios em aquelle caes, forem necessários, serão executadas pela companhia, de accordo com os estudos e planos definitivos, que ella apresentará e submeterá á previa aprovação do Governo, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a cuja fiscalização ficará sujeita, a respeito de tudo quanto entenda com taes obras e trabalhos.

A mesma inspectoria e a Inspectoria Federal das Estradas caberá limitar respectivamente a extensão do caes e a área das instalações annexas indispensaveis, de accordo com as necessidades dos serviços exclusivos a que forem destinados aquelle caes e estas instalações.

XIII

Durante o prazo de sessenta (60) annos, contados a partir da data em que se der o primeiro recebimento de material importado, gosara a companhia da isenção de direitos de importação e expediente para os machinismos, materiais primas e materiais que forem destinados á construção, aparelhamento, conservação e utilização industrial das linhas ferreas, a que se referem a clausula primeira e a vigesima, das usinas, das minas e do caes, ficando igualmente livre dos impostos de consumo que venham a ser creados para os productos similares aos das mesmas usinas, assim como de qualquer augmento dos impostos existentes.

XIV

Nos termos da legislação e dos regulamentos vigentes, as embarcações empregadas pela companhia nos serviços da sua

Indústria poderão entrar e sair em Santa Cruz, ali carregar e descarregar, a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive nos domingos e feriados, para o que organizará o Governo os respectivos serviços fiscaes.

XV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, poderá o Governo impôr á companhia multas de duzentos mil réis a dez contos de réis, que serão elevadas ao dobro, no caso de reincidencia.

Não pagando a companhia, dentro do prazo de quinze dias, qualquer multa que lhe hajá sido imposta, caberá ao Governo o direito da cobrança executiva.

XVI

Além dos casos de caducidade previstos especialmente no presente contracto, a companhia fica sujeita á mesma pena, nos termos do paragrapho unico da clausula quinta, quando, depois de iniciada a construcção das obras, nella se verificar a completa falta de operarios ou o emprego dos mesmos em numero tão insufficiente que, a juizo de um tribunal arbitral, demonstre, por parte da companhia, deidia ou o proposito de não continuar a execução daquellas obras.

XVII

A companhia, quando o Governo o julgar conveniente, poderá abrir ao trafego de passageiros e mercadorias ordinarias, sem prejuizo dos seus serviços privativos, a linha ferrea que, partindo de Santa Cruz, entroncar no trecho hoje existente da Estrada de Ferro Victoria a Minas, não cabendo á mesma companhia a obrigação, mas sim a faculdade de transportar minérios pertencentes a terceiros. Para tanto, serão estabelecidas, na occasião, por accordo com a companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas e sob a approvação do Governo, as tarifas convenientes.

XVIII

A companhia gozará do direito de desapropriação, na forma das leis em vigor, não só para as linhas a que se refere a clausula primeira, mas ainda para as demais obras e installações, cujos estudos e planos definitivos forem, expressamente para tal fim, approvados pelo Governo.

XIX

Os navios empregados na exportação do minério e dos productos das usinas siderurgicas, assim como na importação de quanto seja destinado unicamente ás installações industriaes exploradas pela Companhia, terão o direito de tomar livremente os combustiveis, lubrificantes e materiais necessarios para a navegação no cães da margem do rio Piraguê-Assú, podendo tambem ser ali reparados.

XX

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas permite que a Itabira Iron Ore Company, Limited, execute os seguintes serviços, a que esta se obriga perante o Governo:

a) o reforço e o melhoramento que, a juizo do Governo, forem necessarios no trecho que, pertencente á linha ferrea explorada pela primeira daquellas empresas, ficar comprehendido entre os pontos de entroncamento das duas linhas a que se refere a clausula primeira do presente contracto, para que tal trecho se adapte perfeitamente ao transporte rapido e barato do minério;

b) a construcção, mediante autorização do Governo, de todos os desvios e obras complementares, indispensaveis á circulação facil dos trens das duas empresas;

c) a construcção de officinas especiaes para a reparação do material rodante e a installação de depositos para lubrificantes, oleos e combustiveis, tudo destinado ao uso exclusivo da Itabira Iron Ore Company, Limited, sendo aquella construcção e esta installação feitas sem onus, responsabilidade e prejuizo da União ou da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, nos terrenos marginaes da linha explorada por esta empresa, escolhidos, para tanto, de commun accordo, nos pontos convenientes;

d) a construcção, que fará exclusivamente a propria custa e quando julgar conveniente, de trechos de linha nova que, em terrenos da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas e ao lado da linha existente, forem necessarios para a circulação privativa dos seus trens;

e) a conservação, em perfeito estado e á propria custa, do trecho da linha da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, a que se refere o item a), bem como dos desvios, do que trata o item b), enquanto vigorar o presente contracto.

Paragrapho primeiro. — Si a conservação do trecho e dos desvios, considerados nos itens a, b e c, fôr descuidada, a juizo do Governo, a Itabira Iron Ore Company, Limited, será multada e a fiscalização lhe marcará prazos, dentro dos quaes deverão ser executados os serviços necessarios para que se faça perfeita aquella conservação.

Não sendo executados taes serviços nos prazos que á referida empresa houverem sido determinados, impôr-lhe-á a fiscalização nova multa, de valor igual ao dobro do da precedente. Si, entretanto, persistir a inobservancia do exigido pela fiscalização, multas consecutivas serão por esta impostas, de modo que as respectivas importancias sigam sempre a regra da duplicação continua, até que se cumpram as ordens da mesma fiscalização. Tratando-se, porém, de obras de grande vulto, terá a Companhia o direito de pedir juizo arbitral logo que receba ordem para o inicio da construcção respectiva.

Paragrapho segundo — Pelo trafego dos seus trens, no trecho a que se refere a presente clausula, não pagará a Companhia nenhum frete.

Paragrapho terceiro — O encargo de conservar o trecho, a que se refere a presente clausula, passará da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas para a Itabira Iron Ore Company, Limited, desde a data em que tiverem inicio os melhoramentos, de que trata o item a, ou desde a entrada do primeiro trem desta ultima empresa naquelle trecho, quando a entrada se realize antes do mencionado inicio.

XXI

A Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas permite que os comboios da Itabira Iron Ore Company, Limited, circulem no trecho, cuja perfeita conservação a esta incumbe, respeitadas as prescripções regulamentares, não se prejudicando os trens de passageiros e mixtos, nem havendo preferencia para os de mercadorias de qualquer das duas empresas.

XXII

Apezar da concessão das duas linhas ferreas mencionada na clausula primeira do presente contracto, continúa a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas obrigada a construir para o serviço publico o prolongamento da sua propria linha até Itabira do Matto Dentro, nos termos das clausulas VII e VIII do contracto celebrado com a mesma empresa, por força da autorização conferida segundo a letra do decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916.

XXIII

Salvas as restricções estabelecidas no presente contracto ou delle decorrentes, continúa em vigor o celebrado por força do decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916, entre a União e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, valendo as suas clausulas em geral e especialmente as de ns. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XXVII e XXIX.

Fica ainda a clausula IX unicamente mantida na parte referente ao trecho da linha ferrea existente, comprehendido entre Victoria e o entroncamento com aquella que, construída pela Itabira Iron Ore Company, Limited, partir de Santa Cruz.

No caso, porém, em que caduque o presente contracto, voltará ao pleno vigor, sem nenhuma restricção, o celebrado nos termos do referido decreto n. 12.094, de 7 de junho de 1916.

XXIV

A Itabira Iron Ore Company, Limited, poderá construir, no caso do rio Piraguê-Assú, tanques de oleo combustivel, com que se abastecerão os navios exclusivamente empregados na exportação do minério e dos productos da usina siderurgica, assim como na importação de quanto seja destinado unicamente ás installações industriaes exploradas por aquella empresa. Esses tanques deverão fornecer tambem aos navios da marinha de guerra nacional oleo combustivel, sempre que, sendo indispensavel, o exigir o Governo.

XXV

No caso de ficar demonstrado pela experiencia industrial, a juizo de um tribunal tecnico, constituido por accordo entre o Governo e a companhia, que, em igualdade de condições economicas, o carvão nacional produz coque metallurgico, a companhia o preferirá para os seus serviços, só podendo importar do estrangeiro a quantidade que faltar para o funcionamento normal das suas usinas.

A companhia se obriga a fazer nas suas installações industriaes as experiencias necessarias para que se verifique

a possibilidade de aproveitamento das materias primas do país, sempre que o Governo assim o entender, sem prejuizo da regularidade dos serviços.

XXVI

O presente contracto, tanto na parte que diz respeito ás relações entre a União e a Habira Iron Ore Company, Limited, como no que se refere ás relações entre esta e a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, subsistirá em pleno vigor, ainda que a linha ferrea explorada pela ultima empresa venha a ser encampada ou resgatada pelo Governo, caduque a concessão respectiva ou reverta para a União ou passe, por qualquer título, a nova administração ou regimen.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920. — *J. Pires do Rio.*

DECRETO N. 11.169 — DE 15 DE MAIO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas o credito de 834.432\$966, destinado a occorrer ao pagamento dos trabalhos a serem executados, no corrente anno, de conformidade com o § 1º da clausula II das que baixaram com o decreto n. 11.107, de 22 de março de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, e para attender aos compromissos decorrentes da revisão de contractos a que se referem as clausulas approvadas pelo decreto n. 11.107, de 22 de março ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas o credito de 834.432\$966, destinado a occorrer ao pagamento dos trabalhos a serem executados no corrente anno, de conformidade com o § 1º da clausula II das que baixaram com o citado decreto.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 11.170 — DE 15 DE MAIO DE 1920

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 320:000\$, para subvencionar o Serviço do Combate á Lagarta Rosea, mantido pelo Estado de São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do respectivo regulamento e de accordo com o numero IX do art. 91, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 320:000\$

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos do 12 do corrente mez :
Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SEÇÃO DO PARÁ

Município de Bagre

Primeiro supplente, Washington Antonio Silva.

Município de Curalinho

Segundo supplente, Nicolau José da Costa Junior.

Município de Itaituba

Segundo supplente, João Paulo Baptista.

Município de Montenegro

Terceiro supplente, Manoel Limeira da Silva.

Município de S. Sebastião da Boa Vista

Segundo supplente, João Alves de Carvalho Campos.

SEÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Pedra

Ajudante do procurador da Republica, Adolino Almeida Cavalcanti.

SEÇÃO DO PIAUÍ

Município de Parnahyba

Ajudante do procurador da Republica, Jayme Coelho de Rezende.

SEÇÃO DO PARANÁ

Sede da seção

Primeiro supplente, Vicente Ferreira de Castro.

Foram promovidos na Brigada Policial do Districto Federal:

Ao posto de capitão por antiguidade, o 1º tenente Alvaro Augusto Lopes da Costa e por merecimento, o 1º tenente Augusto José Ferreira e Silva;

Ao posto de 1º tenente, por antiguidade, o 1º tenente graduado Pedro Lopes do Azevedo

para subvencionar, no anno de 1919, o Serviço de Combate Lagarta Rosea, mantido pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simeas Lopes.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 1:237\$500, para pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de janeiro a 15 de março de 1916 e que são devidos ao escriptão do extinto 1º Posto Fiscal do Juruá, Antonio Teixeira de Carvalho, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920, 98º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Como os demais, Antonio Teixeira de Oliveira foi conservado na qualidade de addido por força do disposto no art. 89, XII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, combinado com o art. 135 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do anno anterior, visto haver sido extinto o 1º Posto Fiscal do Juruá, do qual era escriptão.

Aconteceu, porém, que não lhe foram pagos os vencimentos referentes ao periodo de 1 de janeiro a 15 de março de 1916, na importância de 1:237\$500.

O direito a esses vencimentos só foi reconhecido depois de caduca a disposição orçamentaria que autorizava abertura do credito para seu prompto pagamento.

E, nestas condições, se faz mister solicitar do Congresso Nacional a precisa autorização para a abertura de um credito especial destinado a tal fim.

Pego, pois, a V. Ex. as necessarias providencias nesse sentido.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 31 — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 1:237\$500, para pagamento de vencimentos devidos ao escriptão do extinto 1º Posto Fiscal do Juruá, Antonio Teixeira de Oliveira.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

e, por merecimento, o 2º tenente Mario Martins de Oliveira.

Foi melhorada a reforma concedida por decreto de 24 de março ultimo ao 1º sargento ferrador do Corpo de Bombeiros, Ludovico Cordeiro do Nascimento, visto não lhe haver sido computado o tempo do serviço prestado no extinto Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, ficando assim com as vantagens integrais do seu posto effectivo e a graduação de 2º tenente, nos termos da letra b do artigo 158 do regulamento approved pelo decreto n. 9.018, de 18 de outubro de 1911, e art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 141 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Foi aposentado Manoel Porto Alegre Pannhaber, no lugar de bibliothecario do Instituto Nacional de Musica, de accordo com o art. 75 da Constituição Federal, e o disposto no paragraho unico do n. VI, do art. 432 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, com o vencimento que lhe competir, nos termos do art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação pelo dito artigo 132 da citada lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Concedeu-se á professora de canto, do Instituto Nacional de Musica, Camilla da Conceição o acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio, de accordo com o artigo 34 do regulamento approved pelo decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907, combinado com o art. 298 do regulamento anexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 14 de maio corrente, de accordo com o disposto no art. 1º, letra c do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, foi provido o capitão da arma de artilharia Benedicto Alves do Nascimento no cargo de professor, por cinco annos, da aula correspondente ás III e IV partes da 1ª cadeira do ensino theorico e pratico da Escola Militar, pelo regulamento que baixou com o de n. 13.574, de 30 de abril de 1919, devendo esta comissão ser contada de 26 de dezembro de 1918, data em que foi provido como adjunto da citada cadeira, e ficando sem effeito o decreto de 24 de abril findo, que declarava vitalicio este provimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 14 deste mez foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude ao guarda civil Balbino Alves de Sant'Anna.

Expediente de 14 de maio de 1920

Autorizou-se o coronel commandante do Corpo de Bombeiros a conceder baixa do serviço, conforme requereram, ao 3º sargento graduado n. 11 da 2ª companhia do mesmo corpo João Moura Carvalhinho e ao soldado Plínio Alves de Mattos.

— Declarou-se:

Ao juiz de direita da 6ª Vara Criminal, em resposta ao officio de 14 de abril ultimo, que, não sendo o porteiro do Tribunal do Jury obrigado, legalmente, a residir nas proximidades do local onde o mesmo tribunal funciona, este Ministerio não póde solicitar do Congresso o auxilio impetrado no requerimento que acompanhou o mesmo officio;

Ao prefeito do Districto Federal que o aviso deste ministerio de 29 de dezembro do anno findo só diz respeito aos vehiculos pertencentes á Municipalidade e não do Governo Federal, cujo conhecimento se torna necessario á Inspectoria de Vehiculos, informando-se que nesta data foi providenciado para que a chefatura de policia remetta á Prefeitura Municipal, conforme esta solicitou em officio de 5 de fevereiro ultimo, a relação dos vehiculos a serviço dos diversos ministerios e repartições subordinadas.

— Transmittiram-se ao desembargador chefe de Policia:

Para os fins convenientes, um boletim de registro criminal, relativo ao cidadão brasileiro, Guilherme de Barros Nobre, julgado na Republica Portuguesa, o qual foi enviado pela Embaixada desse paiz ao Ministerio das Relações Exteriores;

As relações de todos os vehiculos pertencentes aos diversos ministerios e repartições subordinadas, deixando de seguir a parte relativa á Prefeitura do Districto Federal, cujo pedido foi reiterado, e recommendado que onvie á mesma Prefeitura, conforme solicitou, uma relação completa daquelles vehiculos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.

Tenho o prazer de accusar o recebimento do officio de 1 do corrente mez, communicando a vossa escolha para o cargo de delegado geral da policia desse Estado.

Com os meus agradecimentos por essa deferencia, apresento-vos os meus protestos de estima e consideração. — Alfredo Pinto — Sr. Dr. J. Baptista de Souza, delegado geral da Policia do Estado de S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de maio de 1920

Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção de Pernambuco os decretos nomeando supplentes do seu substituto no municipio de Nazareth;

Ao da secção do Espirito Santo os da nomeação de identicos logares nos municipios de Cachoeiro de Itapemirim e S. João de Mugoy;

Ao da secção de S. Paulo os que nomearam também supplentes do seu substituto no municipio de Santo Antonio da Boa Vista;

Ao da secção do Rio Grande do Sul os da nomeação dos 2º e 3º supplentes do seu substituto no municipio de Bom Jesus.

Directoria do Interior

Expediente de 11 de maio de 1920

Declarou-se ao inspector federal das escolas subvencionadas no Estado de Santa Catharina que este ministerio, sciente das communicações constantes do telegramma de 12 de abril ultimo, e do officio n. 318, de 13 do dito mez, approva e louva o seu procedimento adoptando diversas providencias afim de terem a devida repressão quaesquer actos de hostilidade quanto á execução das leis federaes e estaduais que se referem á nacionalização do ensino primario.

Requerimentos despachados

Manoel Caetano Garcia. — Requeira por intermedio do respectivo governo, visto residir no Estado de S. Paulo.

Augusto Pereira de Oliveira. — Prove a sua nacionalidade e apresente as folhas corridas das justicas local e federal.

Dia 12

Foi nomeada na conformidade do art. 153, do regulamento anexo ao decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1911, Elisabeth Corrêgio para o logar de mestra de trabalhos de agulha e de artefactos de missangas do Instituto Benjamin Constant. — Providenciou-se a fim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachados, livres de direitos, 16 volumes com a marca CR/Up 12, vindos dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor Biela, e consignados ao Instituto Oswaldo Cruz.

Requerimentos despachados

John Lepke, residente na Capital do Estado do Rio Grande do Sul. — Prove que reside no Brasil, ha mais de dois annos.

Armando Teixeira & Comp. — Indeferido.

Policia do Districto Federal

Por acto de 9 de abril proximo findo foi designado para exercer interinamente o cargo de amanuense do Gabinete de Identificação e de Estatistica Felisbello Mondim Guimarães Belletti, durante o impedimento do effectivo Galileu Luiz Ferreira, que se acha substituindo o encarregado de Secção bacharel Heitor Bracet, commissionado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 15 de maio corrente foi nomeado Terceiro Official desta Secretaria de Estado o Terceiro Official addido da Directoria Geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Alfonso Lopes de Almeida.

Requerimento despachado

Joaquim Eulalio do Nascimento Silva. — Indeferido á vista da informação.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Cincinato Noronha Guarany, 2º escriptuario do Tribunal de Contas, e Socostis Nogueira Pires, 2º escriptuario da Alfandega da cidade do Rio Grande, pedindo permissão de seus logares. — De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 15 de maio de 1920

Sr. ministro da Marinha:

N. 61 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento de Gibrão Miguel Simões, pedindo aforamento de um terreno de marinhagem em Itacurussá, municipio de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digne de emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. midistro da Vição e Obras e Publicas:

N. 204 — Devolvendo o processo que acompanhou o aviso de V. Ex. n. 169, de 14 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Manoel Ignacio da Silva da quantia de 77\$332, proveniente de licença que lhe foi concedida para tratamento de saude, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser esclarecida a duvida a que se refere o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a proposito da prescrição da mesma dívida.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de maio de 1920 (*)

Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Recetta Publica

(*) Reprocluz-se por ter sido publicado com incorrecções.

com o vosso officio n. 134, de 21 de maio de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedentes os autos lavrados contra Augusto Francisco Pereira e Azevedo Silva & Comp., por infração do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 180 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 468, de 22 de setembro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Dizioli Irmãos & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Mineiros que lhes impoz a multa de 300\$, por infração do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu por despacho de 7 de maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Exatamento ao do dia 14 de maio de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 39 — Sobre o assumpto de vosso officio n. 106, de 23 de março ultimo, com o qual me transmittistes o requerimento em que Manoel do Nascimento Serra solicita a sua nomeação para o logar de agente fiscal do imposto de consumo, cabo-me declarar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do vigente, resolveu que o requerente não pôde ser attendido, em face da informação que prestastes no alludido officio.

Dia 15

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 34 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 7 do corrente mez e 8 do mesmo, concedendo 30 dias de licença aos operarios dessa repartição, João da Silva Barbosa e Isaac de Macêdo Pimentel, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 75 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, as portarias de 10 do corrente mez, concedendo licença, para tratamento de saúde, aos operarios dessa Imprensa Georgino Raphael Serpa, Moacyr Prata Peixoto e José Antonio de Souza Junior.

— Sr. engenheiro Luiz de Mello Marques, presidente da comissão de inquirição da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 185 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo a que se acha anexo o requerimento encaminhado com o officio n. 167, de 13 de fevereiro ultimo, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, e em que Antonio Gomes da Silva pede licença para vender a D. Etelvina Maria de Alvaronga o dominio util do terreno, lote 14, da rua Araújo, em Santa Cruz.

N. 186 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo a que se acha anexo o officio n. 129, de 21 de novembro de 1919, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ao requerimento em que Victorino Constancio Torres pede-lhe seja concedido por aforamento o lote n. 2 C, da rua Duque de Caxias, desmembrado do lote n. 2, com 22 metros de frente.

N. 187 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo a que se acha anexo o officio n. 168, de 13 de fevereiro ultimo, da Superintendencia da Fazenda

da Nacional de Santa Cruz, relativo ao requerimento de Marcellino Ferreira Pinto, pedindo licença para vender a José Henrique Fernandes o dominio util do terreno n. 38 da avenida Isabel, em Santa Cruz.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 10 do corrente mez, nomeando Manoel de Queiroz Buarque para o logar de collector das rendas federaes em Limoeiro e Junqueiro, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, deferiu o requerimento em que o contador dessa delegacia fiscal, Antonio Leite Ribeiro solicita prorrogação do prazo, por mais 30 dias, para reassumir o exercicio de seu cargo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 87 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 10 do corrente mez, nomeando José Prates para o logar de escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Brasilia, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 53 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente mez, concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Raul Martins de Azevedo.

N. 54 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os quatro inclusos titulos nomeando despachantes aduaneiros da Alfandega desse Estado, os despachantes geraes da mesma, Carlos Horacio e Vicente Carlos de Saboia; e, a pedido, o collector do posto fiscal federal em Oyapock, tambem nesse Estado, Antonio Marques da Silva, para identico logar no posto fiscal em Montenegro, e José Ferreira da Silva Mulatinho, deste posto para aquelle.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 36 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de licença, de 11 do corrente mez, concedida ao collector das rendas federaes de Guaratuba, nesse Estado, Alcides Augusto Pereira Junior.

N. 37 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 10 do corrente mez, nomeando Dransio Decio de Miranda para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 64 — Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer o 1º escripturário dessa delegacia, Ignacio Toscano, em petição de 8 do vigente, resolveu, por despacho de 12, conceder-lhe prorrogação, por 30 dias, do prazo que lhe foi marcado para apresentar-se nessa repartição.

Confirmo, assim, meu telegramma expedido nesta data:

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 24 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 8 do corrente, concedendo seis mezes de licença a Francisco Antonio Ribeiro Guimarães, collector das rendas federaes em Larangeiras, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 186 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo nomeando Leopoldo Antonio de Oliveira, para o logar de despachante aduaneiro da firma commercial Lourenço Martins & Comp., junto à Alfandega desse Estado.

Requerimento despachado

Wilson B. Lustosa de Araújo, pedindo assignatura do *Diário Official*. — Dirija-se à Imprensa Nacional.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de maio de 1920

Portaria

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes da Valença, Estado do Rio de Janeiro, consure o agente fiscal do imposto de consumo da 23ª circumscrição, subordinada à respectiva inspectoría, Jorge de Vasconcellos, pelo procedimento irregular que teve o mesmo agente fiscal, apprehendendo, no acto da expedição na estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, um volume da Fabrica de Rendas e Tiras Bordadas «Dr. Frontin», revelando incompetencia e desconhecimento total do disposto no art. 125 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Outrosim, recommenda ao mesmo Sr. collector providencia para que o volume de que se trata seja desembaraçado e restituído à Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de se tornar effectiva a sua exportação, observadas as regras do citado art. 125.

Dia 11

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 202 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 11 do corrente, solicitou a Leopoldina Railway Company Limited, resolveu, em data de 12 do mesmo mez, autorizar, de conformidade com a clausula VIII do decreto n. 6.456, de abril de 1907, o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 9.189 toneladas de carvão, sendo 300 toneladas de carvão de forja, carvão esse vindo pelos vapores *Peruvia* e *Kribe*, destinado ao serviço do trafego de suas linhas ferreas.

N. 203 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 12 do corrente, concedeu ao 3º escripturário dessa alfandega, Olegario do Prado Carvalho, dispensa da commissão do inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Sergipe.

N. 204 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos processos encaminhados com o vosso officio n. 344, de 20 de fevereiro ultimo, relativo à isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração Ouro Preto Gold mines of Brasil Ltd., solicito vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho exarado as fls. 11 verso.

N. 205 — Transmittindo o incluso processo de isenção de direitos pretendida pela Companhia Minas de Carvão de Jacuhy, no Estado do Rio de Janeiro, encaminhado com o vosso officio n. 187, de 28 de janeiro do corrente anno, solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do officio n. 322, de 17 de março do referido anno, do Tribunal de Contas.

N. 206 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8 a 11 do processo encaminhado com o vosso officio n. 654, de 1 de agosto do anno passado, relativo ao requerimento em que a Sociedade Anonyma Establisements Lambert estabeleci-da nesta cidade, com lithographia e estampa-ria, solicita restituição da importancia de réis 1:640\$360, differença entre os direitos integraes pagos por 48.246 kilos de folhas de Flandres, despachadas pela nota de importação n. 1.234 e a taxa de 8 % *ad-valorem*, de que trata o art. 11, alinea I da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda em data de 2 de março, ouvido o

Tribunal de Contas, resolveu autorizar a alludida restituição.

N. 207—Transmittindo a essa alfandega o incluso processo a que se refere o aviso n. 1.904, de 27 de dezembro ultimo, do Ministério da Guerra sobre cessão ao Arsenal de Guerra de artigos desembarcados de vapores allemães, devolvido com o vosso officio n. 294, de 11 de fevereiro deste anno, solicito vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho de fls. 12, do Sr. ministro da Fazenda, datado de 4 do corrente mez.

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 18—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 12 do corrente, resolveu dispensar, a pedido, da commissão de inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Sergipe o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Olegario do Prado Carvalho e designar para substituí-lo na mesma commissão, conforme proposta feita por esta directoria em officio n. 35, de igual data o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Roger Pereira Coelho, com a diaria de 15\$, tanto quanto era a abonada ao inspector ora dispensado.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 37—Transmittindo a essa recebedoria o incluso processo restituído a esta directoria com o vosso officio n. 69, de 6 de janeiro ultimo, referente ao requerimento em que a firma commercial Barcellos & Comp., solicita autorização para interposição do recurso, sem previo deposito, communico-vos, para os fins convenientes que, por despacho de 29 de abril proximo findo, o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o alludido pedido.

—Sr. inspector de Seguros — Rio de Janeiro:

N. 136 — Devolvendo a essa inspectoría os inclusos processos referentes ás companhias Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, Nord Deutsche, Albingia e o de n. 784, de 1912 da L'Union remetidos com o vosso officio n. 137, de 12 de março ultimo, no qual consultas se estão sujeitas ao pagamento de sellos as relações do seguros effectuados pelas companhias fiscalizadas por essa repartição, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 do corrente, resolveu, que continua ainda em vigor a decisão constante da ordem n. 334, de 10 de outubro de 1912 da Directoria do Gabinete deste ministerio a essa mesma inspectoría.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

N. 21—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 48, de 3 de março ultimo, submettendo á approvação o acto pelo qual declarastes que os agentes fiscaes tem direito ao gozo de férias regulamentares, em solução a uma consulta feita pelo agente-fiscal do imposto de consumo desse Estado, José Tavaras de Figueiredo, resolveu, em data de 7 do corrente, que os agentes fiscaes do imposto de consumo tem direito a 15 dias uteis de férias annuaes, ex-vi do art. 29 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

N. 22 — Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento datado de 22 de outubro do anno passado, encaminhado com o vosso officio n. 125, de 11 de dezembro do mesmo anno, em que o official de registro geral de hypothecas no municipio de S. José da Lage, nesse Estado, reclama do acto de respectivo collecter, multando-o por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, em data de 30 de abril deste anno, que, não ha que deferir,

—Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 33—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 12 do corrente, approvou a proposta que fiz, em officio n. 33, da mesma data, do 3º escripturario dessa delegacia, Roger Pereira Coelho, para exercer, em commissão, o lugar de inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Sergipe, com a diaria de 15\$000.

Fica essa delegacia autorizada a conceder ao alludido funcionario as necessarias passagens, bem assim o transporte da respectiva bagagem.

N. 34—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 55, de junho do anno passado, em que a firma commercial desta praça Miranda Correia & Comp., solicita isenção de direitos para 14 tubos de ferro remetidos vazio para Nova York e de lá novamente importados cheios de ammonia liquida, resolveu, em data de 16 de março ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, recusar a alludida pretensão por ser contrario ao dispositivo do art. 2º do § 9º, n. 2 das Preliminares de Tarifa:

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7, 9 a 12.

N. 35 — Para os devidos fins, declaro-vos que, em data de 24 de abril proximo findo, foi approvada a relação, encaminhada com o vosso officio n. 19, de 2 de março ultimo, dos funcionarios de Fazenda, commerciantes e industriaes que deverão compôr as commissões arbitraes da Alfandega do Manáos, durante o corrente anno.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 38—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 31 e 33, do processo encaminhado com o vosso officio ns. 81, de 22 de outubro de 1917, relativo á petição em que o ex-agente fiscal do imposto de consumo, na 22ª circumscripção, nesse Estado, Antonio Saturnino de Araujo Goes, recorrendo da decisão proferida em sessão da Junta de Fazenda, solicita indemnização de despesas que realizou quando removido da 2ª para essa ultima circumscripção, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 de abril deste anno, resolveu indeferir a alludida pretensão.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 22—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 27 de outubro do anno passado, encaminhado com o vosso officio n. 5, de 21 de janeiro ultimo, solicitou a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 7 do abril deste anno, conceder isenção de direitos, de conformidade com a clausula 70 do contracto da consolidação approvada pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, para os materiaes constantes da relação annexa, despachados pelas notas de importação ns. 290, 319 e 331, daquelle anno. Outrosim, declaro-vos que, quanto á baixa do termo de responsabilidade pedida pela mesma estrada, no supracitado requerimento, de accordo com o mesmo despacho, foi resolvido que a petição em questão deve se dirigir á Alfandega do Paranaguá.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 22, 23, 28 e 29 e 31 e 32.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco.

N. 66—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio numero 408, de 9 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que Antonio Francisco Correia de Araujo, agricultor e proprietario da usina Timbó-Assu, em Ipojuca, nesse Estado, solicita restituição da quantia de 1:884\$495, proveniente dos direitos integrais pagos por 834 volumes, contendo trilhos de aço, talas de junções, parafusos e gram-

pos, constantes da relação annexa, vindos de Nova York pelo vapor inglez Aitan, entrado em 24 de junho do mesmo anno, despachados pela nota de importação n. 341, de julho do mencionado anno, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 2 de março deste anno, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de \$002 por kilo, estabelecida na alinea II do art. 2º da lei n. 2.521, de 31 de dezembro de 1911.

N. 67 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 428, de 17 de outubro do anno passado, relativo ao acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, submete á consideração deste ministerio, o desembaraço de dois volumes, marca G.W.B.R.Ns. 20/21, despachados pela nota n. 832, de setembro do mesmo anno, volumes esses pertencentes a The Great Western of Brasil Railway, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, resolveu approvar o supracitado acto.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 86—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o original do accordo administrativo sobre o trafego do rio Jaguarão celebrado entre a Intendencia Municipal de Jaguarão, nesse Estado, e a do departamento do Corro Largo, encaminhado com o aviso n. 44, de 24 de junho do anno passado, do Ministerio das Relações Exteriores, resolveu, por despacho de 30 de abril deste anno, que o referido accordo fosse observado pelas respectivas repartições fiscaes.

—Sr. delegado fiscal do Santa Catharina:

N. 18 — Restituindo-vos os inclusos documentos requisitados por esta directoria e bem assim os recursos de fls. 47, 92 e 190, processo de fls. 183 a 200, do processo encaminhado com o vosso officio n. 19, de 22 de fevereiro de 1918, declaro-vos, para os fins convenientes, que nenhuma providencia ha a tomar por parte desta mesma directoria e que são incabiveis os recursos ex-officio das decisões favoraveis ás partes e confirmatórias das da instancia inferior.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 180 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado a fls. 18 verso, incluso vos devolvo o processo de restituição de direitos pretendida pelos Grandes Moinhos Gamba, encaminhado com o vosso officio n. 67, de 11 de fevereiro do anno passado.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 11 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 12 do corrente, resolveu dispensar, a pedido, da commissão de inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Olegario do Prado Carvalho e designar para substituí-lo na mesma commissão, conforme proposta desta directoria feita com o officio n. 35 de igual data, o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, Roger Pereira Coelho, com a diaria de 15\$, tanto quanto era abonado ao inspector ora dispensado.

Ao escripturario Olegario do Prado Carvalho fica essa delegacia autorizada a conceder as necessarias passagens, bem como o transporte da respectiva bagagem.

Portaria

N. 7—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo

Instaurado contra José Pacheco de Aguiar, encaminhado com o seu officio n. 120, de 15 de junho de 1918, afim de que o mesmo Sr. collector cumpra o despacho oxarado a fls. 45.

Dia 15

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 208—Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que no requerimento de 29 de abril proximo findo, solicitou a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, resolveu, em data de hoje a autorizar o despacho, livro de direitos, mediante assignatura de tomo do responsável a te com o prazo de 60 dias para o preenchimento dos formataes regulamentares, de 20.000 toneladas de carvão.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas

N. 23—Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 a 16, do processo encaminhado com o vosso officio n. 119, de 2 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que Pedro Canção & Filhos solicitam restituição da importância de \$9322, e em ouro 493622 e em papel 403400 diferença entre os direitos integraes pagos por 15 barris e 5 caixas contendo resduos de óleo de petróleo, mencionados na relação junta, d.s. e h.d.s. pela nota de importação n. 417 de 7 de abril do mesmo anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 16 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de fevereiro ultimo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a alludida restituição na forma da lei.

—Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 13—Afim de informardes remetto-vos a inclusa consulta de Emory Irmão & Comp., de 24 de abril findo, estabelecidas em Alagoas, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 18—Afim de informardes remetto-vos o incluso telegramma n. 930, de 10 de abril findo, do inspector de collectorias federaes nesse Estado, Apolinario de Carvalho.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 33—Afim de informardes, remetto-vos a inclusa reclamação da Companhia Brasileira de Lactemios, sobre falta de estampilhas rectangulares, de hontem datada.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 68—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10 e 13, 15, 18, do processo encaminhado com o vosso officio n. 275 de 4 de dezembro do anno passado, em que a firma commercial dessa praça, H. Baidou & Companhia solicita restituição de quantia de \$25\$, proveniente dos direitos integraes pagos por 2 fardos contendo corraes de algodão para machinas, importados da Inglaterra o despachados pela nota n. 275, de agosto de 1918, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 6 de março do referido anno passado, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu indeferir o alludido pedido, visto a mercadoria em questão não ter sido importada directamente pela firma supracitada.

N. 69—Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 446, de 4 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma Dotheo Araujo & Comp. solicita restituição dos direitos integraes pagos por uma caixa contendo uma bomba centrífuga, constante da relação annexa e despachada pela nota de importação n. 491, do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda em data de 20 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes a

taxa de 4 % ad-valorem, nos termos do artigo 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 70—Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 11 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 516, de 20 de novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma commercial Manoel Almeida & Comp. solicita restituição dos direitos integraes pagos por 51 barricas contendo enxadas, constante da relação junta e despachadas pela nota de importação n. 13.083, do mesmo anno, declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 2 de março ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes a taxa de 4 % ad-valorem, de conformidade com o estabelecido no art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 17—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 e 13 a 17, dos processos restituídos a esta directoria com o vosso officio n. 224, de 12 de setembro do anno passado, referente ao requerimento em que o Dr. Manoel Marques Leal Pancada solicita restituição da diferença entre os direitos integraes pagos por 750 caixas contendo folhas de Flandres, pesando 36.385 kilos, mencionadas na relação annexa, despachadas pela nota de importação n. 733 de abril do mesmo anno e a taxa reduzida regulamentar, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de janeiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu recusar a pretendida restituição visto as folhas de Flandres, em questão, não terem sido directamente importadas pelo requerente.

—Sr. Clovis de Oliveira Araujo, inspector fiscal do imposto de consumo em Santa Catharina:

N. 137—Afim de informardes, remetto-vos o incluso processo referente ao relatorio da inspecção procedida na Mesa de Rendas Federaes em Tijucas, pelo inspector do collectorias federaes, Jeronymo Medeiros da Rocha, encaminhado com o officio n. 38, de 19 de março ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 4 de maio de 1920

Alfredo Basilio de Alvarenga, pedindo addicionaes de 20 %.— Prove o que alleza.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1920

Analia Francellina da Silva Rego, pedindo expedição de titulos.— Satisfaca a exigencia.

Dia 28 de abril

Candido Baptista Antunes Filho, pedindo registro de uma procuração.— Mantenho a recusa de registro.

Dia 8 de maio

Militino Pinto de Carvalho, pedindo certidão.— Dirija-se á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, a quem compete tomar a providencia que reclama.

Dia 10

Argentina Neiva e outros, pedindo reversão.— Satisfacam as exigencias.

Olivia Machado Baeta Neves, pedindo melhoria de pensão.— Apresente os titulos, afim de serem apostillados.

Dia 11

Ambrosina Noronha de Oliveira Valença, pedindo consignar 56\$ para aluguel de casa.— Indeferido. As consignações para aluguel de casa e outras são permitidas somente ás associações e estabelecimentos legalmente autorizados.

Anna Carqueja Alencastro de Araujo e outra, pedindo expedição de titulos.— Satisfacam as exigencias do parecer.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de maio de 1920

Sr. delegado fiscal do Espirito Santo:

N. 12. Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo á solicitação constante de vossos officios ns. 24 e 27, de 27 de março ultimo, e 24 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 6 do fluente, autorizar o abono da gratificação de 100-réis por semestre de juros contados fóra das horas do expediente, nas contas correntes da Caixa Economica annexa a essa Delegacia, em atraso, até dezembro de 1919, aos funcionarios por vós designados, além dos que servem na mesma Caixa, correntes a despeza por conta do fundo de tinado ao respectivo custeio e devendo o serviço estar terminado em dezembro deste anno.

Declaro-vos, outrossim, de accordo com o citado despacho, que nenhum levantamento de deposito deverá ser autorizado sem que esteja em dia a contagem dos juros devidos e que nenhuma gratificação será abonada pela contagem de juros vencidos este anno.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 15 de maio de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 810—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal de Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 153, de 18 de julho proximo passado, relativo á fiança de D. Antonietta Guimarães Milward de Azevedo, agente do correio de 4ª classe, em Serranos do Ayruóca, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 811—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 89, de 1 de maio proximo passado, relativo ao reforço de fiança de Leopoldo de Alvarenga, collector federal, em Pedreira, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 812—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, 138, de 3 de julho proximo passado, relativo ao reforço de fiança de Domingos da Cunha, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Cravinhos, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 813—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 68, de 6 de março ultimo, relativo á fiança de José Ferreira de Aguiar, escrivão da Collectoria Federal de Contagem, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 814 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal no Estado Minas Geraes n. 152, de 19 de julho proximo passado, relativo á fiança de Waldemar Gomes, agente do Correio em Rio Novo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 815 — Peço-vos remetter a esta Procuradoria um talão para extracção de certidões de divida de consumo de agua por penna no exercicio de 1919, que se torna necessario ao serviço da secção da divida activa.

N. 816 — Para que vos dignais prestar esclarecimentos a respeito, junto vos remetto o requerimento do Manoel Osorio da Silva Lamego, devidamente autuado.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 14 de março de 1920

Requerimentos despachados

Schubach Brau & Comp. — Transfira-se. Antonio Manoel de Siquiera. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Alfredo Henrique. — Transfira-se. M. de Oliveira e Irmão. — A' 2ª Sub-Directoria para os devidos fins.

Idalina M. Dias. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importancia de 41\$400, escripturando a despesa como — Receita a anular.

Luiz Pinto. — A' 2ª Sub-directoria. Miguel Dichmann. — Façam-se a transferencia e alteração pela forma proposta no parecer. Imponho a multa de 50%, grão minimo, na forma da lei.

Djanira de Oliveira Paiva Prudente. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 3 e reconheça a firma do signatario de fls. 5, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Marques & Cardoso. — Faça-se a prova exigida no parecer.

Robalinho & Comp. — Paguem o debito. José Domingos Pereira. — Reconheça a firma da petição retro.

Mme. Saint Amon. — Em face do parecer a divida é procedente contra Mme. Saint Amon.

Antonio Cid Loureiro. — A' 2ª Sub-directoria. Celestino & Comp. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 900\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Tavares Lopes. — Faça-se a inscripção pela forma proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional o direito de haver do collectando qualquer divida existente, caso fique, futuramente, provada a successão.

Manoel Silva Torres e outros. — Faça-se a transferencia proposta.

Cravo Irmão & Comp. — A' Superintendencia.

João Jeronymo de Oliveirp. — Restitua-se a importancia de 39\$300, solicitando-se o necessario credito por conta da verba Reposições e Restituições.

Alvaro Agapito da Veiga. — Baixe-se portaria nomeando o requerente para o logar de despachante desta Recebedoria, ficando o nomeado sujeito á fiança na forma da lei.

José Rodrigues de Moraes. — Inscreva-se, pela forma proposta, extrahindo-se as certidões de dividas respectivas. Quanto aos exercicios de 1916 e 1917, officio á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Officio n. 590, da Repartição do Aguas e Obras Publicas. — Proceda-se, na forma do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

V. Pinto. — Nada ha que deferir, por ser a divida procedente contra J. P. Nunes e não contra a requerente.

Francisco de Almeida. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

João Lopes da Silva. — Deferido. Richard Hirsch & Comp. — Restitua-se, Gomes Wehisch & Comp. — Idem.

Joaquim Carlos & Comp. — Paguem previamente os debitos accusados.

Monteiro & Pinto. — Encaminhe-se, informando.

Auto n. 13, lavrado em 28 de janeiro de 1919, contra Coelho Martins & Comp., estabelecidos á rua Uruguayana ns. 21 a 25

Decisão: Contra Coelho Martins & Comp. foram lavrados os autos de fls. 4 e 12 por terem sido encontradas expostas á venda em seu estabelecimento quatro pipas de vinho estrangeiro, ainda intactas, sem estarem rotuladas e acompanhadas de 1.920 cintas da taxa de \$060, reconhecidas insufficientes para tres das pipas apprehendidas, cujo vinho foi considerado de mais de 14 % de alcool, como se vê do laudo de fls. 8 e 9 do Laboratorio Nacional de Analyses.

Ouvidos os autuados e prestada pelo agente fiscal autuante a informação regulamentar, foi emitido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, cujos fundamentos legais, em relação á insufficiencia de sellagem, esta directoria reconhece, não podendo, entretanto, concordar com os que se referem á falta de rotulagem, tendo em vista as razões já expelidas por esta re-

cebedoria no processo instaurado contra Pedro Rodrigues Lema, cuja decisão se acha publicada no *Diário Officiel* de 23 de novembro do anno passado, pelo que julgo procedentes os autos de fls. 4 e 12 e imponho a Coelho Martins & Comp. a multa de 300\$, maximo das penas comminadas no art. 178, letra f, alíneas XII e XXVI, ex-vi do art. 162, do regulamento n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, devendo a dita firma adquirir estampilhas correspondentes á diferença do imposto, para a sellagem das tres pipas de vinho branco apprehendidas, sob pena de sua perda, a favor da Fazenda Nacional.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Imprensa Nacional e «Diário Officiel»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de maio de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 597 — Ao Sr. director da Despesa Publica, respondendo o officio n. 189 de 12 deste mez.

N. 598 — Ao Sr. director geral dos Correios, prestando informações sobre encomendas.

Requerimentos despachados

Napoleão N. Braga, Gastão J. Teixeira, Ambrosina M. Gomes, Etelvina A. Cunha e Zeferino de Faria. — Sim em termos.

Ataulpho de O. e Silva. — Sujeito-se a exame querendo.

José A. do Couto Filho. — Indeferido.

José A. Polary. — Sim, opportunamente.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 30 DE ABRIL DE 1920

Quantidade de notas	Valores	Importancia
15.223.061 1/2	1\$000.....	15.223.061\$500
8.294.016	2\$000.....	16.588.032\$000
9.869.194 1/2	5\$000.....	49.345.972\$500
8.409.865 1/2	10\$000.....	84.098.653\$000
7.580.702 1/2	20\$000.....	151.614.050\$000
6.503.819	50\$000.....	325.192.450\$000
1.368.057	100\$000.....	136.800.700\$000
803.658 1/2	200\$000.....	160.731.7 0\$000
1.578.912	500\$000.....	789.456.000\$000
59.631.266 1/2		1.720.050.621\$000
Existia em circulação em 31 de março de 1920.....		1.729.052.792\$000
Diferença para menos.....		2.171\$000
Esta diferença provém:		
Importancia resgatada, a saber:		
Moeda subsidiaria.....	1\$260	
Desconto applicado ás notas em recolhimento.....	2.169\$740	2.171\$000
Nota		
Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....		788.364.614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.....		188.033.894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914.....		600.340.720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 30 de abril de 1920.....		1.140.030.000\$000
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 30 de abril de 1920.....		1.740.340.720\$500
Circulação em 30 de abril de 1920.....		11.290.099\$500
		1.720.050.621\$000

Secção do Papel-Moeda, 15 de maio de 1920. — O chefe, João Marciano Oliveira da Silva, O 3º escriptuario, Attila Schultz Ribeiro.

Inspectoria de Seguros
EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR
Requerimento despachado

Dia 12 de maio de 1920

«Urania», pedindo archivamento da folha do *Diario Official* em que foi publicada a carta patente que a autorizou a funcionar.—Como requer.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 14 do mez corrente :

Foi mandado servir na 3ª região militar o 2º tenente veterinario Hamilton Peixoto de Barros.

Foram transferidos, na arma de artilharia, os 2ºs tenentes Armando de Souza e Mello Ararigboia e Delso Mendes da Fonseca, do 3º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz) para a 1ª bateria isolada do artilharia de costa (Copacabana).

— Por portaria de 14 do maio corrente, de accordo com a alinea a do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao 3º official do Arsenal de Guerra de Porto Alegre Orozimbo da Silva Marques Filho.

— Por outra de 15 do corrente, foi concedida ao major reformado do Exercito Galdino Tavares de Souza a exoneração que pede do logar de adjunto da 2ª secção do Collegio Militar do Ceará, considerando-se nos termos da portaria de 20 de fevereiro de 1920 essa exoneração, a qual será contada a partir da referida data.

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1920

Joaquim de Castro, tenente coronel, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Indeferido, por ter sido transferido a pedido.

Felinto Cesar Sampaio, capitão, pedindo licença.—Indeferido, visto ter tido o requerente interrupção, por licença, no exercicio de suas funções, durante o periodo necessario.

José Rodrigues da Cruz, cabo, pedindo permissão para residir fóra do Asylo.—Indeferido.

Isauro Reguera, capitão, pedindo restituição de imposto.—Passe-se o titulo.

Leoncio Muñoz Mattos, 2º sargento, pedindo rectificação de engajamento.—Indeferido.

Walfredo Aguello Simões dos Reis, 1º tenente, pedindo certidão.—Dê-se, por certidão.

Mario Leito de Carvalho, capitão da 2ª linha, pedindo matricula, como ouvinte, no Curso de Aperfeiçoamento para officiaes.—Não pôde ser attendido.

Francisco Mendes da Silva, coronel, pedindo certidão.—Certifique-se.

Sebastião Teixeira de Oliveira, sorteado, pedindo permissão para continuar no seu tratamento fóra do Hospital.—Indeferido, á vista das informações.

D. Manoela Fernando Terra, pedindo isenção do serviço militar para o sorteado Alcides Terra.—Indeferido.

Francisco Sodrez, soldado sorteado.—Prove o que allega.

Germano Boetcher, negociante, pedindo restituição do deposito de 7:714\$336.—Deferido.

Eduardo Miranda, 1º sargento, pedindo certidão.—Dê-se por certidão.

Dr. Paulino Barcellos, 1º tenente medico, pedindo contagem de tempo para effeito do reforma.—Deferido.

O mesmo, pedindo contagem de tempo para todos os effeitos.—Deferido.

Daniel Pereira Vaz Junior, major honorario, fazendo uma consulta.—Aguarde oportunidade.

Possidonio José de Pinho, sargento adjunto reformado.—Prove o que allega.

Mathilde Filippesen, pedindo exclusão do um sorteado.—Indeferido; prove o que allega.

Antonio Praxedes de Campos Góes e André Bernardino Chaves, capitães, Durval dos Santos Maricato e Mariano Eugenio Cavalcanti, sargentos, pedindo licença para prestarem concursos.—Deferidos.

Gabriel Alves Reinaldo, pedindo exclusão do sorteado Deodoro Flores Reinaldo.—Indeferido, por insufficiente prova.

José Bastos Padilha, alferes da Guarda Nacional, pedindo permissão para acompanhar o periodo de instrucção no 1º regimento de cavallaria.—Indeferido.

Maria Luiza Machado, pedindo exclusão do sorteado Valdevino de Souza Machado.—Indeferido, por insufficiente prova.

Antenor dos Santos Nunes, pedindo certidão.—Certifique-se, na fórmula da lei.

Herculano Ferreira de Mello, pedindo averbação de tempo de serviço.—Averbe-se, para o computo em época opportuna e nos termos da legislação que estiver, então, em vigor.

Antão de Mello, sargento, pedindo averbação de alterações.—Deferido.

Dr. Paulino Barcellos, 1º tenente medico, pedindo averbação de elogio.—Deferido.

O mesmo, pedindo averbação de classificação obtida em concurso.—Indeferido.

Alfredo Rubim de Carvalho, sargento, pedindo permissão para praticar radiotelegraphia.—Deferido.

Americo Pinto Ribeiro, sargento, pedindo pagamento de terço de campanha.—Este ministerio já tomou as providencias necessarias, e de um modo geral. Aguarde, pois, a oportunidade.

D. Aurelia Comos de Souza, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido, tenente-coronel Francisco Alvaro de Souza.—Deferido, de accordo com a informação da da Contabilidade.

Amadeu Bahia Fernandes de Barros, 2º tenente, pedindo passagem.—Concedo, para desconto legal.

Antonio dos Santos, 3º sargento, pedindo rectificação de nome.—Indeferido, de accordo com o parecer do D. G.

Manoel Claudino da Silva, cabo, pedindo licença para prestar um concurso.—Deferido.

Julia Nunes da Silva, pedindo exclusão do sorteado Domingos Nunes de Mesquita.—Indeferido, por insufficiente prova.

Antonio Pio da Fonseca, soldado, pedindo paisagem.—Prove o que allega.

Olympia Bastos, pedindo exclusão do sorteado Octavio Bastos da Fonseca.—Indeferido, por insufficiente allegação.

Alcides Lannes, pedindo incorporação ao 1º batalhão de engenharia.—Deferido.

Arlindo Haas, soldado, pedindo exclusão do serviço militar.—Indeferido, por insufficiente prova.

Aristides Candido Cardoso, soldado sorteado.—Seja submettido á inspecção de saude.

Francisco Cardoso da Fonseca, 3º sargento, pedindo licença para prestar um concurso.—Deferido.

Adelina Campean, pedindo permissão para seu filho, o sorteado Roberto Campean, tratar-se em casa.—Indeferido, á vista das informações.

Genfil Falcão, capitão, pedindo pagamento do soldo.—Passe-se o titulo referente a dezembro de 1914, ex-vi do art. 17 da lei numero 2.290, de 1910.

D. Porcina de Abreu e Silva, pedindo uma apostila em seu titulo de montepio.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

José Canuto dos Reis Carvalho, continuo, pedindo contagem de tempo.—Averbe-se para

o computo em época opportuna e nos termos da legislação que estiver em vigor áquelle tempo.

Euclydes Corrêa de Araujo, reservista, pedindo pagamento de porcentagem.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Ignacia de Oliveira Flores, pedindo exclusão do sorteado Hortencio Flores da Rosa.—Indeferido.

Celso Heitor Pamplona, 3º sargento, pedindo pagamento de gratificação.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

D. Emilia Alves Pinheiro, pedindo pagamento de soldo de seu finado marido, sargento reformado João Alves Pinheiro.—Pague-se, uma vez provada a qualidade allegada.

Rosalia Domaradzki, pedindo exclusão do sorteado Leonardo Miguel.—Indeferido, por insufficiente prova.

Carlos Silveira, sorteado, pedindo isenção.—Indeferido, por falta de prova legal.

Sylvana Maria Moreira, pedindo exclusão de seu filho, o sorteado Alberto Moreira Leite.—Indeferido, por falta de fundamento legal.

Baruel & Comp., pedindo pagamento da importancia de 2:315\$700.—O pagamento só poderá ser liquidado por exercicio findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 12 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Amaro da Silveira & Comp., na importancia de \$ 146.379,90, equivalentes a 562:830\$745, ao cambio de 3\$845 por dollar, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.929, de 20 de março do 1918 (aviso n. 4.794).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas incluidas contas de Amaro da Silveira & Comp., na importancia de \$ 188.508,39, equivalentes a 724:814\$759, ao cambio de 3\$845 por dollar, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 4.795).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Amaro da Silveira & Comp., na importancia de \$ 103.984,43, equivalentes a 399:820\$133 ao cambio de 3\$845 por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 4.796).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Amaro da Silveira & Comp., na importancia total de \$ 186.080, 82, equivalentes a réis 715:479\$599, ao cambio de 3\$845, por dollar, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 4.797).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de «Daval & Company Inc. of Brasil» na importancia de

\$ 8.598,00, equivalentes a 33:030\$310, ao cambio de 3\$845, por dollar, proveniente de materiais adquiridos, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.798).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Oscar Taves & Comp., na importancia de \$ 3.794,00, equivalentes a 14:587\$930, ao cambio de 3\$845, por dollar, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despesa por conta da consignação «Material para as seis divisões» — da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.799).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Norton, Megaw & Comp., na importancia de \$ 11.680,00, equivalentes a 44:909\$600, ao cambio de 3\$845, por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.800).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Mayrink Veiga & Comp., \$14.484,09; Dias Garcia & Comp., \$ 21.473; Middletown Car Company, \$ 20,22; e M. Costa, \$ 2.001,00, equivalentes, respectivamente, a 55:691\$325; 82\$563; 77\$745 e 7:693\$845, ao cambio de 3\$845, por dollar, provenientes de materiais adquiridos pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de \$ 16.526,783, equivalentes a 63:545\$478, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.801).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Middletown Car Company, na importancia total de \$ 10.759,73, equivalentes a 41:371\$161; ao cambio de 3\$845, por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, correndo a despesa pela consignação «Material para as seis divisões» — da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.802).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Norton, Megaw & Comp., na importancia de libras 4.458-0-0, equivalentes a 21:308\$163, ao cambio de 16 27/64, proveniente de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material para as seis divisões» — da verba 6ª, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.803).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Middletown Car Company, na importancia de \$ 2.697,50, equivalentes a 10:371\$887, ao cambio de 3\$845, por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despesa por conta da consignação «Material para as seis divisões» — da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.804).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Middletown Car Company, na importancia de \$ 108.718,00, equivalentes a 418:020\$710, ao cambio de 3\$845, por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919; correndo a despesa por

conta da consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.805).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de Ls. 120-16-8, equivalentes a 1:765\$937, ao cambio de 16 27/64, proveniente de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despesa por conta da consignação «Material para as seis divisões» da verba 6ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.806).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Eme Costa & Comp., (15), na importancia de \$ 5.101,80; American Locomotive Sales Corporation, na de \$ 900,00; Mayrink Veiga & Comp., na de \$ 1.650,00; Laport, Irmão & Comp., na de \$ 2.053,500; Companhia Brasileira de Iluminação Marítima e Terrestre, na de \$ 1.121,51; e Dias Garcia & Comp., na de \$ 8,10, equivalentes, respectivamente, ao cambio de 3\$845, por dollar, a 19:616\$421, 3:460\$500, 6:314\$250, 7:895\$707, 4:312\$203 e 31\$144, provenientes de materiais adquiridos, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa, na importancia total de \$ 10.834,91, equivalentes a 41:660\$227, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.807).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de O. Muniz & Comp., na importancia de £ 776-0-0, equivalentes a 6:897\$777, ouro, á taxa de 27 d., proveniente de material adquirido, pela Repartição Geral dos Telegraphos, em 1919, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.554, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Acquisição de material estrangeiro» da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.808).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Norton, Megaw & Comp., na importancia de £s. 3.357-14-0, equivalentes a 49:071\$619, ao cambio de 16 27/64, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.809).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Middletown Car Company, na importancia de \$ 8.260,00, equivalentes a 31:759\$700, ao cambio de 3\$845, por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, correndo a despesa por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.810).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Companhia de Iluminação Marítima e Terrestre, na importancia de \$ 16.515,93, equivalente a 63:503\$827, ao cambio de 3\$845, por dollar, proveniente de material adquirido em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.811).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas da Companhia Brasileira de Iluminação Marítima e Terrestre, na importancia de \$ 16.154,92, equivalentes a 62:415\$667, ao cambio de 3\$845, por dollar, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção

contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.812).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Silva, Macedo & Comp., na importancia de £ 21.390, equivalentes a 39:165\$090, ouro á taxa de 27 d., o proveniente de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização deste Ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação — «Acquisição de material estrangeiro», — verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.813).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Comptoir Technique Brésilien, na importancia de £ 5.538,664, ouro americano, ou, ao cambio de 3\$845, por dollar, 21:296\$163, proveniente de fornecimento feito, no anno proximo passado, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr por conta da consignação — «Material para as seis divisões», — verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.814).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Amaro da Silveira & Comp., na importancia de £ 2.016,98, equivalentes a 7:753\$288, ao cambio de 3\$845, por dollar, proveniente de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.815).

Dia 11

Se. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd., (20), 25:233\$152; Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, (2), 29:038\$527; Fonseca, Almeida & Comp., (2), 10:710\$180; Companhia Nacional de Electricidade, 1:8095; Anacleto Macedo & Comp., 23:725\$; José da Silva & Comp., (2), 1:973\$, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Central do Brasil; correndo a despesa, na importancia total de 96:332\$159, pela consignação — «Material para as seis divisões» — da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.816).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com o processo junto, a João Paes Pinto a quantia de 95:079\$366, proveniente de metições provisórias procedidas nos serviços executados por aquelle tarefeiro, em novembro e dezembro de 1919, no ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.931, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1817).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas do Trajano de Medeiros & Comp., na importancia de 593:203\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1916

A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.239, de 6 de novembro de 1918 (aviso n. 1818).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., (1), na importancia de 29\$400; Borildo Maia & Comp., (8), na de 3:417\$400; e Trajano de Medeiros & Comp., (3), na de 190:860\$; provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170,

da lei n. 3.431, de 1918, correndo a despeza, na importância total de 194:306\$300, por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.987, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.819).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Brasilianische Elektricitats-Gesellschaft, na importância de 52\$892, proveniente da assignatura de extensão telephonica para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno findo.

A despeza correrá por conta da consignação «Material» título—Administração Central—Expediente, etc., da verba 8ª, art. 98, da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.820).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accordo com o processo junto, a Antonio Pantuso, a importância de 121:916\$690, proveniente de medição procedida nos trabalhos executados por aquelle ta-refeiro em dezembro de 1919, no ramal de Marianna a Ponte Nova, da Estrada do Ferro Central do Brasil, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.931, de 20 de março de 1918 (aviso numero 1.821).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, na importância de 3:487\$, provenientes de assignaturas de aparelhos telephonicos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas durante o 2º semestre de 1919.

A despeza correrá por conta da consignação «Material» — título—Administração Central, etc., da verba 8ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso numero 1.822).

Requerimentos despachados

Dia 13 de maio de 1920

The Great Western of Brasil R. C. Limited, solicitando o pagamento da conta no importância de 98035.—Compareça a 1ª seção da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

Samuel A. das Neves sobre execução de obras no edificio do Lloyd Brasileiro.—Aguarde concurrencia.

Segunda seção

Expediente de 15 de maio de 1920

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 249 — Remettendo, novamente, o processo de montepio de Francisco Joaquim Telles Filho e outros, pae invalido e irmãos solteiros de Francisco Telles Netto.

N. 250 — Remettendo, novamente, o processo de montepio de D. Maria Bezerra da Souza e outros, viuva e filhos de Bento Bezerra dos Santos, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aviso expedido:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 17 — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo de accordo modificativo da clausula VII, do contracto celebrado nos termos do decreto n. 13.691, de 9 de junho de 1919, para transferencia ao Estado do Rio Grande do Sul, dos contractos relativos á barra e porto do Rio Grande, e, bem assim, da clausula XV, decorrente da modificação daquella, celebrado em 10 e publicado á folhas n. 8.229, do *Diário Official* de 12 do corrente mez, de con-

formidade com o decreto n. 14.124, de 7 de abril corrente.

Requerimentos despachados

D. Maria Augusta Brasileiro, solicitando os favores do montepio para si e seus filhos menores, na qualidade de viuva e filhos de Antonio Cesarino da Silva Brasileiro Filho, ex-agente de estação da Estrada do Ferro Sul do Pernambuco.—Deferido.

D. Francisca Bandeira Caldas, solicitando reversão da pensão que percebia sua progenitora.—Faça visar o attestado apresentado pelo chefe de serviço dos funcionarios attestantes e reconhecer as firmas dos mesmos.

Manoel Santerro Guimarães, administrador, em comissão, dos Correios do Estado de Santa Catharina, solitando contribuir para o montepio na razão do cargo que ora exerce.—Prove, por certidão, qual o cargo que exercia, qual o ordenado simples annual que percebia, até quando se acha quite do pagamento de joia e contribuição para o montepio, qual o valor destas, quando foi nomeado administrador, em comissão, dos Correios de Santa Catharina e qual o ordenado simples annual que perceba neste cargo.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos seguintes funcionarios: Luiz Souto de Assumpção, conferente de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil e Humberto Paranhos Pederneiras, engenheiro fiscal do 2º classe, da Inspectoria Federal das Estradas.

Terceira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1920

Sr. ins. ector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 311 Z, de 28 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, ter approvado a tomada de contas dos trechos da Rede Sul Mineira, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas do Ferro e Navegação, relativa ao 2º semestre de 1919, nos termos do vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 64).

Directoria Geral de Expediente

Primeira seção

Expediente de 15 maio de 1920

Recommendeu-se á Inspectoria Geral de Iluminação, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, á Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, á Directoria da Estrada do Ferro Central do Brasil, á Repartição Geral dos Correios e á Repartição Geral dos Telegraphos, a remessa, com a maxima brevidade, de uma relação de todos os motoristas, cocheiros e carroceiros em serviço nas allurepartições, afim de attender ao pedido feito nesse sentido pela chofatura da Policia desta Capital (officio-circular n. 11).

Terceira seção

O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requerem a Estrada

do Ferro Sorocabana o ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, resolve approvar o quadro que a este accompanha, rubricado pelo director geral de Expediente desta secretaria do Estado, do pessoal e respectivos vencimentos da estação do kilometro 217 do ramal de Itararé, da referida estrada.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920.—
J. Pires do Rio.

Quadro e vencimentos do pessoal da estação do kilometro 217 do ramal de Itararé, da Estrada de Ferro Sorocabana, approvados por portaria desta data

	Mensaes
1 agente.....	200\$000
1 telegraphista de 3ª classe.....	100\$000
1 guarda-chaves.....	120\$000
2 portadores a.....	90\$000

Directoria Geral de Expediente, 12 de maio de 1920.—Gustavo A. da Silveira, director geral.

RECTIFICAÇÃO

Nas novas bases das tarifas da Rede do Viação Paraná-Santa Catharina, approvadas por portaria de 12 de abril findo e publicadas no *Diário Official* de 15 do mesmo mez, deve ser feita a seguinte correção:

«Na ultima columna vertical e na linha 29 da pagina 6.801, do *Diário Official* citado, onde se lê — 35, deve ser: — 136.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 12 do corrente foi nomeado para o logar de thesoureiro da Succursal dos Correios de S. Christovam o fiel do thesoureiro da mesma Succursal Olympio Carneiro Brandariz, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Por outra de 14 do corrente foi exonerado, de accordo com o n. 16 do art. 483, do Regulamento, o thesoureiro da Succursal dos Correios de S. Christovam, Mario Ferreira da Silva.

Requerimentos despachados

Dia 13 de maio de 1920

Ernesto Walter Mee, amanuense da Directoria Geral, pedindo um anno de licença, em prorogação.—Requisito-se inspecção de saúde.

Pedro Pinto de Mendonça, ex-praticante da primeira classe da Directoria Geral, pedindo readmissão.—Indeferido.

Roberto Marityba Salles, ex-auxiliar de servente, pedindo uma cortidão.—Certifique-se o que constar.

Berquim Lacourt da Cruz, praticante da agencia do correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo para gozar no corrente anno as férias atzazadas que deixou de gozar devido á falta de pessoal naquella agencia.—Concedo somente as férias que o petionario tinha direito de gozar.

Flavio Ferraz de Arruda Campos, ajudante da agencia postal de Campinas, S. Paulo, pedindo remoção para igual cargo na agencia de Santos, no mesmo Estado.—Indeferido.

Traiano Fagundes Cadaval, ex-amanuense da agência do correio do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo reparação do acto que o demittiu do cargo que occupava. — Indeferido.

D. Laura Lage, agente do Correio de Parnaíba, no Districto Federal, pedindo permissão para passar a assignar-se Laura Lage da Cruz, por ter contrahido matrimonio com o Sr. Gervasio Garcia da Cruz. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 15 de maio de 1920

Laport, Irmão & Comp. (4), pedindo restituição do caução. — Restitua-se.

Ayporé Bezerra de Vasconcellos, Durval Lage, Antonio Rossi, José Barbosa da Cunha e Nestor Magno de Carvalho. — Pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Miguel Ferreira Lourenço e Antonio Barbosa. — Concedo 15 dias, com dois terços da diaria.

João Carneiro de Sá. — Concedo 20 dias, com dois terços da diaria.

Avelino Barbosa. — Concedo 23 dias, com dois terços da diaria.

José Fernandes Dias Junior. — Concedo 24 dias, com dois terços da diaria.

Francisco Antonio Linhares Tinoco. — Concedo 25 dias, com dois terços da diaria.

Antonio Ferreira Salles, Mario Queiroz Soares de André e Antonio Gonçalves Maranhão. — Concedo 30 dias, com ordenado.

Antonio José da Cruz, Antonio Rosa Garcia Junior, Francisco da Cruz Ferreira, José Porto, Evandro Rodrigues Ribeiro Valle, João Pinheiro, Francisco de Assis Ribeiro, Francisco dos Santos Barbosa, Domingos Perro, Alvaro Fernandes de Oliveira, Manoel Duarte, Liberato Francisco da Cruz, Antonio Carlos dos Santos e Manoel Ferreira. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Arlindo Tito da Rocha. — Concedo 30 dias, nos termos do art. 12, alinea a, da lei numero 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

Francisco Soares Coelho. — Concedo 30 dias com dois terços da diaria; quanto aos restantes, requeira ao Sr. ministro da Viação.

Silverio Teixeira Campos. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação, para obter os restantes.

Luiz Gonzaga Coutinho, pedindo 60 dias de licença. — Tendo o requerente fallecido, archive-se.

Manoel Alves Carneiro. — Extraia-se nova portaria.

Cesinio Nogueira de Oliveira, pedindo 30 dias de licença. — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Armando de Freitas Albuquerque, pedindo 60 dias de licença. — Archive-se, por ter o requerente fallecido.

Mayrink Veiga & Comp., pedindo restituição de caução. — Proven o que allega, isto é, de haverem cumprido o contracto.

Naegeli & Comp., pedindo restituição de frete. — Tendo sido o despacho da mercadoria effectuado em data anterior á resolução desta

directoria modificando a classificação para a tabella 3 II, não procede a reclamação.

Augusto Feliciano Pitta, pedindo passe para sua esposa. — Concedo com 75 % de abatimento durante 90 dias.

Gabriella Gonçalves Leitão, pedindo um lugar na sala de senhoras. — Não ha vaga.

Leopoldina de Andrade Lopes, pedindo passagem com 75 % de abatimento. — Indeferido.

José Ferreira Monteiro, pedindo readmissão. — Indeferido.

Mario José da Silva, pedindo um lugar de pintor. — Não ha vaga.

Simeão Coelho, pedindo readmissão. — Indeferido.

Justino Ramos de Oliveira, pedindo transference de lugar. — Só por permuta poderá ser attendido.

Antenor Coimbra, pedindo contagem de tempo de serviço. — Foi attendido. Archive-se.

Caleb de Souza Bomfim. — Certifiqu-se. Alfredo de Castro Leal, pedindo abono de faltas. — Attendido, por equidade.

Abaixo assignados, praticantes de conductor de trem em comissão, pedindo o prazo de 60 dias, para apresentarem fiança. — Attendidos até 31 de julho do corrente anno.

Afonso Tornaghi. — Dê-se certidão, de accordo com as informações.

Antonio Borges do Couto, pedindo para que as faltas sejam contadas como licença. — Indeferido, de accordo com a lei que regula a concessão de licenças.

Antonio Moreira, pedindo restituição de réis 230\$000. — Indeferido, á vista das informações.

Thereza Martins, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu fallecido marido Manoel Martins, relativos aos mezes de outubro e novembro do anno proximo findo.

Servino Genofre, pedindo passe para seu filho. — Concedo gratis, por espaço de 90 dias.

Josephina Pinto Marques, pedindo o pagamento dos vencimentos de seu fallecido marido João Ferreira Marques. — Deferido.

Emilio Fructuoso, pedindo abatimento de 50 % nas passagens. — O assumpto está perfeitamente definido no art. 13 do regulamento de transportes, não sendo, portanto, caso de concessão especial.

Pedro Thomé Torres, pedindo para ser modificada a passagem de pedestres existente em frente á sua residencia. — Deferido, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Antonio Gimenez, pedindo o pagamento de serviços feitos. — Deferido.

Adelaide Luiza de Alcantara, pedindo pagamento dos vencimentos do fallecido bagageiro João de Souza do Amaral. — Como pede.

Ricardo Martino, Vicente Marchese, Rezende Tinoco & Comp. e Alfredo Nader, pedindo indemnizações. — Indeferidos, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

R. de T. Lopes & Comp., pedindo transference da caderneta kilometrica. — Indeferido.

Arnaldo Carlos da Rocha, pedindo 28 trilhos usados. — Indeferido.

Antonio da Cruz Fleury, pedindo restituição de documentos. — Compareça á secretaria.

Germado Boettcher, pedindo restituição do caução. — Indeferido, á vista das informações.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 12 de maio de 1920

O Sr. director officiou:

Ao Sr. procurador da Republica, remetendo o processo relativo a crimes praticados por empregado desta estrada, para ser promovida a responsabilidade do mesmo;

Ao Sr. director da Companhia de Electricidade de Bello Horizonte, solicitando ligação de aparelhos telephonicos desta estrada;

Ao Sr. secretario das Finanças de Minas Geraes, remetendo a relação do supprimentos, pedida;

Ao mesmo, reiterando o pedido feito em officio n. 163 D, de 4 de março do corrente anno;

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, remetendo, para approvação do Sr. ministro, cópia do contracto a ser celebrado com a S. A. Geral e Commercial do Rio de Janeiro.

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, solicitando a execução das encomendas constantes dos officios 53 A, 55 A e 58 A, nos termos do art. 75 § 1º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno;

Ao Sr. ministro da Viação, remetendo o requerimento do auxiliar de escripta de 3ª classe desta estrada, Aristides Ferreira Freire, no qual pede 180 dias de licença, sem vencimentos, em prorrogação, para tratar de interesses;

Ao mesmo, remetendo o requerimento do foguista da 3ª divisão desta estrada, Cantidjo Cordeiro, no qual pede seis mezes de licença, em prorrogação, para tratar de saúde;

Ao mesmo, remetendo o requerimento do guarda-freio da 2ª divisão desta estrada, Luiz Gonzaga, no qual pede 15 dias de licença, para tratar de saúde;

Ao mesmo, solicitando seja pedida ao Tribunal de Contas reconsideração dos despachos relativos á recusa de registro dos contractos celebrados com os Srs. Vital Rodrigues de Souza, Hime & Comp. e outros, Severino Firmino Junior, Passos & Comp., Villas Boas & Comp., Paternostro Irmãos & Comp., visto ter sido satisfeita a exigencia daquelles tribunals;

Ao mesmo, remetendo, para approvação, o edital de concorrência para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa, durante seis mezes do corrente exercicio;

Ao mesmo, remetendo o requerimento do chefe do trem de 1ª classe da 2ª divisão desta estrada, Joaquim Barreto, no qual pede 11 dias de licença, em prorrogação, para tratar de saúde;

Ao mesmo, remetendo o requerimento do 3º escripturario da construção da linha de Angra dos Reis, desta estrada, Felix Gaston Malerme, no qual pede 30 dias de licença, para tratar de sua saúde;

Ao mesmo, remetendo, para approvação, os editaes de concorrência para o fornecimento de tijolos á 4ª divisão e pedra britada ás 1ª e 2ª residencias;

Ao mesmo, communicando que os serviços de constreção do armazem de Barra Mansa foram dados, por tarefa, a titulo precario, independente de concorrência, na forma dos regulamentos em vigor, aos empreiteiros P. Tricario & Comp.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Servico de Informaçoes

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 26 a 30 de abril de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto preços nesta Capital):

Algodão em rama

Regularam os seguintes preços por 10 kilos:

Primeira do Serião	36\$000 a 37\$000
Primeira sorte	34\$000 a 35\$000
Mediane	31\$000 a 32\$000
Regular	30\$000 a 32\$000
Paulista	33\$000 a 34\$000

Assucar

Visaram os seguintes preços por kilo:

Branco, cav. tal	1\$140 a 1\$160
Segundo jacto	\$960 a 1\$000
Mascavinho	\$880 a \$940
Mascavo	\$820 a \$870

Café

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo 3	17\$000 a 17\$400
Typo 4	16\$500 a 16\$900
Typo 5	16\$000 a 16\$400
Typo 6	15\$500 a 15\$900
Typo 7	14\$900 a 15\$300
Typo 8	14\$300 a 14\$700
Typo 9	13\$700 a 14\$100

Aguaes mineraes, por caixa

Caxambu, 32\$ a 34\$000.
Lambary 30\$ a 32\$000.
Sulzaris, 32\$ a 34\$000.
Cambiquira, 28\$ a 30\$000.
S. Loura, 28\$ a 30\$000.

Agua de Santa Rita, por pipa com 480 litros:

De Paraty, 350\$ a 360\$000.
De Arara, 33\$ a 340\$000.
De Campos, 300\$ a 320\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 480\$ a 500\$000.
De 38 grãos, 450\$ a 460\$000.
De 36 grãos, 420\$ a 430\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, 240 a 250.
Estrangeira. Não ha.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de primeira, 50\$ a 52\$000.
Brilhado, de segunda, 47\$ a 48\$000.
Especial, 48\$ a 50\$000.
Superior, 45\$ a 46\$000.
Bom, 43\$ a 44\$000.
Regular, 40\$ a 41\$000.
Branco do Norte, 41\$ a 42\$000.
Bajado, do Norte, 35\$ a 38\$000.
Meio arroz, 30\$ a 32\$000.
Sanga, 27\$ a 28\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas:

Caixa, 90\$ a 110\$000.
Meia caixa, 50\$ a 52\$000.

Em tina:

Gaspe, não ha.
Americano, Halifax, não ha.
Peixelin, 105\$ a 110\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.
Latas com dous kilos, 1\$950 a 2\$000.
Latas com um kilo, 1\$980 a 2\$050.

Da Laguna:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 1\$950.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 1\$950 a 2\$000.

Latas com 10 kilos, 1\$950 a 2\$000.

Latas com dous kilos, 2\$ a 2\$050.

Mineira e paulista:

Latas com 20 kilos, 1\$850 a 1\$900.

Latas com dous kilos, 1\$900 a 1\$950.

Batatas, por ki :

Nacional:

Mineira e paulista, \$600 a \$700.

Do Rio Grande, não ha.

Est. angeira:

Por duas e meia caixas, não ha.

Breu americano, por 80 libras:

Claro, 95\$ a 96\$000.

Escuro, n. minal.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 21\$ a 22\$000.

Marca Atlas, 23\$ a 24\$000.

Marca Phoenix, não ha.

Outras marcas, 21\$ a 22\$000.

Farello de trigo, por 35 kilos:

Dos moinhos nacionais, 3\$400 a 4\$000.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 13\$800 a 14\$000.

Fina, 12\$800 a 13\$000.

Entretina, 11\$800 a 12\$000.

Peneirada, 11\$200 a 11\$500.

Grossa, 10\$ a 10\$500.

Da Laguna:

Peneirada, 12\$ a 12\$500.

Grossa, 10\$ a 10\$500.

Farinha de trigo, por sacco com 11 kilos:

Do Moinho Fluminense:

De 1ª qualidade, 33\$ a 33\$500.

De 2ª qualidade, 32\$ a 32\$500.

De 3ª qualidade, 31\$ a 31\$500.

Do Moinho Ingles (R. F. M.):

De 1ª qualidade, 33\$ a 33\$500.

De 2ª qualidade, 32\$ a 32\$500.

De 3ª qualidade, 31\$ a 31\$500.

Do Rio da Prata:

De 1ª qualidade, 38\$000.

De 2ª qualidade, 37\$000.

De 3ª qualidade, 36\$000.

Americana:

Barricas ou saccos, não ha.

Feijão, por 60 kilos:

Preto superior, 28\$ a 30\$000.

Preto regular, 23\$ a 24\$000.

De cores, de Porto Alegre, 24\$000.

Manteiga, 28\$ a 29\$000.

Enxofre (66 kilos), 24\$ a 26\$000.

Branco, 21\$ a 22\$000.

Amendoim, 24\$ a 26\$000.

Fradinho, 27\$ a 28\$000.

Mulatinho, 17\$500 a 18\$000.

De outras procedencias, 17\$000 a 18\$000.

Fumo, por kilo:

Em corda:

Especial, 2\$800 a 3\$000.

Bom, 1\$800 a 2\$200.

Baixo, 1\$ a 1\$600.

Do Rio Grande, por 15 kilos:

Amarello 1ª, 30\$ a 32\$000.

Amarello 2ª, 28\$ a 30\$000.

Commum 1ª, 25\$ a 26\$000.

Commum 2ª, 23\$ a 24\$000.

Da Bahia, por kilo:

Especial, 2\$800 a 3\$000.

Superior, 2\$400 a 2\$600.

Bom, 1\$800 a 2\$000.

Kerozeno, por caixa:

Americano (diversas marcas), 20\$700.

Ladrilhos, por milheiro:

Nacionais, 6\$ a 8\$000.

De ceramica, 13\$ a 16\$000.

Estrangeiros, 24\$ a 28\$000.

Manteiga, por kilo:

De Minas e do Estado do Rio, 4\$900 a 5\$200.

De Santa Catharina, latas de 5 e 10 kilos, 4\$ a 4\$200.

Milho, por 62 kilos:

Estrangeiras, diversas marcas (por libra), não ha.

Amarello, 11\$ a 12\$000.

Branco, 14\$ a 14\$500.

Mesclado, 10\$ a 11\$000.

Do Rio da Prata, não ha.

Óleo:

De linhaça, por kilo:
Em barril (bruto), 2\$ a 2\$400.
Em lata, 2\$ a 2\$400.
De caroço de algodão, por litro:
Nacional, 1\$200 a 1\$400.
Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.
Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, \$250 a \$300.
De Porto Alegre, \$240 a \$340.
De Santa Catharina, \$210 a \$280.
Pinho, por pé:
Americano, \$750.
De rezina (por dúzia de couç.), 230\$000.
Spruce, 1\$800.

Do Paraná:

1ª qualidade, \$800.
2ª qualidade, \$760.
3ª qualidade, \$660.
Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro, 240\$000.
Peroba branca, 220\$000.
Outras qualidades, 140\$000.
Phosphoros, por lata:
Marca Olho, 73\$000.
Marca Brilhante, 72\$000.
Outras marcas, não ha.

Sal, por sacco com 60 kilos:

Do Norte:
Grosso, 8\$500 a 8\$800.
Moido, nominal.
De Cabo Frio:
Grosso, 7\$ a 9\$000.
Moido, nominal.
Estrangeiro, 10\$ a 13\$000.
Sebo, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, nominal.
Do matadouro e xarqueadas, 1\$280.
Do Rio da Prata, nominal.
Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, \$400 a \$500.
Telhas, por milheiro:
Franças, 800\$ a 1:000\$000.
Nacionais, 360\$ a 400\$000.
Toucinho, por kilo:
Commum, 1\$500 a 1\$600.
De fumeiro, 2\$500 a 2\$700.
Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 70\$ a 75\$000.
Estrangeiro, por pipa:
Virgem, 700\$ a 750\$000.
Verde, 650\$ a 700\$000.
Collares, 750\$ a 800\$000.
Xarque, por kilo:
Do Rio da Prata:
Patos e mantas, não ha.
Mantas, 1\$800 a 2\$200.
Do Rio Grande do Sul:
Patos e mantas, 1\$700 a 2\$060.
Mantas, 1\$700 a 2\$100.
De Matto Grosso:
Patos e mantas, 1\$ a 2\$000.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$ a 2\$040

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 22 A 23 DE ABRIL DE 1920

Aguardente

Cidade do Rio Grande — Preço por pipa, 540\$000.

Alcool

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 520\$000.

Algodão

Belém — Pará — Preço por arroba, 42\$000.
Recife — Pernambuco — Preço por arroba, 42\$000.
Jaraguá — Alagoas — Preço por arroba: De 1ª qualidade, 40\$; media, 39\$200; de 2ª qualidade, 36\$500.
Maranhão — Stock, 2.000 saccas. Preço por kilo, 2\$600.

Andiroba

Belém — Pará — Preço por lata de 24 kilos, 15\$000.

Arroz

Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos 42\$ e 50\$000.
Belém — Pará — Preço por kilo 280 reis

Assucar

Cidade do Rio Grande — Preço por arroba: 18\$500 a 19\$500.

Jaraguá — Alagoas — Stock, 86.250 saccos de 60 kilos. Preço por arroba: usina, 17\$; crystal, 16\$; somenos, 11\$500; mascavo secco, 11\$; branco purgado, 13\$; bruto, 10\$000.

Recife — Pernambuco — Preço por arroba: usina de 1ª 17\$500 a 18\$; de 2ª, 17 a 17\$700; crystal, 17\$; somenos, 13\$900 a 15\$; mascavado, 11\$500 a 12\$300; bruto secco, 11\$500 a 12\$300; retame, 10\$500.

Banha

Cidade do Rio Grande — Preço por kilo, 1\$650.

Batatas

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 7\$300.

Borracha

Pará — Entraram 78.594 kilos de borracha e 20.199 de cacho. Cotação: sertão fina, 2\$800 a 2\$850; sernamby, 1\$900; cacho, 2\$ a 2\$050. Ilhas: fina, 2\$200 a 2\$300; sernamby, \$800 a \$850; sernamby de Cametá, \$950 a 1\$; cacho de Tocantins, 1\$500 a 1\$550; de Xingú, fina, 2\$550 a 2\$600; sernamby, \$750; cacho, 1\$900. Mercado desanimado.

Cacão

Pará — Preço por kilo, 1\$450 a 1\$480.

Café

Santos — Entraram 31.951, foram embarcadas 207.673. Stock 2.398.639. Preço: 12\$800 a 13\$. Mercado calmo.

Caroço de algodão

Alagoas — Preço por kilo, \$080.

Castanhas

Pará — Da terra, por hectolitro: 63\$400 a 79\$500.

Cebolas

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 30\$000.

Copahyba

Pará — Preço por litro: 2\$400 a 2\$500.

Couros

Pará — Preço por kilo: de boi, verde, 1\$500 a 1\$850; seccos salgados, 1\$850 a 2\$; espichados, 4\$; de veado, 4\$800 unidade.

Maranhão — Preço por kilo: salgados, 2\$400; espichados, 2\$400; de veado, 5\$400.

Coco babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$550.

Cumarú

Pará — Preço por kilo, 2\$200.

Farinha de mandioca

Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 12\$000.

Pará — Preço por alqueire: 4\$400 a 9\$000.

Maranhão — Stock, 1.000 saccos. Preço por 60 kilos, 18\$000.

Farinha de trigo

Cidade do Rio Grande — Preço por 44 kilos, 32\$000.

Feijão

Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 18\$000.

Gergelim

Maranhão — Stock, 200 saccos. Preço por 60 kilos, 24\$000.

Arará

Pará — Preço por kilo, 9\$000.

Mamoná

Alagoas — Preço por arroba, 3\$500.

Maranhão — Stock, 1.000 saccas. Preço por 60 kilos, 19\$000.

Manteiga

Cidade do Rio Grande — Preço por kilo, 5\$500.

Milho

Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 13\$500.

Maranhão — Stock, 2.000 saccas. Preço por 60 kilos, 10\$000.

Pirarucu

Pará — Preço por kilo: \$650 a 1\$600.

Phosphoros

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 16\$000.

Polvilho

Maranhão — Stock, 500 saccas. Preço por 60 kilos, 20\$000.

Tapioça

Maranhão — Stock, 500 saccas. Preço por 60 kilos, 18\$000.

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção****Requerimento despachado**

Dia 15 de maio de 1920

Alfredo Alves França, pedindo dous saccos de capim Jaraguá e dous de catiguêiro.—Satisfaça as exigencias da lei do sello.

Directoria Geral de Industria Comercio**Segunda secção**

Por portarias de 10 do mez corrente, foram nomeados para o cargo de delegado seccional de recenseamento no Estado de Alagoas os Srs. Dr. Adalberto Marroquin, Ivo Alves de Souza, Manoel Joaquim de Farias, Dr. Carlos Povina Cavalcanti e o agrimensor Hugo Jobin.

Por portarias de 11 do mez corrente, foram nomeados para o cargo de delegado seccional do regenseamento no Estado de Minas Geraes os Srs. Joaquim Lopes Vianna, Olympio Ferreira dos Santos, Dr. Alfredo Agapito da Veiga, Manoel Carniro da Cunha Leão, Albino Esteves, Pedro Dutra Nicácio Netto, Lucas Tavares de Lacerda, Dr. Jayme Soares de Souza Castro, Francisco de Almeida Campos, Dr. Gustavo Penna e Francisco Vieira Manso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**Requerimentos despachados**

Dia 4 de maio de 1920

Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil, pedindo autorização para funcionar na Republica.—Deferido.

Dia 14

Oswaldo de Souza Bezerra, pedindo matrícula gratuita na Academia do Commercio do Rio de Janeiro.—Indefido.

Dr. Oscar Chaves de Faria, pedindo permissão para leccionar chimica geral e inorganica, gratuitamente, na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.—Indefido.

Miguel de Medeiros Raposo, director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba, pedindo um anno de licença para tratar de sua saude.—Concedido seis mezes.

Adolpho Pompeu Aranda, professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Ceará, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saude.—Deferido.

Carlão Candido de Paula, porteiro-almo-xarife da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Paraná, e Benedicto Silva, porteiro-almo-xarife da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, pedindo permissão para permutar os cargos.—Deferido.

José de Albuquerque Maranhão, correitor de navios desta praça, pedindo permissão para, em serviço do seu cargo, assignar-se José Maranhão.—Deferido.

Poole Brothers, propondo organizar um atlas commercial do Brasil.—Sele os documentos.

Luiz Andreotti e outros, alumnos da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do São Paulo, pedindo que nos cursos nocturnos não haja aula aos sabbados.—Indefido.

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção**

Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Circular n. 2.120 — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.

Srs. directores ou chefes de repartições e serviços deste ministerio — Vedando a lei

n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aos funcionarios publicos fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, por si ou como representantes do outrem e continuando em pleno vigor as disposições dos arts. 104 e 106 da lei n. 2.921, de 1 de janeiro de 1915, em virtude dos quaes os funcionarios civis ou militares não podem exercer cargos, empregos ou funcção accumulando remunerações, recomendo-vos que, antes de propordes a assignatura de qualquer contracto de pessoal, verifiqueis não ser o indicado funcionario publico, nem perceber qualquer especie de remuneração pelos cofres publicos, o que deverá ser declarado expressamente na proposta afim de evitar que este ministerio assigne contractos com pessoas que, por lei, estejam prohibidas de o fazer.

Saúde e paternidade.—Simões Lopes.

Terceira secção

Expediente de 6 de maio de 1920

Sr. delegado Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Pará :

Tendo o director da Escola de Aprendizizes Artifices, desse Estado, communicado haver apresentado a essa delegacia uma conta na importancia de 629\$450, proveniente de diversos concertos em varios moveis e confecção de algumas obras, executadas pelas officinas daquella escola, para a secretaria e demais dependencias do mesmo estabelecimento no anno proximo passado, e negando-se essa delegacia a effectuar o pagamento, allegando não ter ordem desta secretaria, solicito-vos providencias no sentido do ser realizado o pagamento, visto como o producto dos trabalhos das officinas da escola constitue renda daquello estabelecimento, com destino previsto no art. 21 e seus paragraphos do regulamento em vigor (officio n. 375).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Pará :

Em referencia ao pedido constante do vosso officio n. 30, de 26 de fevereiro ultimo, comunico-vos que, por officio n. 375 desta data, o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, as providencias necessarias no sentido de vos ser paga a importancia de 629\$450, proveniente de preparo de diversos concertos em varios moveis e confecção de obras pela officina dessa escola, para a secretaria e demais dependencias desse estabelecimento (officio n. 376).

— Sr. director da Despesa Publica:

Remetto-vos o incluso titulo declaratorio acompanhado do processo de habilitação a percepção da pensão de montepio dos funcionarios publicos civis, a que tem direito dona Adelaide Saint Martin Lopes, filha, viuva do fallecido porteiro do Jardim Botânico, João Marcello Saint Martin, afim de ser paga a respectiva pensão e bem assim o quantitativo de 200\$ destinados a funeral ou luto (officio n. 377).

Dia 7

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Crisanto Sá de Miranda Pinto, destacado em serviço da Directoria de Povoamento, compareceu ao serviço durante todo o mez de abril (officio n. 378).

Dia 8

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices em Alagoas:

Em referencia ao vosso officio n. 23, de 10 de fevereiro ultimo, em que communicas haver recolhido a agencia do Banco do Brasil, em Maceio, em caderneta de conta corrente, com juro, a importancia de 9.645\$683, ren-

das dessa escola em diversos annos, e ainda, ao vosso telegramma de 14 de janeiro proximo passado, declarando existir depositada na Caixa Economica, tambem pertencente a essa escola, mais a quantia de 3.000\$149, recomendo-vos providencias no sentido de serem as alludidas importancias recolhidas a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, de accordo com o que preceitua a vigente lei orçamentaria, indicando a renda pertencente a cada anno. Outrossim, deveis remetter os boletins de renda e produção referentes aos mezes de fevereiro e outubro de 1919. (Officio n. 379).

— Sr. ministro da Fazenda :

Em resposta ao vosso aviso n. 82, de 26 de abril do anno findo, declaro-vos que, conforme se verifica dos certificados ns. 1.193 de 30 de março, 1.979, de 20 de maio, 3.036, de 24 de julho, 4.353, de 10 de outubro e 5.261, de 18 de dezembro, todos do anno de 1918, a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria recolheu ao Thesouro Nacional a renda na importancia de 9.935\$, estando nessa quantia incluída a taxa de matricula na importancia de 2.400\$.

A vista do exposto, rogo-vos as necessarias providencias no sentido de tornar effectiva a restituição de que trata o aviso n. 91, de 21 de março do anno findo, deste ministerio. (Aviso n. 380).

Dia 12

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 3.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo officio de gabinete do ministro, bacharel José Chermont de Brito, em virtude do aviso n. 2.903, de 29 de agosto de 1919 (officio n. 381).

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 500\$ recebida do Thesouro Nacional pelo compositor de 3ª classe, addido, da Directoria de Estatistica, com exercicio na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Henrique Teixeira da Costa, em virtude do aviso n. 4.325, de 3 de dezembro de 1919 (officio n. 382).

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 3.000\$ recebida do Thesouro Nacional pelo director do Serviço de Combate a Lagarta Rosea, Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, em virtude do aviso n. 495, de 19 de fevereiro de 1919 (officio n. 383).

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 3.000\$ recebida do Thesouro Nacional do auxiliar tecnico, addido do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Archibaldo de Mello Campbell, em virtude do aviso n. 488, de 19 de fevereiro de 1919 (officio n. 384).

— Sr. director da Despesa :

Em referencia ao vosso officio n. 7, de 17 de janeiro do corrente anno, incluso vos devolve o processo relativo a habilitação de D. Amélia de Fonseca Guimarães e outros, tendo sido substituidas pelas respectivas certidões, em original, as publicas formas de fls. 13 a 23 do mesmo processo, de accordo com o que preceitua o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 (officio n. 385).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 15 de maio de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.058—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 2.123, de 30 de abril ultimo, com a cópia do decreto numero 14.153, da mesma data, que abre a esse ministerio o credito extraordinario de réis 24:000\$, para pagamento á Sociedade de Concertos Symphonicos da subvenção relativa ao exercicio de 1919, resolveu, em sessão de 14 do corrente mez, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.060—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.487, de 19 de abril ultimo, com a inclusa folha dos jornaleiros do Horto Botanico do Museu Nacional, relativo ao mez de março anterior, na importancia de 200\$, resolveu, em sessão de 10 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por não estar feito o respectivo empenho, nos termos das instrucções annexas á circular n. 5 do Ministerio da Fazenda, de Janeiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.031—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.338, de 14 de abril proximo findo, solicitando o pagamento da quantia de 600\$, em quanto importa a inclusa folha do aluguel do predio da propriedade de D. Maria Silvina Pitanga de Almeida, situado á rua José Christino n. 45, no mez de fevereiro ultimo, em proveito do serviço das estações Meteorologicas e Pluviometricas da Directoria do Meteorologia e Astronomia, resolveu, em sessão de 7 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata por não constar o seu empenho previo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.062—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os quatro inclusos processos relativos ás isenções de direitos requeridas por Pereira Carneiro & Comp. Limitada, em 17 de janeiro deste anno, pela Companhia de Mineração Ouro Preto Gold Mines Of Brasil Limited, em 7 de fevereiro e 2 de março ultimos, e também pela Companhia de Mineração St. John del Rey Mining Company Limited, em 2 de março citado, para os diversos materiaes constantes das relações annexas ao ditos processos, resolveu, em sessão de 7 do corrente mez, converter em diligencia o julgamento, para o fim de ser certificado por esse ministerio si foram observadas as exigencias do art. 6º, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914, especialmente quanto ao dispositivo da letra c.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 1.063—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á folha de pagamento de diarias, na importancia de 1:136\$900, a que tem direito o engenheiro Francisco José dos Santos Werneck e os trabalhadores de sua turma, em serviço de demarcação e cadastro das fazendas nacionais de S. José e Corrego d'Anta, situadas em Nova Friburgo, correspondente ao mez de

abril ultimo, resolveu, em sessão de 7 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar o seu empenho previo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.064—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Rodrigues Ferreira, da quantia de 150\$, proveniente da gratificação que lhe foi concedida durante o anno de 1917, como premio por economia de combustivel, resolveu, em sessão de 7 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por não estar devidamente classificada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas a folha junta ao alludido processo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.035—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, que foi affecto novamente a julgamento, á vista do despacho de V. Ex. de 7 de abril proximo findo, relativo á isenção de direitos requerida por José Carneiro, em 7 de outubro de 1919, para um cão de raça destinado á reprodução, resolveu, em sessão de 10 do corrente, reconsiderar o seu parecer de 4 de fevereiro ultimo, e julgar legal a alludida isenção, de accordo com o dispositivo do art. 9º da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.036—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos solicitada pelos avisos ns. 17 e 44 do Ministerio das Relações Exteriores, de 3 e 13 de março proximo findo, para volumes com supprimentos necessarios aos trabalhos do cientista americano Dr. S. M. Klayes, resolveu, em sessão de 7 do corrente, considerar legal a alludida isenção, de accordo com o art. 2º, § 11, das Preliminares da Tarifa das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.067—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pelo Rio Saling Club, para tres volumes contendo mastreação para barco de regatas (retrancas e carangueijos de madeira) de accordo com o art. 5º da lei orçamentaria n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, vindos de Londres pelo vapor inglez *Sambre*, entrado em 8 de dezembro ultimo, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente mez, que não póde ser attendido o pedido, por não estar provado que o referido Club está afiliado a alguma liga reconhecida pela Confederação Brasileira de Desportos, não poderão também se applicar ao caso o art. 5º supramencionado, porque as peças em questão vieram em separado.

Reitero a V. Exa. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.068—Cabe-me comunicar a V. Exa., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Rafael Abonante, em 21 de agosto de 1919, para os materiaes constantes da relação annexa ao mesmo processo, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente, que o material de que se trata está sujeito ao pagamento de 4% *ad valorem*.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.069—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos requerida por Amaro Prado & Comp., em 9 de março ultimo, para

o material constante da relação annexa ao mesmo processo, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente, que não póde ser concedida a isenção solicitada, visto o material importado similar na produção nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 1.070—Para que este Tribunal possa resolver sobre os tres inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas pela Companhia de Mineração «St. John Del Rey Mining Company Limited», em 26 de janeiro, 5 e 13 de fevereiro ultimos, para os materiaes constantes das relações annexas aos mesmos processos, rogo, de conformidade com os despachos proferidos em sessão de 10 do corrente, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de satisfazer-se a exigencia de que trata a letra c, do art. 6º, n. 2, do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.034—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos relativos ás isenções de direitos pretendidas pela Companhia de Mineração St. John del Rey Mining Company Limited, estabelecida no Estado de Minas Geraes, o pela firma A. Teixeira & Alves, estabelecida em Juiz de Fora, no mesmo Estado, para os materiaes constantes das relações, em duplicatas, annexas aos mencionados processos, vin los respectivamente da Europa pelo vapor nacional *Cuyabá*, entrado ultimamente, e pelo vapor americano *Minwood*, entrado em 18 de agosto do anno pa-sa-lo, foi de parecer, em sessão de 10 do corrente mez, que não podem ser concedidas as isenções por não haverem sido importados directamente pelos requerentes os materiaes em questão.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.071—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 76, de 28 de abril ultimo, encaminhando o processo relativo ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra, com Ayres Andrade & Comp., para o fornecimento de 10.000 pares de borzeguins e, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho pelo qual o mesmo Tribunal, em sessão de 19 de março deste anno, recusou registro ao alludido contracto, resolveu, em sessão de 10 do corrente, ordenar o registro do contracto de que se trata.

N. 1.072—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 63, de 13 de abril ultimo, com a parte do *Diário Official*, de 7 do mesmo mez, em que foi publicado o termo do contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Ayres Andrade & Comp., para o fornecimento de trinta mil duzentos e vinte e oito pares de borzeguins de couro (kal-ehrome) preto, resolveu, em sessão de 26 do referido mez de abril, negar registro ao contracto de que se trata, por não ter havido o empenho da despesa na Contabilidade do Tesouro Nacional, de accordo com as instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda, na forma do art. 77, da lei do orçamento para o exercicio de 1920.

N. 1.073—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao capitão Alexandre Galvão Bucho, da quantia de 2:660\$, ouro, proveniente de diarias que deixou de receber durante o periodo decorrido de 21 de agosto a 31 de dezembro de 1918, na qualidade de membro da comissão desse ministerio nos Estados Unidos da America do Norte, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 7 do corrente mez, providenciar no sentido de ser informa-

do o mesmo tribunal, qual o assento legal do despacho de 21 de outubro de 1919, deferindo o pedido de fl 18.

N. 1.074 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 520, de 24 de abril proximo findo, e o vosso aviso n. 74, da mesma data, com os inclusos processos, relativos aos contractos celebrados pela Intendencia da Guerra com os negociantes Lemos & Monteiro e outros, para o fornecimento de artigos de equipamento e arreiamento, e com Antonio Maciel & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e Ferreira Passarello & Comp., para o fornecimento de botões á mesma intendencia, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de 5 deste mez, recusar registro aos alludidos contractos, por não terem sido feitos os empenhos das despezas na Contabilidade do Thesouro, providencia indispensavel, visto se acharem em ser os creditos a cujas contas deviam correr as respectivas despezas.

N. 1.075 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 79, de 29 de abril proximo findo, relativo ao pagamento, solicitado nos vossos avisos ns. 412 e 413, de 11 de março ultimo, das quantias de 7:900\$ e 17:500\$, em que importam as inclusas facturas de Pimenta & Comp., provenientes de fornecimentos feitos a esse ministerio no corrente anno, conforme declaração constante das mesmas, resolveu, em sessão de 7 do andante, recusar registro á alludida despesa, por estar imprópriamente classificada no exercicio de 1919, e por verificar-se, em facç das cópias dos boletins mencionados nas ditas facturas, que os artigos a que estas se referem não foram fornecidos em sua totalidade.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 1.076 — Para que este Tribunal possa de-liberar sobre o vosso aviso n. 1.462, de 30 de abril proximo findo, relativo ao pagamento da quantia total de 16:140\$400 de que são credores, por fornecimentos feitos a esse ministerio em 1919, Ferreira Souto & Comp. e João-Vidal, segundo as inclusas contas, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 12 do corrente mez, providenciéis no sentido de ser informado o mesmo tribunal si para o fornecimento de que trata a factura de João Vidal houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 1.077 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 195, de 26 do mez proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil e a firma Barros, Oliva & Comp., Limitada, para conclusão do edificio das novas officinas daquelle Estrada, em Baurá, resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro ao alludido contracto por não ter sido feito o empenho da despesa na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, para onde foi distribuido o credito a cuja conta deve correr a mesma despesa.

N. 1.078. Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso n. 1.517, de 24 de abril proximo findo, relativo ao pagamento, pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, á «Société de Construction du Port de Pernambuco», da quantia de frs. 1.394,025,72, proveniente das medições devidas por trabalhos executados até a presente data, rogo vos digneis de ordenar as necessarias providencias afim de que seja remetido ao mesmo Tribunal o certificado, passado pela Fiscalização do Porto do Recife, dos trabalhos executados pela referida sociedade.

N. 1.079. Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo

presente o vosso aviso n. 199, de 29 do mez passado, com a cópia do contracto celebrado entre a Rede de Viação Cearense e J. Villar & Comp., para o fornecimento, durante o corrente anno, de materiaes diversos, resolveu, em sessão de 7 deste mez, recusar registro ao alludido contracto, por não ter sido feito o empenho da respectiva despesa.

N. 1.080 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 209, de 29 de abril proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Samuel Benjamin Sobrinho, para arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de Cannaveiras, no Estado da Bahia, resolveu, em sessão de 7 do corrente mez, recusar registro ao alludido contracto por não ter sido o mesmo publicado dentro do prazo legal, além de não ter sido também feito o empenho da respectiva despesa.

N. 1.081 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 153, de 3 de abril proximo findo, encaminhando o processo relativo ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil e Borlido Maia & Comp., para o fornecimento de objectos de escritorio, durante o corrente anno, e, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho de recusa da registro proferido em sessão de 12 de março ultimo, resolveu, em sessão de 7 do corrente, manter sua anterior decisão, por não constar que tivesse sido feito o empenho da respectiva despesa na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, para onde foi distribuido o credito a cuja conta deve correr a mesma.

N. 1.082 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 368, de 30 de janeiro ultimo, solicitando providencias afim de que o saldo de 200:000\$ da distribuição de 300:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional da Bahia, feita de accordo com o aviso n. 1.222, de 14 de maio de 1919, seja transferido para o exercicio de 1920, continuando distribuido á mesma delegacia, para ser entregue, como adiantamento, em duas ou mais prestações, ao engenheiro Messias Teixeira Lopes, para attender ás despesas com os serviços de estudos e construção da Estrada de Ferro Petrolia a Thercizina, conforme as requisições do referido engenheiro, resolveu, em sessão de 14 do corrente mez, ordenar o registro da transferencia e, quanto ao adiantamento, deixa de ordenar o registro por não ser conhecida a situação do responsavel, bem assim por não ser permittido o expediente dessa natureza por meio de distribuição de credito.

N. 1.083 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.356, de 7 de abril ultimo, com a inclusa folha, na importancia de 620\$, de diarias a que tem direito o engenheiro-ajudante da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Flavio Torres Ribeiro de Castro, correspondente ao mez de março proximo findo, resolveu, em sessão de 7 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar o seu empenho prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 15 de maio de 1920

Officio :

Sr. director da Despesa Publica :

N. 1.059 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.155, de 30 do abril ultimo, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 24:000\$, para pagamento de subvenção relativa ao exercicio de 1919 á Sociedade de

Concertos Symphonicos, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, por despacho proferido em sessão de 14 do corrente, no aviso n. 2.123, também de 30 de abril, daquelle ministerio, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

21ª sessão em 15 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Hermenegildo do Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se acha em gozo de licença, e o Sr. ministro Edmundo Lins, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Egregio Tribunal os seguintes pedidos de preferencia de julgamento, que tiveram os despachos respectivamente indicados:

Do Dr. Antonio Baptista Pereira quanto á appellação civil n. 2.835, em que é appellado. — Indeferido, contra o voto dos Srs. ministros João Mendes, Pires e Albuquerque e Pedro Lessa.

Da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, quanto á appellação civil n. 3.449, em que é appellante. — Indeferido, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Pires e Albuquerque, Pedro Lessa e Guimarães Natal.

De Salvador Pepe (3º pedido), quanto á appellação civil n. 3.474, em que é appellante. — Indeferido, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, João Mendes e Godofredo Cunha.

Do Sr. almirante Arthur Tompson, quanto á appellação civil n. 3.592, em que é appellante e appellado. — Deferido, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli, devendo ser julgada na sessão de 19 do corrente mez.

O egregio Tribunal resolveu, unanimemente, que as causas em embargos tomem na lista geral das causas com dia para julgamento, logar á parte nas respectivas classes, para lhes ser dada a preferencia que o regimento interno lhes garante no n. 4, letra b do art. 35.

Rectificação

O recurso de habeas-corpus n. 5.853, do Rio de Janeiro, recorrente, Oscar Ferreira de Oliveira e recorrido, o juiz federal, teve a seguinte decisão, e não como foi publicado: Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.851 — Districto Federal — Relator, 5 Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Alfredo Rocha; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Hermenegildo da

Barros, Leoni Ramos, Pedro Lessa e Guimarães Natal.

N. 5.859 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente José Gabrielli. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Tiveram decisão idêntica a do *habeas-corpus* n. 5.859 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 5.860 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente João Sebastião de Sousa;

N. 5.861 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Clemente Penhalves Mica;

N. 5.862 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Benvenuto Andrião;

N. 5.863 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Pedro Bernardes Pinto.

Conflicto de jurisdição

N. 480 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; suscitante, a Companhia Mercantil Industrial, Casa Vitaldi; suscitados, o juiz da 7ª Pretoria Cível e o juiz da 2ª Vara Secional do Districto Federal. — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 2.721 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, a Empresa de Obras Publicas no Brasil; agravados, Emygdio Pereira de Lemos e sua mulher. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.748 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, o Dr. Christovam Pereira Nunes; agravados, Felippe Pereira Nunes, sua mulher e outros. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.752 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravante, o Dr. Marius Alves Camargo; agravados, Paulo Heise e outros. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.763 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, Francisco José dos Santos; agravada, *The São Paulo Northern Railroad Company*. — Den-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Hermenegildo de Barros e Pedro Mibielli.

N. 2.755 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, a Prefeitura Municipal do Recife; agravados, Alfredo Aquino Gaspar e outros. — Den-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro, Pedro Mibielli e Pedro Lessa.

N. 2.759 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; agravante, o Estado da Bahia; agravada, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Den-se provimento em parte ao agravo, unanimemente.

N. 2.757 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, a comissão liquidante da Companhia de Seguros Garantia da Amazonia. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Godofredo Cunha que pediu vista dos autos.

N. 2.762 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, Charles Perry; agravados, Salomão Pereira Neves & Comp. — Julgou-se renunciado e deserto o agravo por ter sido preparado foro do prazo legal, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 2.753 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; supplicante, o co-

ronal Francisco Augusto Pereira; supplicado, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 2.756 — Districto Federal — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; embargante, José Ferreira de Araújo. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.936 — Districto Federal — (Habilitação de herdeiros) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; habilitandos, os herdeiros de Edgard d'Hore. — Julgou-se por sentença a habilitação requerida, unanimemente, reservando o Sr. ministro Pedro Lessa a sua opinião no sentido de ser desnecessário o processo de habilitação.

Enverrou-se a sessão às 16 horas e meia. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

CAUSAS COM DIA PARA JULGAMENTO

Enquanto não se organizar nova lista, destacando as causas em embargos nas classes respectivas, vigorarão as duas recentes publicações, nas quaes vem indicá-las, entre parêntesis, as que se acham naquellas condições.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA, COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civis

N. 3.722 — Amazonas — Appellante, o Juizo Federal, appellados, Amorim & Irmãos.

N. 3.714 — Districto Federal — Appellante, D. Sylvia Magalhães por sua curadora e mãe D. Emilia Luiza Magalhães Mello; appellado, Credit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud.

N. 3.710 — Rio Grande do Sul — Appellante, Joaquim de Mello Rocha Junior; appellada, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

N. 3.721 — Districto Federal — Appellantes, Claudio Luiz de Assis e outros; appellada, a União Federal.

N. 3.724 — Minas Geraes — Appellante, o Juizo Federal; appellado, Julio João de Mello.

N. 3.718 — S. Paulo — Appellante, Augusto Elycio de Castro Fonseca (Dr.); appellada, Maria Thereza Bueno Guimarães, herdeira e filha do Dr. Arthur Ferraz Guimarães.

N. 3.727 — Districto Federal — Appellante, Dr. Eduardo Rabello; appellada, a União Federal.

N. 3.716 — Districto Federal — Appellante, Michele Santinone; appellada, A. Bossi.

N. 3.257 — Sergipe — Appellante, a Fazenda do Estado de Sergipe; appellado, Dr. Joaquim Martins Fontes da Silva.

Audiencia em 15 de maio de 1920

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO AUGUSTO O. VIVEIROS DE CASTRO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Conflicto de Jurisdição

N. 170 — Rio de Janeiro — Suscitante, Dr. Juvenal Malheiros de Souza Menezes; entre o juiz federal do Rio de Janeiro, o da 2ª Vara Cível de Niteroy, o Tribunal da Relação do Estado do Rio e o juiz da 1ª Vara de Orphãos do Estado de S. Paulo. — Julgou-se procedente o conflicto.

Appellações criminaes

N. 766 — São Paulo — Appellante, Cincinato Martins Costa; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento a appellação.

N. 785 — São Paulo — Appellante, João Baptista Casale; appellada, a Justiça Federal. — Regeitaram-se os embargos.

Appellações civis

N. 2.098 — Districto Federal — Appellante, o juiz e a União Federal; appellados, Seleneuret e Masset. — Despresaram-se os embargos.

N. 2.219 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, Antonio Pereira do Amaral Costa. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.269 — Districto Federal — Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellada, a *Rio de Janeiro Lighterage Company*. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.299 — Districto Federal — Appellante, capitão de corveta Ticho Brahe de Araújo Machado; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.359 — Districto Federal — Appellante, Dr. Carlos Omicio de Assis Toledo; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Requerimento

Compareceu o Dr. Hilefonso Azevedo, sollicitador da Fazenda Nacional, e requereu a assignação do prazo legal, sob prégão a *Olympio Tavares & Comp.*, para verem passar em julgado o accordam proferido nos autos de agravo de petição n. 2.716. — Apregoados não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Arthur Lemos e disse que, por parte de seus constituintes D. Maria Joremil Parente e sua filha puer D. Izaura Parente, nos autos de appellação civil n. 2.389, em acção de manutencão de posse do *Seringal Empreza*, que pelo Juizo Federal do Acto movem á União Federal e na qual é esta appellante, accusa a citação feita ao Sr. ministro Procurador Geral da Republica, para nessa audiencia ver renovar-se a instancia a dita causa, por ter havido mais de seis meses de silencio nella, e requeria que, sendo apregado a, não comparecendo, se desse a citação por feita e accusar. — Apregado, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 15 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, O BAUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Comparceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.334 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Alberto Francisco Moreira em favor do paciente José Custodio de Carvalho. — Concederam a ordem, contra o voto do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 3.336 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, José Luiz Gonçalves. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.337 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Antonio Gomes do Nascimento, João Theodoro de Mattos, Octavio José de Oliveira, Heitor Avelino de Aguiar, Bibiano Tavares da Silva e Elidio Carlos Mendes. — Não conheceram do pedido quanto a Elidio Carlos Mendes e julgaram prejudicado quanto aos demais, unanimemente.

N. 3.338 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Vicente de Saboia Lima em favor dos pacientes Frederico Bayer, Carlos Durisberg, Rodolpho

Maim e Henrique Karp. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, visto ser impedido o presidente effectivo e não haver comparecido o juiz convocado.

N. 3.339 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Duarte, vulgo «Seabra». — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.340 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Alfredo Napolis. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.341 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. José Heracleito Bias em favor das pacientes Maria Candida da Silva e Benedito de Oliveira. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, presentes os pacientes, unanimemente.

Recurso crime

N. 620 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Manoel Lopes de Carvalho; recorrida, a Justiça. — Não conheceram do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 623 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Ascendino José de Carvalho; recorrida, a Justiça. — Deram provimento para despronunciar o recorrente, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, na ausencia do presidente effectivo.

N. 621 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, a Justiça por seu 3º promotor publico; recorrida, Eduardo Ignacio de Oliveira. Auxiliar da accusação, Luiza Augusta Alves. Julgado em sessão secreta.

N. 628 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Arthur Guedes de Abreu (1º tenente do Exército); recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, na ausencia do presidente effectivo.

Appellações crimes

N. 3.450 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; primeiro appellante, Americo da Silva Carneiro; segundo appellante, José Pereira Nunes; terceiro appellante, Alcino Ribeiro da Silva; quarto appellante, Cassiano Domingos Lopes; quinto appellante, Antonio José Domingos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, na ausencia do presidente effectivo.

N. 3.600 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Honorio Manoel Leandro. — Julgado em sessão secreta.

N. 3.626 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Maria Faustina dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, na ausencia do presidente effectivo.

N. 3.645 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellados, Antonio Joaquim Fraga e José Joaquim Frailde. — Julgado em sessão secreta.

N. 4.153 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, a Justiça, por ser promotor; appellado, Daniel Nunes de Oliveira. — Deram provimento, para mandar o appellante a novo julgamento, unanimemente.

EM MESA

Recurso crime

N. 630.

ACÓRDÃO PUBLICADO

Recurso crime

Ns. 602 e 605.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 2.933, 3.172 e 3.263. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Appellações crimes

N. 4.285 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.222, 4.324, 4.347, 4.170, 4.215, 4.260, 4.264, 4.288, 4.298, 4.306, 4.312, 4.314, 4.334, 4.339, 4.345, 4.356, 4.418, 4.005, 4.212 e 4.286.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.176, 4.083, 4.137, 3.144, 4.147, 4.149, 4.159, 4.162, 4.171, 4.185, 4.349, 4.267, 4.418 e 4.005.

ACÓRDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.887, 3.951, 3.980, 3.986, 3.992, 3.998, 4.038, 4.134, 4.142, 3.966, 4.024, 3.890, 4.027 e 4.153.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De citação de dona Nicolleta Sarro, com o prazo de noventa dias, expedido a requerimento de Philipp De Fino, nos autos de homologação de sentença estrangeira numero seicentos e sessenta e seis, para o fim abaixo declarado

O Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, ministro do Supremo Tribunal Federal, relator da homologação de sentença estrangeira, numero seicentos e sessenta e seis:

Faz saber que nos autos de homologação de sentença estrangeira numero seicentos e sessenta e seis, em que é requerente Philippe De Fino, lhe foi dirigida a seguinte petição: Excecellentissimo senhor doutor Viveiros de Castro, D. D. ministro do Supremo Tribunal Federal — Philipp De Fino, tendo requerido a homologação da carta de sentença que pronunciou seu divórcio com dona Nicolleta Sarro, teve como despacho de vossa excellencia, escolhido como relator, o seguinte: «Cite-se o executado, nos termos do artigo 94 do Regulamento Interno do Supremo Tribunal Federal.» Entretanto, como a parte contraria não pôde ser citada no prazo que preceitua o dito artigo, por estar em lugar ignorado, requer a vossa excellencia que seja por edital a mesma citada. Pede deferimento. Rio de Janeiro, dez de abril de mil novecentos e vinte. — Eduardo Gusmão Brito, em a qual dei o seguinte despacho: Defiro a petição refo. Rio, dezeseite de abril de mil novecentos e vinte. — Viveiros de Castro. E, em virtude desse seu despacho fica citada dona Nicolleta Sarro para, no prazo de noventa dias, contados da data

do presente edital, apresentar os embargos que tiver á homologação da sentença de divórcio requerida, sob pena de revelia. Dado e passado nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, aos vinte e oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, official da secretaria do Supremo Tribunal Federal, escrevi. E eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, o subscreevi e assigno. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1920. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*. (Estão colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes de seiscientos réis cada uma.) — *Augusto Olympio Viveiros de Castro*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 4.083; appellante, Antonio Felix da Rocha, appellada a Justiça; 4.106, appellante Manoel Baptista, appellada a Justiça; 4.137 appellante Manoel Geraldo, appellada a Justiça; 4.144 appellante Pedro Constantino de Jesus, appellada a Justiça; 4.147, appellante Marcolino Victorio de Oliveira Guimarães, appellada a Justiça; 4.159, appellantes Pedro Victor de Carvalho, Octacilio Leal Simões e Antonio Teixeira de Faria, appellada a Justiça; 4.162, appellante Luiz Fontes, appellada a Justiça; 4.171, appellante Domingos Perdigoto, appellada a Justiça; 4.185, appellante Faustino Martins, appellada a Justiça; 4.193, appellante Joaquim Lopes, appellada a Justiça; 4.267, appellante Jacomo Cascaro, appellada a Justiça; 4.349, appellante Frederico Horta Barbosa, appellada a Justiça; 4.005, appellante Avelina de Almeida, appellada a Fazenda Municipal; 4.118, appellante Jovina Thomaz da Silva, appellada a Justiça 4.176, appellante Maria Assumpção dos Santos Simões, appellado José Luiz Ferreira Antunes, serão effectuados na proxima sessão da terceira Camara, no dia 19 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de maio de 1920. No impedimento do secretario e, no do official, o amanuense, *Clovis José Banieta*.

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para reunidas, no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos adiados na sessão das referidas Camaras, realizada no dia 12, ainda do mesmo mez corrente, e mais o seguinte: Embargo de nullidade n. 3.174, embargante, Antonio Carlos Campos; embargada D. Isabel Braga Diniz.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 15 de maio de 1920. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para a venda e arrematação do prelio á rua Borges Monteiro n. 27, estação do Engenho de Dentro, pertencente ao espolio de Carlota Julia

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz interino da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes, da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de segunda praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, pelo porteiro dos

auditorios deste Juízo será submettido a publico pregão de venda e arrematação o predio sito á rua Borges Monteiro n. 27, estação do Engenho de Dentro, construido de pedra, cal, uma vez, e frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, em feito de chalet, tendo na frente tres janellas de peitoril, e ao lado duas portas e uma janella, portadas de madeira, medindo 6^m,30 de largura por 9^m,50 de comprimento, inclusive o puxado; tendo em seguida uma meia agua construida do páo a piqua, medindo 6^m,50 de comprimento por 4^m,00 de largura, dividido o predio em duas salas, saleta e tres quartos, assoalhados e forrados; cosinha, dous quartos, parte cimentada e parte chão; ao lado existe uma meia agua com banheiro, tanque, W. C. e caixa d'agua. Acha-se o immovel em máo estado de conservação, sendo edificado em terreno acima do nível da rua, cercado de madeira e arame, medindo 11^m,00 de largura e de comprimento morro acima até confrontar com quem de direito, avaliado em 6:500\$ que com o abatimento de 10 % fica reduzido a 5:850\$. E quem pretender arrematá-lo deverá comparecer neste Juízo, no dia, hora e local acima designados, onde o porteiro dos auditorios o submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima da avaliação, advertindo-se aos interessados de que o pagamento deverá ser feito a vista ou mediante a prestação de fiador idoneo por tres dias, na forma da lei, e de que o laudemio, se for devido, correrá por conta do comprador. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 de maio de 1920. Eu, José Cactano Machado, escrivão, o subscreevo. — Eurico Torres Cruz. — Confero, José Cactano Machado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Magalhães & Gonçalves

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Magalhães & Gonçalves, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Pelo escrivão, João Luiz Nascimento Costa, escrevente juramentado. (3)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos immoveis penhorados pelo marechal Ernesto Augusto da Cunha Mattos a Rubem de Noronha, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber a quem interessar possa que no dia 7 de junho proximo, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, após a audiencia do juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por quem mais

der acima da avaliação os immoveis penhorados pelo marechal Ernesto Augusto da Cunha Mattos, na acção executiva que move contra Rubem de Noronha, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Laura de Araujo n. 70, freguezia do Espirito Santo e edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e no quintal compartimentos com W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede do frente 4^m,35 por 14^m,50 de fundos e puxado com 7^m,25 de comprimento por 3^m,10 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4^m,35 de frente por 26^m,50, confrontando com quem de direito. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais do frontal de tijolos. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 7:000\$000. Casas sob ns. XVII e XVIII da avenida sita á rua Santa Anna numero 122, freguezia da Sant'Anna, tendo na fachada cada uma dellas uma janella e uma porta, portadas de madeiras, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em sala e quarto forrados e assoalhados e corredor e cosinha cimentada e, frente a esta, area cimentada com tanque e W. C. Cada uma dessas casinhas mede do frente 3^m,38 por 5^m,80 de fundos e puxado com 2^m, de comprimento por 1^m,60 de largura, medindo o terreno de cada casinha 3^m,38 do frente por 7^m,80 de fundos. A construção é antiga de frontal de tijolo em soffivel estado de conservação. As casinhas descriptas com o terreno apontado e direito ás servidões de entrada e área na frente damos o valor de 4:000\$000. Predio assobradado, sito á rua Conselheiro Zacharias n. 72, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede do frente 5^m,60 por 9^m,00 de fundos e puxado com 3^m,20 de comprimento por 2^m,30 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5^m,60 de frente por 17^m,20 de fundos. A construção é de vez de tijolo com madeiras de Riga, indicando meiação a parede lateral direita. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 8:500\$000. Predio assobradado, sito á rua Conselheiro Zacharias n. 74, freguezia de Santa Rita, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas e pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede do frente 5^m,90 por 9^m,00 de fundos e puxado com 3^m,20 de comprimento por 2^m,30 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5^m,90 de frente por 17^m,20 de fundos. A construção é de vez de tijolo com madeiras de Riga, indicando meiação a parte lateral esquerda. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de réis 8:500\$000. Importa a presente avaliação em 28:000\$, preço por quanto vão os referidos immoveis a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou este com outro igual, que serão pu-

blicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de maio de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, o subscreevi. — Auto Fortes, (Sellido legalmente.) Conforme o original. Rio, 14 de maio de 1920. — Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Laurentino Martins Cardoso, liquidatario da massa fallida de D. Bastos, foi requerida a sua prestação de contas, com a citação, com o prazo de dez dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei numero 2.024, de 1908. E, para constar, passar-se este e outros de igual teor que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 5 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confero. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Campos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Campos & Comp. estabelecidos á rua Buenos Aires n. 183, com commercio de commissões e consignações, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Campos & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 183, com commercio de commissões e consignações nesta cidade, por sentença deste juizo de 8 de maio de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 31 de março de 1920. Foi nomeado syndico o credor Eduardo Coelho Garcia, residente á rua S. Pedro n. 72, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 7 de junho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1920. Eu, João Baptista Rello, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma navio Estrella

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Sociedade Anonyma Navio Estrella, estabelecida á rua General Camara n. 125, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Dr. Francisco Valeriano da Camara Coelho, devidamente instruído, e depois da preenchida as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Sociedade Anonyma Navio Estrella, por sentença deste juizo de 8 de maio de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 31 de março de 1920. Foi nomeado syndico o credor Dr. Francisco Valeriano da Camara Coelho, residente á rua da Quitanda n. 56, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 7 de junho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1920. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o subscrevi. no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz Augusto de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20%

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Cível, neste Districto Federal etc.:

Faço saber aos que este edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20%, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo dia no 27 do corrente, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, trará á publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, pertencentes ao espolio da finada D. Eulalia Candida da Rocha Tristão e vão a praça a requerimento do inventariante de accordo com todos os demais herdeiros daquella finada e do credor hypothecario Francisco Machado da Rocha para pagamento deste, achando-se o requerimento respectivo assignado pelos herdeiros: Luiz Joaquim Soares (inventariante) e sua mulher D. Amelia Candida Tristão Soares, Antonio Rodrigues da Silva e sua mulher D. Castorina Tristão da Silva, D. Deolinda Candida Tristão Silveiras, D. Leonor Tristão Figueira, Joaquim da Rocha Tristão, José da Rocha Tristão, Albino da Rocha Tristão, Antonio da Rocha Tristão, Francisco da Rocha Tristão e pelo credor hypothecario Francisco Machado da Rocha (este a rogo por não saber ler

nem escrever) a saber: Prodio e respectivo terreno á rua Augusta n. 35 em Santa Thereza, desta cidade, occupado por uma cocheira, medindo o terreno 19m,80 de frente por 12m,45 de extensão, avaliado em 8:000\$; abatendo-se 1:600\$ dos 20 % fica o liquido de 6:400\$000. Predios e respectivos terrenos á mesma rua Augusta ns. 48 e 50, divididos em commodos, para familia, construídos em um terreno que mede de frente 31m por 59m,30 de extensão, esse terreno dá nos fundos novamente frente para mesma rua Augusta com 13m apenas de frente devido a ser o mesmo assentado, avaliados em 12:000\$; abatendo-se 2:400\$ dos 20 % fica o liquido de 9:600\$000. Somma a presente avaliação, já com o abatimento de 20 % na quantia de 16:000\$000. E se ainda assim com o abatimento de 20 % não apparecer licitantes para os immoveis serão elles immediatamente postos em publico leilão e arrematados por aquelle que maior preço offerer. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos os pretendentes mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1920. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Antonio Alves Moutinho

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Alves Moutinho, estabelecido á rua Frei Caneca n. 38, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Azevedo Torres, devidamente instruído, e depois da preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Alves Moutinho estabelecido á rua Frei Caneca n. 38, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 12 de maio de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 22 de março de 1920.

Foi nomeado syndico o credor Azevedo Torres, residente á rua Theophilo Ottoni, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados pela primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 14 de junho de 1920, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seu paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de maio de 1920. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de J. M. de Miranda & Comp. Limitada

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de J. M. de Miranda & Comp., Limitada, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelo syndico, para

serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao Juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Peres Mira

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Peres Mira, estabelecido com casa de pasto a Praça da Republica n. 3, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Nobrega Santos & Comp. devidamente instruído, e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Peres Mira, estabelecido com casa de pasto á Praça da Republica n. 3, por sentença deste Juizo de hoje data ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de março do corrente anno; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 15 de junho de 1920, ás 13 e meia horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de tres mezes, o Carlo Pareto & Comp., e a quem mais interessar possa, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Francisco Cava, e perante este juizo, foram justificados a propriedade e o extravio da letra a prazo fixo, numero mil duzentos e sessenta e quatro (1.264), do valor de vinte um contos de réis (21:000\$000), emitida por Carlo Pareto & Comp., a quinze de maio de mil novecentos e dezenove, com vencimento para tresentos e sessenta e cinco dias após a emissão, ou vencível a quinze de maio proximo futuro, tendo sido julgada por sentença a referida justificação produzida pelo mesmo Francisco Cava. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de tres mezes, a contar da primeira publicação depois do dia quinze de maio proximo futuro, data do vencimento da dita letra extraviada, pelo teor do qual ficara citados Carlo Pareto & Comp., como emittentes da

Referida letra, e todos a quem interessar possa, aquelles para sciencia de extraviado e para não pagarem a alludida letra, e estes não só para a mesma sciencia como tambem para que, dentro do prazo de tres mezes, a contar da primeira publicação depois do dia quinze de maio proximo futuro, data do vencimento da letra já referida, opponham sua contestação ou reclamem seus direitos e interesses, sob as penas da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1920. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha.*

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a Chukry Jacir, que se acha ausente, em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção summaria, requerida por Raphael Farah, contra Chukry Jacir, nos quaes foi justificada a ausencia deste, que se acha ausente desta Capital, em lugar incerto e não sabido, tendo sido julgada por sentença a justificação produzida. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita o dito Chukry Jacir, que se acha ausente, em lugar incerto e não sabido para, findo o prazo do presente edital, vir á primeira audiencia deste juizo, ver-se lhe propôr a referida acção summaria, para o pagamento de vinte contos de réis, juros da mora e custas, a título de multa pela não authenticidade do contracto de sociedade por quotas de responsabilidade limitada a que se obrigou com o dito Raphael Farah, por instrumento legal do vinte e tres de agosto do anno findo, tudo na forma e sob as prescripções legais, sciencificado tambem de que as audiencias deste juizo, teem logar ás terças e sextas feiras, ás treze horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos quatorze dias de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — *Dario Teixeira da Cunha.*

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De citação com o prazo de 20 dias aos interessados para dentro deste prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Aristoteles Ferreira sobre a massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Aristoteles Ferreira, foi dirigida a este juizo uma petição em que nos termos do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão

na lista dos credores da massa fallida de Luiz Antonio F. Tinoco, pela importancia de 3:000\$ proveniente de uma nota promissoria. Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civil — Aristoteles Ferreira não se habilitou por inadvertencia, nos autos da fallencia de Luiz Antonio F. Tinoco. Pede por consequencia a V. Ex. que o ouça na reclamação que ora faz por 3:000\$ de uma nota promissoria e que, ouvidos o fallido e os liquidatarios, se digné V. Ex. mandar publicar por edital, para o offeito dos interessados apresentarem as impugnações que entenderem dentro do prazo de vinte dias, durante os quaes se acharão em cartorio juntamente com esta os documentos a que se refere o art. 87 da lei de fallencias. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. Aristoteles Ferreira. Despacho: A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 29 de abril de 1920. — Cesario Pereira. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida reclamação de credito. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 11 de maio de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados, para dentro deste prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pelo Dr. Paulo da Fonseca, sobre a fallencia de Alves Ferreira & Companhia.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Dr. Paulo da Fonseca, foi dirigida a este juizo uma petição em que nos termos do artigo 87, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, reclama sua inclusão na lista dos credores da fallencia de Alves Ferreira & Comp., pela importancia de 5:000\$000, proveniente de uma nota promissoria vencida em 25 de fevereiro do anno corrente. Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil. O abaixo assignado nos termos do artigo 82, da lei de fallencia, vem declarar a V. Ex. que é credor do fallido Alves Ferreira & Comp., da importancia de 5:000\$000, representados por uma nota promissoria vencida em 25 de fevereiro do corrente anno, pelo que requer a V. Ex. a sua inclusão como credor retardatario, sendo tomado em consideração o seu credito como credor chyrographario. Tudo de accordo com o art. 87. Sua correspondencia é para a rua Sete do Setembro n. 101. Rio de Janeiro, 18 de março de 1920. — Dr. Paulo da Fonseca. (Estava legalmente sellado.) Despacho: A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 22-3-1920. — Cesario Pereira. Em virtude do que, são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida declaração de credito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos,

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 25 de março de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De convocação dos credores da firma fallida Tupinambá Godinho, estabelecida que foi á rua Gonçalves Dias n. 56, para se reunirem em assemblea, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 24 de maio do corrente anno, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata apresentada pela firma fallida, nos autos de sua fallencia, para pagamento de 2 % de seus respectivos creditos dentro de um mez após a sentença que homologar a sua concordata e reclamarem o que houver a bem de seus direitos e interesses

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal etc.

Faz saber que por parte de Tupinambá Godinho, nos autos de sua fallencia, foi apresentada uma petição e proposta apoiada por tres quartos do valor dos creditos, como se vê ao diante: «Petição fl. 88 — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dr. juiz de direito da Sexta Vara Civil, Tupinambá Godinho, negociante fallido, cuja fallencia se processa per este Juizo, desejando reabilitar-se vem propôr aos seus credores o pagamento de 2 % de seus respectivos creditos, dentro de um mez após a sentença que homologar a sua concordata, e como já tenha a sua proposta apoiada por tres quartos do valor dos creditos, requer a V. Ex. a convocação dos seus credores de accordo com o art. 110 da lei n. 2.024, para decidirem. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, dous de abril de 1920 — Por procuração, José de Araujo do Carmo. (Estava devidamente sellado). Despacho: Nos autos. Rio, 6-4-1920. — Cesario Pereira. Informação fl. 102. Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Civil. Azevedo Jardim & Comp., liquidatarios da fallencia de Tupinambá Godinho, em cumprimento do respeitavel despacho de V. Ex., vem declarar que a proposta de concordata offerecida pelo fallido consulta os interesses dos credores, e a fallencia está terminada isto é o processo acha-se findo; é o que tem de informar. E requerem que seja a presente junta aos autos para os devidos fins. Nestes termos. P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. — Azevedo Jardim & Comp. (Estava legalmente sellado). Despacho: Junte aos autos. Rio, 4 de maio de 1920. — Cesario Pereira. Despacho fl. 103: Designe o escrivão, dia e hora para a assemblea e expessa os editaes de convocação. Rio, 4 de maio de 1920. — Cesario Pereira. A vista do que se passou o presente edital de convocação de credores da firma fallida Tupinambá Godinho, estabelecida que foi á rua Gonçalves Dias n. 56, para se reunirem em assemblea, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 24 de maio do corrente anno, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata apresentada pela dita firma fallida, nos autos da sua fallencia, para pagamento de 2 % dos seus respectivos creditos, dentro de um mez após a sentença que homologar a sua concordata e reclamarem o que houver a bem de seus direitos e interesses. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de maio de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 5 de maio de 1920. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juiz da Quarta Pretoria Civil

Praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira, na forma abaixo:

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, 1º suplente do juiz da 4ª Pretoria Civil em exercício, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem ou dello conhecimento tiverem que no dia 17 do mez de maio proximo após o audiencia do juiz que se effectua, ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça do juizo, servindo de porteiro, trará a publicação de venda e arrematação, a mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, os bens moveis, penhorados pelo Banco do Districto Federal ao Dr. Eduardo Reis da Gama Cerqueira, residente á rua Santa Clara n. 146, onde os bens se acham, por ser aquelle depositario dos mesmos bens, os quaes foram avaliados da forma seguinte: Uma mobilia para sala de visitas, de madeira de lei, com incrustações de madeiras diferentes, tendo o assento e encosto almofadados e composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas, trescentos mil réis; uma mesa de centro, com tampo de marmore claro, sessenta mil réis; uma cadeira de balanço, madeira escura, com assento e encosto de couro e molas de aço, trinta mil réis; uma columna de porpho clara, dez mil réis; uma columna de madeira preta, dez mil réis; uma artistica secção de madeira, com tampo de vidro e incrustações de madeiras diferentes, tendo tres gavetas e guarnições de metal nos lados, quatrocentos mil réis; uma columna de marmore branco, com veias escuras e guarnições de bronze, cem mil réis; um busto de marmore branco, representando um menino lendo, sessenta mil réis; uma columna de metal dourado, com mil réis; um phonographo feito de armario, composto de dous corpos, estando no primeiro o machinismo e no segundo as chapas, duzentos mil réis; dezesseis chapas diversas para gramophone, cincoenta mil réis; duas jarras de terra cota, louçadas, quarenta mil réis; um peso de pedra com uma agulha de metal branco, dez mil réis; uma estatua de bronze, representando Napoleão a cavallo sobre um pedestal, com mil réis; uma estatua de terracota, representando um garoto fumando, trinta mil réis; um porta bibelots, com porta e lados de vidro e espelho ao fundo, tudo biscutado, oitenta mil réis; dezesseis bibelots diversos, vinte mil réis; um medalhão de bronze, representando Rio Branco, quarenta mil réis; um quadro grande o oleo, representando o enterro de Christo, cincoenta mil réis; um quadro a oleo, representando um trecho de praia, trinta mil réis; um quadro a oleo grande, representando uma paisagem do campo, trinta mil réis; uma estatua de marmore amarello, representando um gladiador vencido, quarenta mil réis; um busto de Napoleão, trinta mil réis; um prato de louça fina, representando um batalha franceza, dez mil réis; quatro pratos de louças diversas, proprios para parede, vinte mil réis; um grande tapete, occupando toda a sala, em perfeito estado, cento e cinquenta mil réis; um tapete oriental, sessenta mil réis; tres tapetes pequenos, de pelucia, trinta mil réis; uma jaraineira, com dous espelhos bisautés, sessenta mil réis; duas estatuetas, representando uma mulher com relógio na mão, trinta mil réis; um orateiro de terra-cota, representando uma payagem, dez mil réis; um sofá, com assento de palhinha e sem encosto, quinze mil réis; uma estatueta indiana, com pedestal de marmore, para luz electrica, quarenta mil réis;

um binoculo de madraperola, trinta mil réis; um bibelot, representando um navio, trabalho em conchas, de madreperolas, sessenta mil réis; uma cesta para papeis, trabalho em madeira de lei com pinturas a oleo, dez mil réis; um porta-chapéus, quinze mil réis; tres prateleiras para parede, de madeira, com guarnições de metal, sessenta mil réis. Total: Dous contos quatrocentos e vinte mil réis. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1920. — Os avaliadores: João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, a fim de fazer a licitação legal, acima do preço da avaliação de dous contos quatrocentos e vinte mil réis, com dinheiro á vista ou flador idoneo por tres dias, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados no logar do costume. Dado e passado aos 30 de abril de 1920. E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrevão, subcrevo. — Tarquinio de Souza Filho. (Sellado o original).

Juiz da Quinta Pretoria Civil

Perante o official do registro civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª Pretoria, habilitam-se a casar:

Sebastião Baptista de Oliveira com Elisa Igracio dos Santos; Sylvio Bomsucesso Moreira com Romana de Mello Pereira; Orlando Ribeiro com Guiomar Pinheiro Carvalhaes; Galdino Toscano Pragana com Maria Pragana; Othon Martim Mader com Olivia Braga de Abreu; Domingos Ferreira Martins com Anna Monteiro; Francisco Simas com Edith Santos; Firmino José Corrêa com Beatriz Luiza Machado, e Guilherme Paranhos Velho com Annicota Wenham de Barcellos.

Está conforme. Rio, 15 de maio de 1920. — O escrevão, José Cyrillo Castez.

INSTITUTO HISTORICO

O Diario de Noticias de Lisboa deu a seguinte noticia da visita do Dr. Solidonio Leite, socio effectivo do Instituto Historico, á Academia de Sciencias de Lisboa:

«Reuniu-se o Classe de Letras desta Academia, sob a presidencia do Sr. Dr. Julio de Vilhena, que, dada a presença na sala do illustre escriptor brasileiro Dr. Solidonio Leite, o saudou muito affectuosamente, congratulando-se por esse facto.

O Sr. Candido de Figueiredo disse que não podia deixar de se regosijar pela presença deste illustre escriptor, não só porque o recommendam os seus elevados meritos pessoais, se não tambem, e sobre tudo, pelos valiosos serviços que lhe deve a lingua portugueza. Com effeito, o Sr. Dr. Solidonio Leite pertence á benemerita e numerosa phalange dos que além do Atlantico pugnam dedicadamente pelos direitos e pureza do nosso idioma. Sagitaria o cuidado e o amor litterario com que procedeu, por assim dizer, á expumação dos que elle chamou «classicos escriptores», entre os quaes Frei Manuel da Esperança, o padre Consciencia e outros; mas, affra este apreciavel trabalho, o Sr. Dr. Solidonio Leite, na impugna periodica, e onde quer que teinha ensaio de fazer quanto prezia a lingua portugueza, á litteratura representada da so-bredita phalange, em que ha os nobres nomes da litteratura brasileira: Ray Ceboza, Afranio Peixoto, Silva Ramos, Mario Faccoco, Carlos de Laet e muitos outros. Ha, pois, mo-

tivos de sobra para a sua congratulação; além de que o Sr. Dr. Solidonio Leite, passando por entre portuguezes, terá ensejo de verificar de «visu» que os portuguezes, especialmente os cultores de letras, não são ingratos perante serviços como os que devemos ao Sr. Dr. Solidonio Leite.

O Sr. Antonio Baião associa-se ás palavras do Sr. presidente e do Sr. Candido de Figueiredo, saudando no Sr. Dr. Solidonio Leite principalmente o autor de um notavel trabalho acerca da autoria da «Arte de Furtar», que S. Ex., com argumentos de peso, attribue a Antonio de Souza de Macedo, de cuja obra demonstra vasto conhecimento. O Sr. Antonio Baião inclina-se tambem a que seja este o autor do famoso livro, falsamente attribuido ao padre Antonio Vieira, que tanta sensação tem feito na nossa historia litteraria.

O Sr. Dr. Solidonio Leite agradece os cumprimentos dos Srs. presidente, Candido de Figueiredo e Antonio Baião. Diz que S. Exas. sabem amigo sincero de Portugal, e por isso encarecem o merecimento de trabalhos em que tem procurado mostrar no Brasil as bellezas dos antigos modelos da boa linguagem portugueza, que deve ser cultivada nos dous paizes irmãos com igual carinho.

Houve ainda communicações interessantes feitas pelos Srs. Antonio Baião, Dr. José Maria Rodrigues, Fidelino de Figueiredo e Almeida d'Eça, de que daremos conta numa proxima noticia».

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. coronel Hastimphilo de Moura, chefe do seu Estado-maior; capitão Cunha Pitta e capitão-tenente J. M. Neiva, seus ajudantes de ordens e Dr. Pessoa de Queiroz, seu secretario particular, visitou hontem á tarde a sede da Associação Commercial do Rio de Janeiro, no Edificio da Bolsa.

Recebido pelos membros da directoria daquelle Associação e por grande numero da representantes do commercio, foi S. Ex., alio das mais significativas demonstrações da sympathia por parte das classes commerciaes, tendo fallado em nome das mesmas, saudando o chefe da Nação, o Sr. Affonso Vizeu.

O Sr. Presidente da Republica respondeu agradecendo.

A todos os presentes foram servidos doces e champagne.

O Sr. Presidente da Republica que sahira do Palacio do Cattete ás 13.45, regressou ás 15.30.

— O Sr. Presidente da Republica, recebeu hontem á tarde no Palacio do Cattete, os Srs. senador Mendes de Almeida, acompanhado dos Srs. E. Brown e Hopkins, delegados da America do Norte e do Uruguay nas Olympiadas a realizarem-se em Antuerpia; e o general Candido Rondon, acompanhado do tenente-coronel inglez Fawcett.

— Esteve no Palacio do Cattete, onde foi se apresentar ao chefe do Estado, por ter sido promovido recentemente, o Sr. major Newton Martins Desouzart.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, decimo terceiro dia util, as folhas do escriptorio militar da Marinha A-Z, fiscaes de consumo e montepio civil da Guerra A-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio não serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de maio de 1920

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por falta de telegrammas. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Fortaleza, Cuyabá e Victoria. Choveu hontem em Theophilo Ottoni, Cuyabá, Victoria e Campos. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo em geral, bom. Choveu esta manhã em Brusque. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 32.5, em Victoria; a menor, 1.0, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy. Tempo — bom (1). Temperatura — em ascensão (1). Ventos — normaes, predominando a componente norte (1). Nota — 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Serviço telegraphico — nacional, bom, excepto o norte; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 15 de maio de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar.		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomons diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal.....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)....												
Aracajú.....	732.4	23.6	0.2	SE	3	6	Vagas	I. (c. manhã).	27.3	21.2	6.8	I. am. pm. chs. pm.
Bahia (X).....												
Caetité.....	61.7	18.0	—	SE	4	6	—	B.	22.0	16.0		
Januaria.....	61.2	23.0	1.0	E	2	6	—	B.	28.0	15.0		
Bello Horizonte.....	64.7	19.0	0.0	NE	2	3	—	B.	24.0	14.0		
Theophilo Ottoni.....	63.8	20.0	2.0	Calma	0	8	—	I. n.	23.0	14.3	4.4	Chs. pm.
Uberaba.....	63.0	19.0	-1.0	NE	3	9	—	B. (b. manhã.)	28.0	15.0		
Caxambu.....	65.3	13.0	-2.0	NE	2	2	—	B. (n. o. man.)	25.0	8.0		
Goyaz.....	62.7	23.0	1.0	NE	2	8	—	B.	32.0	—	7.0	
Santa Luzia.....	57.3	17.0	-3.0	E	5	10	—	B. v.	27.0	9.0		
Cuyabá.....	56.8	22.6	-0.6	NE	1	3	—	B.	31.3	18.5	9.3	C. t. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria.....	64.8	24.0	1.3	SW	1	1	Tranquillo.	B.	32.5	20.5	0.8	C. am.
Capital Federal.....	64.0	21.0	0.0	N	1	2	Chão.	B. (n. manhã).	25.0	20.0	—	B. am. pm.
Campos.....	66.1	22.0	1.0	N	3	0	—	B. (o. n. man.)	23.0	16.0	2.0	C. am.
Friburgo.....	65.8	14.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã).	23.0	12.0		
Petropolis.....	—	—	—	NE	2	2	—	B. (b. o. man.)	—	—		
Rezende.....	61.2	17.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	16.0		
Cabo Frio.....	64.1	24.0	1.0	NE	1	2	Pqs. vagas.	B. (b. o. man.)	26.0	19.0		
Therezopolis.....	64.6	15.5	0.5	N	1	1	—	B. (b. o. n. nt. m.)	22.0	13.0		
São Paulo.....	67.6	13.0	-2.0	NE	1	8	—	B. (n. manhã)	23.5	13.0		
Santos.....	63.5	25.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	28.0	16.0		
Paranaguá.....	63.0	23.0	3.0	Calma	0	2	Tranquillo.	B.	25.0	14.0		
Curityba.....	63.6	17.0	3.0	NW	1	7	—	B.	23.0	9.0		
Florianopolis.....	62.2	20.0	-2.0	N	3	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	25.0	19.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	61.0	16.4	0.0	Calma	0	2	—	B. (b. ns. m.)	21.7	14.1		
Uruguayana.....	58.5	20.0	3.0	E	2	10	—	I. (t. o. man.)	27.5	16.0	—	I. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	25.4	18.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	26.0	16.0
Engenho de Dentro.....	0.0	27.3	18.3	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	27.0	18.2
Penha.....	0.0	26.8	18.0	Nitheroy.....	0.0	26.8	15.6
S. Januario.....	0.0	24.2	19.9				

Nota — (X) Não veio telegramma.

O director do Serviço de Povoamento pôz a disposição do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia 45 lugares para internação de menores de 14 a 16 annos, no Patronato Agrícola Monção, no Estado de S. Paulo.

O Dr. Delfino Pinheiro Machado, superintendente do Abastecimento, recebeu communicação telegraphica do delegado da Superintendencia no Recife, informando que, do mesmo porto, sahiram 32.290 saccos de assucar, sendo 28.465 para o Rio de Janeiro, 3.020 para o Rio Grande do Sul, 643 para o Maranhão e 162 para o Ceará.

Superintendencia do Abastecimento—Stocks existentes nos trapichos do Rio de Janeiro no dia 15 de maio de 1920

	Saccos
Arroz.....	34.589
Feijão.....	58.078
Farinha de trigo.....	26.965
Farinha de mandioca.....	34.298
Assucar.....	114.334
	Caixas
Banha.....	22.474
	Fardos
Algodão.....	46.697
Xarque.....	13.009

—Dos 114.334 saccos de assucar, 78.898 saccos eram de assucar branco, 7.191 de assucar mascavinho, 6.479 de assucar mascavo e 21.766 de assucar não especificado.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Sirio, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Itapura, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo Itanema, para Santos, Paraná, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo Rio Amazonas, para Recife, Dakar e Gibraltar, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 100ª loteria do plano 309, 72ª extracção do anno de 1920, realizada em 15 de maio de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j, o art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

21.144.....	200\$000
16.302.....	2.000\$000
34.77.....	200\$000
6.622.....	200\$000
26.736.....	200\$000
34.230.....	200\$000
4.937.....	200\$000
27.320.....	200\$000

35.153.....	200\$000
1.633.....	200\$000
21.312.....	200\$000
50.717.....	200\$000
29.293.....	200\$000
41.376.....	200\$000
13.147.....	200\$000
97.....	2.000\$000
29.173.....	200\$000
25.492.....	2.000\$000
33.848.....	200\$000
50.731.....	200\$000
46.001.....	200\$000
22.813.....	50.000\$000
23.551.....	200\$000
40.981.....	200\$000
3.765.....	500\$000
33.681.....	500\$000
41.363.....	500\$000
15.544.....	200\$000
29.970.....	200\$000
42.639.....	200\$000
2.513.....	200\$000
8.610.....	1.000\$000
13.282.....	200\$000
13.026.....	200\$000
38.530.....	500\$000
20.569.....	200\$000
17.234.....	500\$000
34.330.....	500\$000
36.231.....	200\$000
23.443.....	200\$000
25.951.....	500\$000
56.619.....	5.000\$000
44.707.....	200\$000
45.082.....	200\$000
17.109.....	200\$000
4.312.....	200\$000
39.193.....	1.000\$000
35.808.....	200\$000
38.561.....	200\$000
16.515.....	200\$000
58.531.....	500\$000
23.557.....	200\$000
33.372.....	200\$000
4.187.....	200\$000
2.693.....	200\$000
27.391.....	500\$000
41.492.....	200\$000
12.033.....	200\$000
7.410.....	200\$000
18.586.....	200\$000
28.923.....	200\$000
26.398.....	200\$000
829.....	200\$000
28.503.....	1.000\$000
40.529.....	500\$000
1.841.....	200\$000
20.518.....	1.000\$000
5.810.....	200\$000
51.476.....	1.000\$000
2.698.....	200\$000
46.713.....	200\$000

Approximações

22.842 e 22.844.....	300\$000
35.154 e 35.156.....	200\$000
56.618 e 56.620.....	100\$000

Dezenas

22.841 a 22.850.....	60\$000
35.151 a 35.160.....	40\$000
56.611 a 56.620.....	30\$000

Centenas

22.891 a 22.900.....	20\$000
35.101 a 35.100.....	15\$000
56.601 a 56.700.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 43 tem 10% e os terminados em 3 tem 5%, exceptuando-se os terminados em 43.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto, — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario, — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 1/2	16 11/32
Sobre Paris.....	\$256	\$257
Sobre Hamburgo.....	—	\$088
Sobre Italia.....	—	\$196
Sobre Portugal.....	—	\$888
Sobre Nova York.....	—	\$881
Libra esterlina em moeda	—	19\$930
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$691
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3\$840
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$943
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$665
Sobre Suissa (francos)...	—	\$707
Sobre Belgica (francos)...	—	\$260
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$445
Sobre Japão (yen).....	—	2\$050
Sobre Dinamarca.....	—	\$665
Sobre Noruega.....	—	\$735
Sobre Suecia.....	—	\$830
Sobre Palestina.....	—	—
Sobre Syria.....	—	—

Moedas:

Escudos (papel).....	1\$050
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	921\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	930\$000
Apolices Compromissos do Tesouro de 1:000\$, 5 % port.....	908\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	226\$500
Apolices Empréstimo Municipal do 1906, port.....	193\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	189\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.....	99\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/a 0 %	110\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	170\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	176\$000
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	70\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	83\$500
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	183\$700
Companhia Tecidos Alliança.....	233\$000
Companhia Cervejaria Brahma.....	200\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	450\$000
Companhia Docas de Santos, port.	450\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÃO DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 15 de maio de 1920

	1ª cotação	2ª cotação
Maio.....	16\$150	16\$150
Junho.....	16\$000	16\$000
Julho.....	15\$900	15\$850
Agosto.....	15\$850	15\$800
Setembro.....	15\$700	15\$600
Outubro.....	15\$600	15\$550
Novembro.....	15\$450	15\$250
Vendas.....	26.000	7.000

Mercado firme.

Disponível base typo 7, 15\$900.

Mercado firme.

Vendas até 10 1/2, 5.790 saccas.

O synlico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de maio de 1920.....	2.685:239\$186
Renda arrecadada em 15 de maio de 1920.....	171:627\$236
	2.856:896\$742
Em igual periodo de 1919...	1.934:482\$965
Diferença para mais em 1920	922:413\$777

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 15:	
Em ouro.....	221:618\$207
Em papel.....	198:336\$075
Total.....	419:954\$282
Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente.....	4.020:133\$995
Em igual periodo de 1919...	2.923:513\$102
Diferença a maior em 1920	1.096:618\$893

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.124

E. Salathé & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Visconde de Inhauma n. 65, apresentam a marca acima consistente em um rotulo rectangular, vendo-se no centro a figura de uma linda menina sentada em um divã, tendo a cabeça encostada a um leque. Na parte inferior do rotulo lêem-se as palavras «A Inglezinha». A referida marca é usada nos morins e demais tecidos do commercio dos supplicantes, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade (classe 46). Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 9 de março de 1911. E. Salathé & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 21 de março de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.124, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 21 de março de 1911. — O director, Fabio Nunes Leal. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas do valor de 6\$600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.124 a transferencia da marca E. Salathé & Comp. para seus successores E. Salathé & Comp. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director.

N. 10.242

E. Salathé & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhauma n. 65, adoptam a marca supra que poderá variar em cores e dimensões, para distinguir todos os tecidos de seu commercio, consistente em um rotulo rectangular guardado por um filete dourado, vendo-se no centro as figuras de dois officiaes do exercito inglez, sendo que um acha-se sentado sobre um rochedo, tendo a mão esquerda erguida em attitude de quem está apontando, e o outro em pé trazendo nas mãos um binoculo e encostado sobre o referido rochedo. Na parte superior do rotulo lê-se Guaranteed Fast Color, inferiormente N.º Mest. (Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis.) Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915. — E. Salathé & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 hora e 20 minutos do dia 4 de fevereiro de 1915.

Registrada sob n. 10.242, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de março de 1915. — Isidoro Campos, director. (Estavam colladas, devidamente inutilizadas, estampilhas no valor de 13\$200.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.242 a transferencia da marca de E. Salathé & Comp. para seus successores E. Salathé & Comp. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director.

N. 13.360

Agostinho José Corqueira, estabelecido á avenida Passos n. 98, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir o café de sua moagem, torrefacção, cerveja, vinhos, licores, vermouths, cognacs, genebra, aguardente, wisks, rum, de seu commercio. Consiste ella no nome característico «Monte Verde». A referida marca poderá variar no typo e cor. A marca será usada em quaesquer envolveres que contiverem os artigos acima, em notas, annuncios, cartões, reclames e no mais que fôr necessario. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1919. — Agostinho José Corqueira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 27 de setembro de 1919.

Registrada sob n. 13.360, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.361

H. Millet & J. Roux, estabelecidos á rua da Quitanda n. 3, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir um preparado pharmaceutico para o tratamento da anemia. Consiste ella no nome característico «Calciline», entre aspas. A marca poderá variar em cor e typos e poderá ser em comprimidos, drageas, elixir, solução e em ampoulas, de sua importação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. Por procuração, H. Millet & J. Roux. — R. Carpinetti.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 15 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.361, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director.

N. 13.362

H. Millet & J. Roux, estabelecidos á rua da Quitanda n. 3, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir um preparado pharmaceutico applicado ao tratamento da prisão de ventre. Consiste ella no nome característico «Boissy», entre aspas. A marca poderá variar em cor e typos e poderá ser em comprimidos, drageas, elixir, solução e em ampoulas, de sua importação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — Por procuração de H. Millet & J. Roux, R. Carpinetti.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 hora e 20 minutos do dia 15 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.362 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director.

N. 13.375

A sociedade Anonyma Fabricas Berenguer, estabelecida á rua Dr. Sá Freire ns. 80 a 98, o escriptorio á rua Buenos Aires n. 35, 1º andar, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir sardinhas salgadas, em conserva e salmora, em latas, caixas, pandoretos e barris, bacalhau em caixas, grão preparado com residuos de peixes, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Berenguer», entre aspas. A marca poderá variar em cor e typos. Pela sociedade anonyma Fabricas Berenguer, M. J. Berenguer, director-presidente. — J. A. Rodrigues, director-thesoureiro. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 12 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 13.375, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director.

N. 13.446

Armando Gastão Werneck, domiciliado no caminho de Inhauma n. 22, nesta Capital, adopta a marca supra, a qual consiste na denominação característica «Sanagon», entre aspas, sobre os dizeres: preparado pelo pharmaceutico Armando G. Werneck—Rio de Janeiro. A referida marca póde variar em cores e dimensões e servirá para distinguir os preparados allopathas de seu fabrico e commercio sob as fórmulas de pastilhas, comprimidos, drogas e injeções para o tratamento e cura da gonorrhéa, fiores brancas, doenças venereas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — Por procuração de Armando Gastão Werneck, Oscar Cesar Mattos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e cinco minutos do dia 13 de fevereiro de 1920.

Registrada sob o n. 13.446 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.464

The Dental Manufacturing Co (Brazil Limitada) estabelecida no largo da Carioca n. 11, apresenta para ser registrada a marca supra que distingue uma qualidade de dentes artificiaes, de seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Novalley», entre aspas, Rio de Janeiro. A marca poderá variar em cores e typos. (Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis.) Rio de Janeiro, 26 de janeiro, de 1920. — The Dental Manufacturing Co (Brasil Limitada).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 27 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 13.464, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.465

José Augusto Roger, domiciliado á rua do Itapirú n. 163, apresenta a marca supra collada, a qual consiste em um rotulo com desenhos de ornato em forma de escudo, vendo-se ao centro a figura de uma cabeça de mu-

lhor, e o nome característico «Dick» seguido das palavras «Indústria Nacional», que serão collocadas em caracteres bem visíveis. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir extractos, loções, pó de afrore de fabrico e commercio do petiçãoario, sendo usada nos vidros e caixas que os contiver (sobre uma estampilha de 60 réis). Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1920. — José Augusto Rojer.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 7 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.463 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paguei no primeiro exemplar 203 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DA BAHIA

N. 39

Certifico que a marca «Java», com quatro rotulos, o primeiro com figuras de duas mulheres e dizeres, o segundo com figuras de duas mulheres e dizeres, o terceiro com o nome Java e o quarto com figura de esfera e dizeres, para charutos do fabrico de Costa Ferreira & Penna, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob o numero trinta e nove, foi depositada nesta Junta em vinte e dois de abril, corrente, juntamente com o exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, (sobre duas estampilhas federaes, no valor de 2\$600) 29 de abril de 1920. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official, 29 de abril de 1920. Visto, J. C., 29 de abril de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial e uma nota de depozas.)

ESTADO DE MINAS GERAES

Ns. 471, 472 e 473

Certifico que as marcas «Dionil», «Neissona» e «Depurativo mineiro», para preparados pharmaceuticos de Alcides da Silveira Horta, registradas na Junta Commercial de Minas Geraes, sob numeros quatrocentos e setenta e um, quatrocentos e setenta e dois e quatrocentos e setenta e tres, foram depositadas nesta Junta em sessão de quatro de maio corrente, juntamente com o exemplar do *Minas Geraes*, órgão official daquelle Estado em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official archivista, passei a presente certidão, que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de maio de 1920. (Ass.) Luiz Augusto Alves Feitosa (sobre 2\$600 em estampilhas federaes). Em baixo: Visto — J. C., em 14 de maio de 1920. — (Ass.) Isidoro Campos, director. (Ao lado vê-se o carimbo da Junta).

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Alvaro Bittencourt Belford, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal, presidente do Tribunal

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com os arts. 277 e 278 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 4 de junho proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da sexta sessão ordinaria do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao

sorteio dos vinte e dois jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Fernando Vidal Leite Ribeiro.
Arthur Pythagoras Toval Conrado.
Olympio Augusto Diniz.
Dr. Armando de Pinho.
Dr. Cecilio de Carvalho.
Raul Goulart.

Alvaro Rodolpho Gonçalves dos Santos.
Dr. Fabio de Azevedo Sodré.
José de Freitas Machado.
Augusto Duarte Ribeiro.
Francisco de Paula Oliveira e Silva.
Dr. Eusebio Paulo de Oliveira.
Dr. Carlos Buarle de Figueiredo.
Isaías de Oliveira.
Thelio de Moraes.
Mario Behring.
Christiano Martins Ribeiro.
Pedro José de Oliveira.
Dr. Arthur de Miranda Ribeiro.
Alfredo Vidal de Oliveira.
Heitor Lyra da Silva.
Josué de Macedo Cordeiro.

A todos os quezes e o cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima referidos, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de maio de 1920. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Belford.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 28

Brasil — Estado de Sergipe

Mudança provisoria do característico de luz do pharol de Aracaju

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, desde hontem, 14 do corrente, se acha parada a machina de rotação do pharol de Aracaju.

Novo aviso anunciará o restabelecimento dos característicos do dito pharol.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — Manoel Caetano de Gouveia Coutinho, capitão de fragata, director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio de Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCUBRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASILO DE INVALIDOS DA PATRIA, NA ILHA DE BOM JESUS, E CONSTANTES DO ACABAMENTO DE TRES GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES CADA UM, DESTINADAS A RESIDENCIA DE FAMILIAS DE ASYLADOS.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a conclusão das obras do Asilo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus e constantes do acabamento de tres grupos de seis habitações cada um, desti-

nadas a residencia de familias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 2.ª Divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para esses trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria ás 13 horas do dia 31 do corrente, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, dentro de involucre fechado, datadas e assignadas e com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1.ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pela qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 1:024\$613, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto numero 431, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder do preço official além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomado em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento, na II divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 30 de agosto do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2.º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 10:246\$643.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PARA A 1ª COMPANHIA DE METRALHADORAS, NA ÁREA DO TERRENO QUE FICA À ENTRADA DA QUINTA DA BOA VISTA, NA AVENIDA PEDRO IVO, CANTO DA RUA DE S. CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorogada a concorrência publica para a execução das obras de um quartel para a 1ª companhia de metralhadoras, na área do terreno que fica à entrada da quinta da Boa Vista, na avenida Pedro Ivo, canto da rua de S. Christovão, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, às 13 horas do dia 31 de junho proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0^m.33 x 0^m.22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas o com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 3:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) prova do estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos às plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se às verificações e exames práticos de todo o material empregado; b) obrigarse a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não poder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentada.

A idoneidade dos concorrentes será julgada à vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realisar-se, concernentes às condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 15 de dezembro do corrente anno.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.444, de 6 de janeiro de 1918, não será acceptada proposta alguma cujo preço seja superior à base official de 705:327\$156.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.—Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 25 do corrente mez, às 12 horas, para o fornecimento de:

- 2.000 fivellas de ferro estanhado, de 1", preço maximo, \$100.
- 1.000 ditos de metal amarello, de 1 3/4", idem, \$100.
- 50.000 ditas idem idem, de 3/4", idem, \$175.
- 2.000 ditas idem idem, de 1 1/2 cm., idem, \$700.
- 1.000 ditas idem idem, de 3 x 4 1/2 cm., dobradas, idem, \$600.
- 2.000 meias argolas idem idem, de 1 3/4", idem, \$300.
- 10.000 ditas idem idem, de 3/4", idem, \$120.
- 1.000 argolas idem idem, de 1 3/4", idem, \$600.
- 1.000 triangulos idem idem, de 5 x 5 1/2 cm., idem, \$650.
- 2.000 ditos idem idem, de 4 1/2 x 2 1/2 cm., idem, \$300.
- 2.000 ditos de ferro, de 4 1/2 x 6 cm., idem, \$200.
- 2.000 bombas de metal amarello, idem, \$300.
- 1.000 supportos idem idem, de 15 x 4 1/4 cm., idem, \$100.
- 10.000 botões com arruelas, idem idem, para cartucheiras, idem, \$140.
- 3.000 ditos idem idem idem, para estojos, idem, \$120.
- 1.000 ganchos para travessão de artilharia, idem, \$500.
- 15 kilos de tachas americanas, idem, \$500.
- 10 ditos de tachas do chulear, idem, \$500.
- 80 ditos de arrebitto de cobre com arruela, idem, \$15000.
- 15 ditos de arrebitto de ferro com arruela, de 1 1/4 x 7, idem, \$5000.
- 50 ditos de polvilho de primeira, idem, \$5000.
- 1.000 ditos de pasta, patente impermeavel, idem, \$5000.
- 20 ditos de sal de azedas, idem, \$5000.
- 900 ditos de couro cru, idem, \$5000.
- 300 ditos de corda de manilha de 1", idem, \$2500.
- 300 ditos idem idem, de 3/4", idem, \$5800.
- 10 ditos de cello de Vienna, idem, \$5000.
- 50 ditos de pó de patente Walthorne, idem, \$35000.
- 250 novellas de fio Walthorne n. 3, kaki, idem, \$15000.

150 ditos idem idem n. 4, idem, idem, \$15000.

100 ditos idem idem n. 3, branco, idem, \$15000.

100 ditos idem idem n. 4, idem, idem, \$15000.

500 pés quadrados de couro de porco, cor de laranja, de 1ª qualidade, idem, \$900.

2.000 ditos idem idem, cor natural, idem, idem, \$933.

200 atanados engraxados, para molhelas, idem, \$105000.

2.000 garfos de ferro estanhado, idem, \$500.

2.000 colheres idem idem, idem, \$500.

200 alicates sem estojo, idem, \$5000.

200 serras articuladas sem estojo, idem, \$5000.

2.500 canudos de aluminio, idem, \$15000.

2.600 cordões de lá kaki para canudos, idem, \$3000.

3.000 roilhas para canis, idem, \$100.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até às 14 horas do dia 20 do corrente.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m.33 x 0^m.22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e a referência de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições desta edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da aprovação das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero do que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferir não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os tipos dos artigos.

tigos em concorrência, podendo os interessados examinar os, nos dias úteis, das 11 às 15 horas.

As tachas americanas serão de ns. 4, 8 e 10 (10 kilos de cada numero) e 16, 18 e 20 (cinco kilos de cada numero).

As tachas de chulear serão cinco kilos de n. 1 1/2 e cinco de n. 2.

Os arrebites de cobre serão de ns. 1 1/4 x 10, 1/2 x 7, 5/8 x 7, 3/4 x 6, 20 kilos de cada um.

6.º O prazo maximo para entrega de todos os artigos será de dois meses.

7.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguais, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.º Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º Não serão aceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abortas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.º No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregua correrá a sua reuelia.

12.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 20.

Intendencia da Guerra, 12 de maio de 1920.
Dirceu Caetano de Oliveira, 2º official, secretario do conselho de compras.

4ª Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENIROS ALIMENTICIOS DURANTE O ANNO DE 1920

Do ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho Administrativo faço publico a quem interessar possa que no dia 17 do corrente mcz, ás 13 horas, serão recebidas, no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, dos artigos abaixo declarados, a saber:

Pão de trigo, kilo.....	\$800
Açúcar de 2º, kilo.....	\$100
Massa branca, kilo.....	\$500
Reixe fresco, limpo, kilo.....	\$800
Sobre mesa (ração de duas bananas ou duas laranjas).....	\$058
Temperos e verduras, kilo.....	\$666
Leão em tocos, kilo.....	\$045
Gallinha gorda, uma.....	\$2000
Frango gordo, um.....	\$200
Ovos, dúzia.....	\$3000

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes, nenhuma proposta será aceita.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência pela impossibilidade de ser preciado o numero de homens arfançados durante o anno.

A inscripção para a presente concorrência será feita mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, instruido com

documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 17 do corrente ás 11 horas.

As prepostas deverão ser entregues em tres vias datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero em que faz a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativa ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 443, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma.

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 300\$, em moeda corrente, perdendo o direito ao mesmo em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os concorrentes proferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes na presente concorrência será de 48 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade dentro do Districto Federal ou (acampamento).

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, o maior abatimento, sinão que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas, offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á reuelia.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instruções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

A chamada para esta concorrência é em virtude de não terem se apresentado proponentes para estes artigos em sessão de 10 do corrente.

Quartel em S. Christovão, 11 do maio de 1920.— João de Freitas Walker, 1º tenente secretario

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

SEGUNDO DISTRITO DE SANTA RITA

Rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Archivo da Marinha)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da junta do 2º municipio de Alistamento Militar,

faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de quo a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas: Acre, toda; Andradas de ns. 109 a 181 e 82 a 132; Benedictinos, toda; Camerino, toda; Coelho e Castro, toda; Escorrega, toda; Fonda, toda; General Gomes Carneiro de numeros 14 a 86 e de 5 a 83; José Mauricio, de ns. 152 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola, toda; Marechal Floriano, toda; Municipal, toda; Matto Grosso, toda; Ourives, de ns. 90 a 132 e 93 a 147; Prainha, Pedra do Sal e Pedro Antonio, toda; São Pedro de ns. 77 a 307 e 80 a 366; Senador Pompeu de 1 a 171 e 2 a 170; Saude, de ns. 1 a 169 e 6 a 166; São Bento, de ns. 31 a 39; S. Francisco da Prainha, toda; Theophilo Ottoni de ns. 81 a 203 e 84 a 206; Tobias Barreto de ns. 164 a 170 e 159; Uruguayana de 131 a 149 e 202 a 236; Visconde da Gavea, de ns. 18 a 70 e 57 a 61; Visconde de Inbaúma de ns. 93 a 115 e Vasco da Gama de ns. 105 a 179 e 112 a 178. Beccos: João Ignacio, João José, Cleto, Consultorio e Escadinhas da Conceição. Ladeiras: Conceição, Felippo Nery e João Homem. Largos: São Francisco da Prainha e Santa Rita. Morros: da Conceição e Valongo. Praças: Mauá e Municipal. Travessas: coronel Julião, Oliveira, Santa Rita, Sereno e Matto Grosso. Avenida Passos de ns. 105 a 123 e 116 a 122 e Caes do Porto, da praça Mauá a praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saraiva n. 22. Archivo da Marinha, das 11 horas ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente Julio Corrêa Bittencourt, 2º tenente secretario. — Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente interino.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Districto de Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria divisionaria, sito á rua Pedro Ivo, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no districto municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 18º Distrito de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Pracas — Argentina, Igrejinha, Lazareos, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Cancellaria.

Praias — Cajú, S. Christovão e Realino Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amarante (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Amelia, Antonio Januzzi, Argantina, Bella (antiga Bella de S. João), Bomfim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga travessa Alce), Chaves Faria (até os numeros 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornelio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclides da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frollok, General Argollo, General Brucc, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marieta), Igrejinha, Industria, Inhomirim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Ottoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuyuty, Vieira Bueno, Villela, Vinto e cinco de Março e Visconde de Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario.
Travessas — Filgueiras e Ida.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste organ, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Francisco d'Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Rodolpho Braga, presidente da junta do 21º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, tambem os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas: Adalgiza, Aleixo, Alayde, Albano, Andrade Araujo, Andrade Pinto, Anna Silva, Antonia, Alexandrina, Anna Telles, Antonietta, Aragaya, Barão, Baroneza, Capitão Macêdo, Capitão Macieira, Capitão Menezes, Carlos Peixoto, Carlos Xavier, Cataguazes, Cattete, Circaar, Coronel Rangel, D. Constança, Dr. Bernardino, Dr. Passos, Dr. Theodomo, Emilia Ribeiro, Rua da Estação, Ewbank da Camara, Felipe Fructuoso, Florianopolis, Francisco, General Tiburcio, Henrique de Mello, Jeronymo Pinto, João Macieira, João Vicente, José Silva, Lino Fonseca, Mamoré, Maria José, Maria Lopes, Maria Macieira, Mario, Monsenhor Marques, Padre Telemaco, Parentins, Pedro Telles, Pereira de Figueiredo, Philomona Fragoso, Pinto Gomes, Pinto Telles, Telles, Tenente Lyra, Trahyri, Xingú; praças: Urussanga, 25 de Outubro, praça da Estação; beccos: Tautinha, Manoel Alves, Mario Ferreira, Velhacos, Fontinha; estradas: Banca Velha, Campo da Areia, Capenha, Carioca, Covanga, Curicica, Fontinha, Freguezia, Gambinal, Guaratiba, Macaco, Intendente Magalhães, Campo das Flores, Pau Ferro, Tijuca e Cafundá.

A junta funcionará, em todos os dias uteis na Estrada da Freguezia n. 20, no edificio da agencia da Prefeitura.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Rodolpho Braga, presidente interino.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O major José Marcellino de Vasconcellos Ramos, presidente da junta do 22º municipio de alistamento militar, que comprehende o districto municipal de Campo Grande, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, a estrada de Santa Cruz, estação do Realengo, antiga 4ª companhia isolada, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e aos de 22 a 30 annos domiciliados neste municipio, a virem, até o dia 15 de agosto do corrente anno, a esta junta, afim de se alistarem, na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, que determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as ruas e praças das seguintes estações do ramal

de Santa Cruz: Realengo, Bangú, Santissimo, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade e Passagem.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste organ, é affixado em logradouros publicos.

A junta funcionará todos os dias uteis das 10 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Major José Marcellino de Vasconcellos Ramos, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar

Junta do 23º Municipio de Alistamento Militar — Guaratiba.

O Capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da junta do 23º Municipio de Alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio: Estrada da Pedra, Ponta Grossa, Caminho da Capella; ruas: Lomelino de Carvalho, Velozo Espinha, Soute Maior, Belchior Fonseca, Sayão Lobato e Ponta dos Ferreiros.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Estrada Real de Santa Cruz, ns. 329 e 331 — 8ª Pretoria Civil, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado. Em 8 de maio de 1920. — O capitão, Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas permanentes.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

tencientes á União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectângulo de 92m.50X x 39m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os pregos unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluindo unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretoriaes, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda

Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os parladores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «*Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal*».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, affirmado ser conhecido o dito nome e endereço, sómente depois de ter sido effectuado o julgamento na fórma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo logar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro logar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo logar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum,

si nenhum delles for considerado digno de premio.

11.º — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 25 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convidado os responsaveis pelos predios, n. 14 da rua Senhor dos Passos, sobrado e da rua Quinte o Quatro de Maio n. 153, a comparecerem nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a contar desta data, para tomarem conhecimento das intimações expedidas, respectivamente, pelas 3.ª e 9.ª Delegacias de Saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — O secretario, *J. Pedroso*.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 17 do corrente mez, na Casa da Ordem deste corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá, cujos concurrentes as trarão com os preços para todos os artigos dellas constantes, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em cinco vias, á tinta preta e á mão, sendo tres (3) estampilhadas e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo, em algarismo e por extenso, sem acrescimo, resalvas, rasuras ou entrelinhas.

Segunda — Só serão tomadas em consideração as propostas daquellas que, até o dia 15, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando em requerimento que lhe dirigirem, documentos que provem negociação nos artigos a que pretendem concorrer e que tenham satisfeito, a Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e o proffissão relativo ao corrente semestre e á Municipalidade e o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonymas apresentar, ainda, documento que prove ter depositado, no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte do seu capital.

Terceira — Devem ainda juntar o recibo da contadoria do Corpo, demonstrando ter ali depositado a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo acceto, deixe de assignar a até tres dias depois de notificado para esse fim.

Quarta — O proponente que já tiver contracto com o Corpo fica isento de novo deposito de garantia de assignatura de seu co-

tracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior a quantia da clausula acima.

Quinta — Por ocasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará no Thesouro Nacional a importância que for arbitrada pelo commandante.

Sexta — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

Setima — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão.

Oitava — Será preferido o artigo mais barato entre uma e outra proposta; no caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada ao autor da que maior numero de artigos mais baratos os tiver offerecido.

Nona — Fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

Decima — Ao Corpo assiste o direito de comprar mais ou menos das quantidades máximas mencionadas na relação junto a este edital.

Decima primeira — O proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis os que não o fizerem.

Decima segunda — Fica tambem obrigado a vender aos officiaes e praças do Corpo os artigos de que necessitam para consumo, pelo preço do contracto, desde que paguem à vista.

Decima terceira — Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços, até 30 dias (trinta) depois do haver terminado o respectivo contracto, se isto convier ao Corpo; ficando, entretanto, desobrigados se antes for assignado novo contracto.

Decima quarta — As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accordo com o contracto e se submete a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do Corpo.

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo, si o excesso do prazo for além de 15 dias, a multa será de 50 %, re-seindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigo por imperfeitos ou que não esteja de accordo com as amostras, o commando poderá, attendendo as circunstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrega, tornando-se effectiva a multa, findo esse prazo, mandando a outão comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados, de accordo com o artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de dez dias do aviso serão descontadas das contas que o fornecedor tiver a receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso, completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não aceitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o Corpo para o deposito publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

Decima quinta — Não serão aceitas as propostas que contiverem preços maiores do que os constantes da relação que a este acompanha.

Decima sexta — Ao Governo se reserva o direito de annullar esta concorrência.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em 5 de maio de 1920: — Ernesto de Andrade, 1º tenente secretario.

Corpo de Bombeiros

De ordem superior, torno publico ter sido annullada a concorrência referente aos grupos 1, 3, 4, 5 e 7, realizada neste Corpo a 23 de abril findo; outrossim, chamo a attenção dos interessados para o edital nesta data publicado, neste «Diário», especialmente para a parte que diz respeito a preços para todos os artigos constantes das listas e para a XV clausula.

Quartel Central do Corpo de Bombeiros, 5 de maio de 1920. — 1º tenente Ernesto de Andrade, ssecretario.

GRUPO N. 1 — FARDAMENTO PARA PRAÇAS

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Blusa de panno azul ferrete.....	450	43\$050
Calça de panno azul ferrete.....	150	20\$930
Blusa de brim mescla.....	200	5\$780
Calça de brim mescla.....	200	4\$777

GRUPO N. 2 — FARDAMENTOS PARA SARGENTOS, AJUDANTE E INTENDENTE

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Armação para gorro, uma.....	3	11\$000
Botina de lona branca, par.....	3	22\$000
Calça branca, uma.....	3	35\$000
Calça de panno com fita, uma.....	3	60\$000
Capa de brim kaki, uma.....	3	1\$500
Capa de brim branco, uma.....	3	3\$000
Emblema para gorro, um.....	3	2\$000
Luva branca de fio de Escossia, par.....	3	6\$000
Luva preta de fio de Escossia, par.....	3	7\$ 00
Platinas azul ferrete (par), um.....	3	10\$ 00
Pellerine de panno azul, uma.....	3	120\$000
Repi, um.....	3	32\$000
Tunica branca, uma.....	3	50\$000
Tunica de panno azul com platinas de metal, uma.....	3	150\$000

GRUPO 3 — FERRAGEM

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Almotolias de cobre para 1/2 litro, uma.....	9	3\$900
Almotolias de cobre para 1 litro, uma.....	9	5\$900
Alvidos inglezes, um.....	30	4\$200
Ancinhos de aço inglez com 14 dentes, um.....	9	2\$ 00
Alicates «Universal», de 8", um.....	18	3\$780
Alicates de cortar ao lado com cabo isolado com 8", um.....	9	9\$500
Arruollas de ferro, sortidas, kilo.....	7	3\$280
Aldrabas de ferro envernizado, pollegada.....	600	\$970
Aldrabas de latão, pollegada.....	600	\$155
Arostas de ferro, kilo.....	7	2\$700
Baldes de agatho c/ valvula de 0,30 de bocca, um.....	9	13\$000
Baldes de ferro galvanizado cravado de 14", inglezes, um.....	15	5\$600
Baldes de ferro galvanizado cravado de 10", inglezes, um.....	15	3\$400

Bandeja envernizada, pollegada.....	150	\$270
Barbante em chicote, kilo.....	9	4\$700
Batumadeiras de aço de 2", uma.....	9	1\$500
Breu claro em pó ou pedra, kilo.....	45	\$71
Cabos para «cigaretas» «Americanas», um.....	36	\$900
Cabo de linho alcatroado.....	150	3\$870
Cabo de manilha, kilo.....	160	2\$790
Cabo de aço trançado de 1/8" a 3/8", kilo.....	45	5\$000
Cabo de aço trançado de 7/16" a 1", kilo.....	45	4\$440
Cola da Bahia, kilo.....	30	1\$980
Cadeados de latão com duas chaves, um.....	18	2\$300
Cadeados de ferro com duas chaves «Yale», tamanho igual a amostra, um.....	54	3\$100
Cremones de ferro completos de dous e tres metros, um.....	15	5\$900
Contrapinos de ferro, grossa.....	15	3\$000
Capachos de ferro galvanizado de 0,90x0,40, um.....	15	9\$500
Capachos de corda de 0,80x0,40, um.....	15	7\$500
Cestos de bambú de 0,80 de bocca, um.....	4	4\$800
Chaves inglezas de 10", toda de ferro, uma.....	3	8\$770
Chaves inglezas de 14", toda de ferro, uma.....	3	11\$000
Chaves para fendas «Americanas», uma.....	18	1\$150
Chaves para fendas com catraca «Americanas», uma.....	9	3\$700
Carrinhos «Americanos», um.....	30	3\$000
Carrinhos com caixa de madeira «Americanos», um.....	15	20\$000
Colheres para pedreiros de 8", uma.....	18	2\$000
Colheres para pedreiros de 12", uma.....	9	3\$000
Colheres de metal «Nevada» legitima para sopa, uma.....	36	1\$870
Colheres de metal «Nevada» legitima para chá, uma.....	36	\$750
Corda de linho, franceza, kilo.....	750	3\$980
Caldeirão de ferro fundido estanhado, kilo.....	150	2\$680
Concha estanhada de 10 centímetros, uma.....	15	1\$200
Cravos 7 ch., milheiro.....	15	4\$510
Dobradiças de ferro «Americanas» de 1" o 1 1/2", par.....	30	\$148
Dobradiças de ferro «Americanas» de 2", par.....	75	\$200
Dobradiças de ferro «Americanas» de 2 1/2", par.....	75	\$260
Dobradiças de ferro «Americanas» de 3", par.....	30	\$330
Dobradiças de metal coroa de 2", par.....	75	1\$400
Dobradiças de metal coroa de 2 1/2" a 3", par.....	75	2\$190
Enxadas de aço de 3 1/2 L, uma.....	30	5\$400
Estanho em verguinhas «Carneiro», kilo.....	150	5\$970
Estopa branca, kilo.....	6.000	\$938
Facas cabo de madeira «Anjos», para mesa, duzia.....	36	21\$000
Facas punhal para cosinha de 16", uma.....	8	\$1800
Facas para cortar capim, uma.....	18	1\$000
Foices «Collins», uma.....	9	3\$800
Fechaduras a gorges, uma.....	15	5\$500
Fechaduras de caixa com trinco, uma.....	60	2\$600
Fechaduras de ferro para gaveta, uma.....	30	1\$200

Fechaduras de latão para gaveta, uma.....	22	3\$000	Fios de cobre com isolamento de borracha, duas		
Fechaduras de ferro para caixa, uma.....	22	1\$300	capas de panno alcatroado branco ou preto		
Fechos de ferro com dobradiça, palmo.....	450	\$315	de 1 1/2 m/m., metro.....	300	\$270
Formões sortidos de 1/8 a 2", jogo.....	3	1\$5000	Fio de cobre alcatroado Water Proof de 1 1/2 a		
Folhas de serra para ferro de 12x1/2", uma.....	75	\$218	3 m/m, metro.....	90	\$5100
Garfos de metal «Nevada» legítimos, um.....	36	1\$770	Fio flexível de algodão de 1 a 2 m/m, metro.....	750	\$300
Garfos para capim, um.....	6	4\$000	Fio flexível de seda de 1 a 2 m/m, metro.....	150	\$700
Giz, grossa.....	6	2\$600	Fio francez para campainha, kilo.....	7	7\$700
Gomma laca, clara, kilo.....	22	8\$200	Fio simples preto, para lustro n. 18, metro.....	300	\$100
Grampos para cerca, kilo.....	30	\$800	Fio duplo revestido de chumbo isolante de bor-		
Lixa para madeira, folha.....	450	\$030	racha de 1 1/2 m/m., metro.....	300	1\$370
Lixa esmeril Davies, para ferro, folha.....	1.500	\$100	Fio isolado a seda para magneto, kilo.....	3	4\$5000
Pás inglezas de 34x3/4, uma.....	30	4\$400	Fio isolante de borracha do Pará, kilo.....	3	1\$5000
Pás duplas americanas, uma.....	3	7\$200	Fio isolante de panno parafinado, kilo.....	75	12\$100
Picareta de aço inglez sem cabo, uma.....	30	\$20	Fusíveis de rolha de 3 a 30 ampères, um.....	300	\$320
Plainas de ferro americanas, uma.....	6	4\$400	Fuzíveis de cartucho de 3 a 30 ampères, um.....	150	\$680
Potassa do commercio, kilo.....	750	\$210	Fusíveis de cartucho de 35 a 60 ampères, um.....	30	1\$300
Pontas de Paris de 12 a 24, kilo.....	150	1\$710	Fusíveis de cartucho de 65 a 100 ampères, um.....	75	2\$100
Pontas de Paris de 27 a 36, kilo.....	150	1\$300	Garra de latão para abat-jour, um.....	45	\$270
Pontas de Paris de 82 a 84 kilo.....	300	1\$300	Gaze attachment isolado, um.....	30	\$600
Parafusos de ferro com porca, kilo.....	150	1\$870	Interruptores rotativos, uma direcção de 5 a		
Parafusos de ferro com fenda até 1", grossa.....	15	1\$100	40 ampères, um.....	45	\$970
Parafusos de ferro com fenda de 1 1/4" a 2",			Interruptores rotativos, tres direcções de 5 a		
grossa.....	15	2\$830	40 ampères, um.....	45	2\$200
Parafusos de ferro com fenda de 2 1/4" a 4",			Interruptores bi-polar para fusíveis de rolha de		
grossa.....	15	5\$690	25 ampères, um.....	15	2\$900
Palhinha n. 2 para cadeiras, chicote.....	15	4\$200	Interruptores triphasicos para fusíveis de rolha		
Palhinha n. 3 para cadeiras, chicote.....	15	4\$030	de 30 ampères, um.....	15	4\$800
Pregos de cobre, kilo.....	15	6\$000	Interruptores pendente de metal, uma o duas		
Raspadeiras para animaes, toda do ferro, uma.....	18	1\$170	direcções, um.....	15	1\$800
Rebites de ferro, kilo.....	30	2\$700	Lampadas filamento carbonico, rosca commum,		
Serrote Greaves de 24", um.....	6	6\$340	cinco velas (fabricante á escolha do Corpo),		
Serrote de costas de 14", um.....	6	6\$150	uma.....	1.500	\$655
Serrote de ponta de 15", um.....	3	2\$770	Pilha «Lochlanché», modelo pequeno, uma.....	9	6\$600
Targetes de metal para carro, um.....	4	2\$700	Pesa-acido para accumuladores, um.....	1	2\$100
Taxas de ferro americanas, kilo.....	15	3\$200	Receptaculos de porcellana, rosca commum, um	450	\$875
Telhas de zinco, pç.....	300	\$797	Rosetas para cleats de quatro fusíveis, uma.....	45	\$730
Torquezos para ferrador de 16", uma.....	3	9\$600	Rosetas com fusíveis para ferro, uma.....	45	\$750
Trena de aço com 25 metros, ingloza, uma.....	2	30\$800	Supportes de metal, inclinados, com interrupto-		
Trena de cadarço com 25 metros, Chestreman,			res, formato corrente, um.....	150	2\$300
uma.....	3	10\$000	Supportes de metal com chave e rosca com-		
Verrumas «Fry» com cabo de madeira, jogo.....	6	9\$000	mum, um.....	75	1\$230
Zinco lizo, em folha, kilo.....	60	1\$350	Supportes de metal, inclinados, com chaves, um	15	2\$600
			Supportes de metal mignon, rosca ou baineta, um	75	1\$300
			Supportes de porcellana e rosca commum Water		
			Proof, um.....	45	1\$200
			Sulphato de cobre, kilo.....	450	2\$100
			Tubo de aço flexível de 1/2", metro.....	90	1\$200
			Tubo de louça para ferro de 3", 4" e 6", um.....	75	\$25
			Tomada de corrente, typo de embutir, uma.....	9	4\$500
			Tomada de corrente, porcellana, systema pino e		
			rosca, uma.....	75	1\$200
			Tomada de corrente, para supporte de rosca,		
			uma.....	45	\$900
			Tomada de corrente, ebonite para automovel,		
			uma.....	45	2\$100
			Tulipas de vidro de côr, fantasia, uma.....	30	\$870
			Verniz isolante Compound, kilo.....	6	0\$000
			Verniz para lampada, qualquer côr, estran-		
			geiro, litro.....	6	1\$5000
			Voltmetro para accumulador até 20 volts, um.....	1	21\$000
			Bastões de zinco para pilhas, bastão.....	45	\$350
			Zinco em chapa de 0,007 de espessura, kilo.....	120	3\$100

GRUPO N. 4 — FERRO E MATERIA PRIMA

Especificação dos artigos	Quantidades	Preços máximos
Aço para molas de carro, kilo.....	50	1\$650
Arame de ferro, qualquer grossura, galvani-		
zado, kilo.....	75	\$980
Chumbo em lençol, kilo.....	150	1\$350
Chumbo em barra, kilo.....	150	\$870
Chumbo em tubo para agua, kilo.....	300	\$910
Ferro patente, chapa, barra, vergalhão, redondo		
ou quadrado, kilo.....	750	\$830
Ferro patente, em cantoneira, meia canna e		
tres quinas, kilo.....	1.500	1\$040
Ferro em chapa preta, kilo.....	300	\$840
Ferro em viga. V., T., L., I. e double T., kilo.....	3.000	\$840
Ferro galvanizado em chapa ou tubo, kilo.....	600	1\$050
Latão em chapa, folha, vergalhão ou verguinhas,		
kilo.....	150	4\$190
Metal nickel XXXX, kilo.....	450	7\$700
Metal em chapa ou vergalhão, Muntz, kilo.....	450	4\$160
Zinco lizo em lençol, kilo.....	450	1\$760

GRUPO N. 5 — ELECTRICIDADE

Especificação dos artigos	Quantidades	Preços máximos
Abat-jour holophoto de 10", de vidro, um.....	15	3\$800
Abat-jour de porcellana de 10", um.....	15	1\$300
Apparelio comp. de susp. de porcellana para		
electricidade, um.....	8	4\$800
Botões de madeira para campainha, um.....	9	\$100
Buchas de ebonite de 3/8", uma.....	90	\$030
Bushing de louça para rosetas de ferro, um.....	90	\$035
Cabo monophasico revestido de chumbo de		
1 1/2 m/m., metro.....	300	\$750
Cabo triphasico revestido de chumbo de 3 m/m.,		
metro.....	150	3\$000
Carvão para pilha «Lochlanché», legitimo, um.....	30	1\$300
Chlorhydrato de amm nea, kilo.....	60	1\$100
Cleat de porcellana com parafuso para dois		
fios, par.....	300	\$180

GRUPO N. 6 — MACHINAS E LUBRIFICANTES

Especificação dos artigos	Quantidades	Preços máximos
Asbesto em lençol, qualquer grossura, kilo.....	30	2\$150
Asbesto em gacheta, qualquer grossura, kilo.....	30	6\$900
Borracha em lençol, qualquer côr e grossura,		
kilo.....	45	7\$950
Fio de algodão torcido, kilo.....	8	\$585
Fio de algodão destorcido, kilo.....	8	4\$195
Graxa do Rio Grande, em bexiga, kilo.....	150	\$997
Kerozene «Brilhante», caixa.....	50	19\$000
Oléo de mocotó, litro.....	25	\$980
Oléo de ricino neutro, litro.....	95	1\$170
Papelão chita, kilo.....	15	1\$900
Palha de aço, pacote.....	15	1\$000
Rebollo de pedra de 0,80x0,15, um.....	2	42\$500
Rebollo de pedra de 0,70x0,10, um.....	2	32\$000
Serra de fita de 1/2", metro.....	15	1\$650
Metro de fita de 3/4", metro.....	15	1\$000
Rebollo de esmeril de 12"x2" «Carborundum»,		
um.....	2	38\$000

Rebollo de esmeril de 12"×1 1/2" «Carborundum», um.....	2	18\$000
Rebollo de esmeril de 12"×3/8" «Carborundum», um.....	2	11\$000
Toreida para lanterna archote, metro.....	15	1\$250
Toreida para lanterna ns. 1, 2 e 3, metro.....	15	\$850
Vidro de crystal para indicador de nivel, polle-gada.....	45	\$140

GRUPO N. 7 — AUTOMOVEIS

Especificação dos artigos — Quantidades e preços maximos

Aglhas para valvulas de camara de ar comple-tas, duzia.....	5	\$700
Alluminio em chapa para estribo de carro, metro.....	15	13\$000
Aros de ferro para rodas de 880×120, um.....	9	14\$800
Aros de ferro para rodas de 920×120, um.....	6	16\$000
Aros de ferro para rodas de 935×135, um.....	6	20\$000
Arrucillas de pressão Gower, sortidas, cento....	9	1\$900
Arrucillas de cobre e amianto para juntas de 18 a 24 m/m, duzia.....	3	\$600
Arrucillas de cobre e amianto para juntas de 26 a 30 m/m, duzia.....	3	\$700
Arrucillas de cobre e amianto para juntas de 32 a 40 m/m, duzia.....	3	\$800
Arrucillas de cobre e amianto para juntas de 42 a 50 m/m, duzia.....	3	\$900
Arrucillas de cobre e amianto para juntas de 52 a 60, duzia.....	3	1\$000
Arrucillas de cobre e amianto para juntas de 62 a 70 m/m, duzia.....	3	1\$200
Arrucillas de cobre e amianto para juntas de 72 a 80 m/m, duzia.....	3	1\$400
Arrucillas de cobre e amianto para juntas de 82 a 90 m/m, duzia.....	3	2\$000
Arrucillas de cobre e amianto para juntas de 92 a 100 m/m, duzia.....	3	2\$000
Ataché fils, para fio de 9 m/m, duzia.....	60	2\$000
Ataché fils, para fio de 11 m/m, duzia.....	60	2\$000
Bombas de ar duplas para encher pneumaticos, uma.....	15	18\$000
Bombas de ar tripla para encher pneumaticos, uma.....	9	33\$000
Botões completos para businas «Klaxon», um....	9	5\$700
Boias para carborador, uma.....	9	4\$000
Eronze phosphoroso em barras ou tarugos, kilo.....	430	3\$800
Buzinas «Klaxon», uma.....	15	103\$000
Cajados para capotas, um.....	15	8\$000
Cantoneiras de latão ou cobre com frisos para estribo, kilo.....	15	18\$000
Camaras de ar para bicycletta, uma.....	15	4\$800
Carvoes para magneto, um.....	18	4\$000
Copos para graxa de 00 a 2, um.....	18	1\$000
Copos para graxa de 4 a 6, um.....	36	2\$000
Couros para ombrayagem, um.....	18	18\$000
Discos para businas «Klaxon», um.....	18	3\$800
Espatulas para collocar pneumaticos, uma.....	9	1\$200
Espatulas de garfo para collocar pneumaticos, uma.....	9	1\$300
Embraçadeiras de 18 a 30, uma.....	9	\$200
Embraçadeiras de 31 a 50, uma.....	9	\$300
Embraçadeiras de 51 a 60, uma.....	9	\$350
Embraçadeiras de 61 a 70, uma.....	9	\$400
Embraçadeiras de 71 a 100, uma.....	9	\$500
Fio para magneto de 7 a 8 m/m, metro.....	75	\$800
Fio para magneto de 9 a 14 m/m, metro.....	125	1\$000
Magneto «Boch», D. R. 4, um.....	2	340\$000
Magneto «Boch», Z. R. 4, um.....	2	380\$000
Magneto «Boch», Z. R. 6, um.....	2	32\$000
Pneumaticos para bicyclettas, um.....	18	13\$000
Rodas auxiliares «Spapney», 880×120, uma....	3	83\$000
Rodas auxiliares «Spapney», 920×120, uma....	2	89\$000
Rodas auxiliares «Spapney», 935×135, uma....	2	91\$000
Roulements à billes S.K.F. de 200 a 208, um....	6	19\$000
Roulements à billes S.K.F. de 209 a 214, um....	6	40\$000
Roulements à billes S.K.F. de 300 a 303, um....	6	18\$000
Roulements à billes S.K.F. de 307 a 312, um....	6	48\$000
Roulements à billes S.K.F. de 313 a 315, um....	6	90\$000
Roulements à billes S.K.F. de 316 a 319, um....	6	160\$000
Roulements à billes S.K.F. de 401 a 403, um....	6	20\$000
Roulements à billes S.K.F. de 404 a 407, um....	6	45\$000
Tubo de borracha para bomba de ar, metro....	15	1\$500
Tapete avelludado de qualquer cor, metro qua-drado.....	9	38\$000

Tubo de borracha e lona para ligação de ra-diador de 25 a 50 m/m, metro.....	2	6\$000
Tubo de borracha e lona para ligação do ra-diador de 55 a 65 m/m, metro.....	2	11\$000
Tubo de borracha e lona para ligação de ra-diador de 80 a 90 m/m, metro.....	3	23\$000
Valvulas de aço forjado em bruto para motores, uma.....	36	3\$300
Camaras de ar 880×120, uma.....	30	11\$800
Camaras de ar 920×120, uma.....	15	93\$000
Camaras de ar 935×135, uma.....	15	37\$800
Pneus lisos 880×120, um.....	8	158\$000
Pneus lisos 920×120, um.....	9	164\$000
Pneus lisos 935×135, um.....	9	178\$000
Pneus anti 880×120, um.....	15	178\$000
Pneus anti 920×120, um.....	9	184\$000
Pneus anti 935×135, um.....	9	235\$900

GRUPO 8 — CORREEIRO

Especificação dos artigos — Quantidades e preços maximos

Aglha sem ponta para correeiro em papel de 25, um.....	2	1\$100
Aglha para machina Koch, qualquer numero, duzia.....	12	4\$100
Atanado de 1 ^a kilo.....	10	7\$000
Argola (meia) de metal amarello para cata-plasma, 0,005, duzia.....	3	4\$000
Argola preta para rabicheira, 0,004, duzia.....	1	3\$000
Argola de metal amarello para rabicheira, duzia.....	1	3\$100
Balmaz envernizado, numeros sortidos, kilo....	1/4	5\$750
Cera virgem, kilo.....	51	3\$800
Cravador redondo para selheiro, qualquer nu-mero, um.....	1	\$100
Casquinha de metal branco ou amarello, pe....	2	4\$700
Costincha de osso, um.....	2	2\$300
Compasso para riscar vornoiz, um.....	1	8\$000
Couro grancado, Soyer n. 1, um.....	2	279\$000
Couro liso envernizado, Hamburguez n. 5 um....	1	114\$000
Couro marroco, americano, qualquer cor, pe....	2	2\$000
Carneira envernizada lisa, franceza n. 03, uma.....	1	15\$500
Carneira imitação a couro da Russia, uma.....	2	0\$000
Carretel de linha de linho Campbell numeros sorteados, um.....	25	2\$000
Fio branco para machina Barrous, qualquer numero, libra.....	2	21\$000
Fio amarello para machina, libra.....	1/2	26\$000
Fio preto para machina, libra.....	3	20\$000
Fio branco patente n. 2 B, maço de 64 novellos, um.....	9	23\$900
Fio branco patente, rotulo azul, H I B, maço de 24 novellos, um.....	8	22\$000
Fio de cores, patente n. 20, maço de 40 no-vellos, um.....	4	23\$000
Faca para machina de cortar sola, Blanchard, uma.....	1	8\$000
Faca direita para correeiro, Blanchard, uma....	1	3\$000
Faca de volta, Blanchard, uma.....	1	3\$000
Lona branca enfiada nacional, metro.....	10	9\$000
Lona branca enfiada, ingleza, metro.....	10	11\$000
Machina para cortar sola, Blanchard, (artigo 60), uma.....	1	23\$500
Olcado, panno couro, Extra, n. 24, metro....	20	9\$000
Pelle de camurça franceza para limpar prepa-ralo, 2 lados, uma.....	2	12\$000
Pelle de carneira de cor nacional, uma.....	2	26\$000
Pelle de carneira espichada, 1 ^a nacional, uma.....	1	24\$000
Pelle de marroquin legitimo, Extra n. 4, uma....	1	18\$000
Pingalim de junco, duzia.....	1	121\$000
Raluzes, kilo.....	1/2	2\$750
Prego com cabeça de osso para remate, grossa.....	1/4	1\$700
Riscador de ma loira, um.....	1	4\$500
Sovella, sortida para correeiro, grossa.....	1/4	20\$000
Sovellos sortidos, um.....	1	\$700
Sola de Santos marca A, kilo.....	20	63\$000
Sola branca engraxada, lisa, preparada para carneira Sört. Pern., kilo.....	10	5\$500
Sola preta com o mesmo preparo, kilo.....	50	7\$000
Sola franceza, kilo.....	20	20\$000
Tecido de linho listado para forro, 1 metro de largura, metro.....	10	3\$250
Tapete de la para carro, cores sortidas 1 ^a , metro.....	10	21\$000
Tinta amarella especial ingleza, garrafa.....	1	6\$000
Tinta preta nacional, garrafa.....	10	2\$500
Tapa de chular, pacote.....	1	5\$200

Vasador redondo e oval para charneira, sortidos, um.....	1	5\$000
Vasador para apertar ilhoses simples, um.....	1	3\$000
Varas de junco grandes para pingalim, dúzia.....	1/2	5\$000

GRUPO N. 9 — PINTURA

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Alvaide de zinco «Villa Montange», kilo.....	3.000	1\$630
Alluminio em pó «Cavalletto», kilo.....	8	1\$900
Brochas francezas A. P. n. 16, uma.....	37	7\$000
Bolores largos de 6", um.....	18	2\$250
Cola fina para pintar, kilo.....	130	1\$630
Esmalte «Robbialsac», kilo.....	150	3\$750
Gesso crú, kilo.....	450	\$265
Gal de chromo de 1", kilo.....	15	1\$035
Minium inglez, kilo.....	300	1\$500
Ocre lavada franceza, kilo.....	120	\$217
Ouro «Cavalletto», carta.....	55	1\$890
Roxo rei, inglez, kilo.....	8	\$440
Secante nacional «Castello», kilo.....	180	\$840
Tinta esmalte «Ripolim», kilo.....	75	6\$475
Trinchas francezas para pintar de 3", uma.....	45	2\$100
Verde Londres em pó, kilo.....	55	1\$350
Vermelho francez «Blunder Spence», kilo.....	75	\$395
Vermelho de Sapateiro, francez, kilo.....	15	\$695
Verniz «Carriage», kilo.....	45	5\$350
Verniz «Flatting», kilo.....	45	5\$145

GRUPO N. 10 — MADEIRAS

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Pinho de Riga em couçoeira de 0,228 x 0,076, metro.....	130	5\$900
Pinho branco em couçoeira de 0,228 x 0,076, metro.....	75	5\$900
Pinho do Paraná em couçoeira de 0,228 x 0,076, metro.....	30	2\$600
Friso de Peroba de Campos, de 0,10 x 0,03, metro.....	15.000	1\$310
Friso de Peroba de Campos, de 0,20 x 0,03, metro.....	1.500	2\$374
Friso de pinho de Riga, de 0,10 x 0,03, metro.....	300	1\$600
Friso de pinho de Riga, de 0,20 x 0,03, metro.....	300	1\$200
Friso de cedro de 0,10 x 0,01, metro.....	1.500	\$734
Raios de guarabú de 0,08 x 0,08, nm.....	900	1\$480
Raios de guarabú de 0,10 x 0,10, nm.....	150	1\$780
Taboa de canella refúda (farga), metro.....	900	1\$100
Taboa de canella escolhida, metro.....	450	1\$547
Taboa de cedro de 0,05 x 0,60, metro.....	900	5\$000
Taboa de cedro de 0,025 x 0,60, metro.....	300	7\$000
Taboa de cedro de 0,030 x 0,60, metro.....	300	8\$500
Taboa de peroba de Campos, de 0,015 x 0,60, metro.....	750	2\$700
Taboa de peroba, de 0,025 x 0,60, metro.....	450	4\$190
Taboa de peroba, de 0,03 x 0,60, metro.....	300	6\$470
Madeira de lei de 0,228 x 0,076, metro.....	150	2\$980
Vinhatico (taboas ou pranchões) metro cubico.....	150	270\$000
Tora de cedro serrada, metro cubico.....	150	217\$000
Tora de peroba de Campos, serrada, metro cubico.....	150	235\$000
Tora de oleo vermelha serrada, metro cubico.....	70	204\$000
Tora de guarabú serrada, metro cubico.....	20	107\$000
Tora de ipê tabaco de 0,35 x 0,035, metro.....	15	21\$450

GRUPO N. 11 — MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Areia fina de agua doce, metro cubico.....	1.500	1\$5000
Areia grossa de agua doce, metro cubico.....	1.500	1\$5000
Barro (saibro), metro cubico.....	300	9\$000
Barro refractario, kilo.....	300	\$500
Cascalhinho, metro cubico.....	300	1\$5000
Cal de Cabo Frio, litro.....	15.000	\$100
Cal virgem, kilo.....	300.000	\$110
Cal de pedra extinta, kilo.....	150.000	\$060
Curva de barro até 2", manilhas, uma.....	15	1\$700
Curva de barro de 2 1/2" a 4", manilhas, uma.....	15	2\$100
Curva de barro de 4 1/2" a 6", manilhas, uma.....	10	3\$100
Curva de barro de 6 1/2" a 8", manilhas, uma.....	10	6\$000
Ladrilhos de barro, nacional, metro quadrado.....	300	5\$300
Ladrilhos de cimento, duas a quatro cores, metro quadrado.....	15.000	7\$000
Manilha de barro até 3", uma.....	450	1\$000
Manilha de barro de 3 1/2" a 5", uma.....	600	1\$810

Manilha de barro de 5 a 8", uma.....	300	3\$200
Paralelipedos, cento.....	1.500	22\$000
Telha franceza, Ludolf, milheiro.....	150	330\$000
Telha franceza para cuniteira, Ludolf, milheiro.....	2	510\$000
Tijolo Porto Rosa, milheiro.....	750	85\$000
Tijolo Santa Cruz, milheiro.....	750	85\$000
Tijolo refractario, milheiro.....	1/4	130\$000

GRUPO N. 12 — FORRAGEM

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Alfafa nacional, kilo.....	10.000	\$300
Parello, kilo.....	1.000	\$145
Fubá grosso, kilo.....	1.000	\$280
Milho, kilo.....	90.000	\$249
Sal grosso, kilo.....	200	\$180

GRUPO N. 13 — GENEROS ALIMENTICIOS

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Assucar refinado de 1", kilo.....	2.700	1\$200
Assucar refinado de 2", kilo.....	2.700	1\$080
Arroz de 1", kilo.....	2.700	\$960
Alhos, kilo.....	20	3\$600
Azeitonas brancas ou pretas, lata.....	50	1\$890
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	100	6\$000
Batatas nacionaes, kilo.....	1.800	\$300
Banha nacional de 1", kilo.....	360	2\$060
Bacalhau de 1", kilo.....	270	2\$500
Chá preto ou verde Lipton, kilo.....	20	20\$000
Cangica, kilo.....	50	\$400
Cebollas, kilo.....	100	\$800
Carne secca de 1", kilo.....	510	2\$100
Carne de porco salgada, kilo.....	100	2\$000
Farinha de mandioca de 1", kilo.....	2.700	\$380
Fubá mimoso, fino, kilo.....	180	\$160
Folhão preto de 1", kilo.....	1.350	\$380
Folhão de cores, kilo.....	1.080	\$520
Alcool, litro.....	960	1\$300
Goiabada, marca a escolha do Corpo, kilo.....	30	1\$700
Louro, kilo.....	10	2\$100
Matte de 1", kilo.....	270	\$880
Maizena, kilo.....	30	2\$210
Massa branca para sopa, kilo.....	510	\$900
Massa amarela para sopa, kilo.....	50	1\$100
Manteiga nacional de 1", kilo.....	180	6\$400
Marmelada nacional, kilo.....	40	1\$800
Massa de tomate, kilo.....	50	1\$880
Phosphoros, pacote.....	300	\$720
Palitos, maço.....	180	\$300
Queijo de Minas, kilo.....	20	2\$210
Sagu, kilo.....	10	1\$400
Sabão virgem, kilo.....	1.440	\$790
Sal de 1" para cozinha, kilo.....	510	\$200
Sal refinado, kilo.....	30	\$900
Tijolo de areia, barra.....	100	\$100
Toucinho de 1", kilo.....	360	1\$800
Vinagre tinto, litro.....	90	\$610
Vinho nacional, litro.....	50	\$900
Chopp, litro.....	2.000	\$900
Gaz carbonico, kilo.....	100	1\$000

GRUPO N. 14 — CARNE FRESCA

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Carne de vacca de 1", kilo.....	3.400	1\$200
Carne de porco, kilo.....	140	1\$900
Carne de carneiro, kilo.....	15	2\$100

GRUPO N. 15 — CARVÃO

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

New-Castle, tonelada.....	6	200\$000
Cardiff, tonelada.....	20	184\$000
Forja, tonelada.....	10	146\$000
Vegetal, kilo.....	3.000	\$200
Cock da Light, tonelada.....	16	120\$000

GRUPO N. 16 — LENHA

Especificação dos artigos — Quantidades e preços máximos

Achas, kilo.....	10.000	\$040
Tecos, kilo.....	10.000	\$040

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral, convido os Srs. abaixo enumerados a, no prazo de oito dias, comparecerem a esta procuradoria a fim de pagarem, amigavelmente, o selo das certidões que pediram à Alfandega desta Capital, nos annos de 1916, 1917 e 1918: José Antonio Afonso, por seu procurador Heitor Alves Coelho; Francisco José da Silveira, Adolpho Neri, Aristides Serzedello, Iranio Pinto de A. Correa, Andrade Costa & Comp., Silvano Pinto de Carvalho, Joaquim da Silva Terra, Antonio Bastos Varella Filho, Joaquim José de Oliveira, Wilson Sons & Comp., por seu procurador Alfredo dos Santos; Kirk Lerer & Comp., por seu procurador Romão C. Leite; Gonçalves Almeida & Comp., por seu procurador Sebastião Pinho; José Constante & Comp., por seu procurador Radamés Motta; José Leite Soares Junior, Baere, Delcroix & Comp., por seu procurador Julio M. Filho, Pelegrino Iglesias, por seu procurador Martinho Lineres; M. J. Freitag, Joaquim M. Pereira, W. Foreling, Manoel da Silva Duarte, Abilio José Alves, Nobrega Santos & Comp., Mauricio Teitel, Adolpho Barbosa, Mendes Silva & Comp., José Lino & Comp., Gastão Marinho da Moura, José L. de Queiroz, Nestor F. Gomes, Cecilia de Gouvêa Freire, Manoel Pereira da Silva e American Trading Co. of Brazil. Findo o prazo acima citado, as dividas serão inscriptas e remetidas ao Dr. procurador da Republica para a competente cobrança executiva, na forma da lei.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 22 de maio de 1920. — Decio Cesarino Alvim, procurador da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez Glamorganshire, atracado em 22 de março de 1920:

Armazem n. 2—AIA—RWC: 2 fardos numeros 178 e 377, rotos e avariados.

Araujo: 1 barrica n. 580, repregada e avariada.

Idem: 2 caixas ns. 575 e 574, idem.
Idem: 1 dita n. 578, idem.
ACP: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 2 ditos ns. 4 e 3, idem.
AF: 2 barricas ns. 2.234 e 2.238, idem.
Idem: 1 dita n. 2.237, idem.
Idem: 2 ditos ns. 2.235 e 2.236, idem.
ABR: 2 caixas ns. 8.457 e 094, idem.
Idem: 2 ditos ns. 8.458 e 8.456, idem.
Idem: 1 dita n. 8.455, idem.
ABC: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
A: 2 ditos ns. 28 e 29, avariadas.

Anglo Mexican Petroleum Co. Sta.: 1 dita n. 695, repregada e avariada.
AADEA: 2 ditos ns. 2.312 e 2.319, idem.
AAC: 1 dita n. 93, vasando.
Idem: 30 ditos sem numero, idem.
ABL: 2 barricas ns. 637 e 628, idem.
Idem: 1 dita n. 629, idem.

Bragança: 2 caixas ns. 117 e 115, idem.
Idem: 1 barrica n. 119, repregada e avariada.

British Bank South America Limited: 1 caixa n. 1, idem.

B: 2 ditos ns. 1.515 e 1.514, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.511 e 1.556, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.552 e 1.537, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.530 e 1.549, idem.
Idem: 1 dita n. 1.540, idem.
B—BO: 2 ditos ns. 3.230 e 3.229, idem.
BMC: 1 dita n. 12, idem.
Bragança: 1 dita n. 120, idem.
CFSA: 1 fardo n. 139, roto e avariado.
23 1/2—MM—CSC—28 MM: 1 caixa n. 152, repregada e avariada.

CSC: 2 ditos ns. 157 e 173, idem.
Idem: 1 dita n. 153, idem.
C—P—C: 2 ditos ns. 2 e 3, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
CC: 2 ditos ns. 149 e 150, idem.
Idem: 1 dita n. 40, idem.
CSC: 2 ditos ns. 168 e 171, idem.
Idem: 2 ditos ns. 165 e 107, idem.
C,DAM: 2 ditos ns. 28 e 321, idem.
CCVF: 1 dita n. 340, idem.
Idem: 1 engradado n. 530, avariado.
CM: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

CSC: 2 ditos ns. 160 e 161, idem.
Idem: 2 ditos ns. 159 e 166, idem.
Idem: 1 dita n. 136, idem.
CC: 2 ditos ns. 151 e 154, idem.
Idem: 2 ditos ns. 153 e 157, idem.
Idem: 2 ditos ns. 158 e 175, idem.

Idem: 1 dita n. 156, idem.
CSC: 2 ditos ns. 167 e 155, idem.
Idem: 2 ditos ns. 169 e 158, idem.
Idem: 2 ditos ns. 172 e 161, idem.
Idem: 2 ditos ns. 163 e 134, idem.
DN: 2 ditos ns. 504 e 506, idem.
EMR&C: 2 ditos ns. 10 e 8, idem.
E: 1 dita n. 6231, idem.
F&C: 2 ditos ns. 159 e 462, idem.
Idem: 2 ditos ns. 471 e 463, idem.
Idem: 2 ditos ns. 470 e 465, idem.
FH&Cia: 2 ditos ns. 60 e 59, idem.
GF: 1 encapado n. 85, roto e avariado.
Granado: 2 caixas ns. 6.214 e 6.212, repregadas e avariadas.

T—B—H 337: 2 fardos ns. 5 e 1, ratos e avariados.

T—B—286: 2 ditos ns. 97 e 186, idem.
Idem: 2 ditos ns. 76 e 83, idem.
T—B—H 282: 2 ditos ns. 19 e 18, idem.
Idem: 1 dito n. 136, idem.
T—B—H 285: 2 ditos ns. 85 e 39, idem.
ACS—H: 1 caixa n. 279, repregada e avariada.

JVN: 1 fardo n. 1, roto e avariado.
JPS: 1 caixa n. 33, repregada e avariada.

JBC: 1 dita n. 1, idem.
JAPÃO: 3 encapados ns. 4, 16 e 9 ou sem numero, rotos e avariados.
Loubet: 1 caixa n. 1.920, repregada e avariada.

London River Plata Bank Ltd.: 1 dita sem numero, idem.

LNF: 1 barrica n. 13, idem.
Lopes d'Almeida: 1 caixa n. 699, idem.
LR: 1 barril n. 701, idem.
LMRC: 1 dita n. 9, idem.
Martins Liberato: 2 ditos ns. 10 e 8, idem.

Idem: 1 barrica n. 20, idem.
Idem: 2 caixas ns. 22 e 21, idem.
Idem: 2 ditos ns. 12 e 13, idem.
Idem: 3 ditos ns. 0, 15 e 11, idem.
Idem: 1 dita n. 19, idem.
M&B—1929: 3 ditos ns. 3, 2 e 5, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1 e 4, idem.
MBC: 3 ditos ns. 16, 14 e 23, idem.
Idem: 3 ditos ns. 15, 20 e 13, idem.
Idem: 2 ditos ns. 11 e 18, idem.
Idem: 2 ditos ns. 19 e 21, idem.
MGC: 3 ditos ns. 319, 303 e 308, idem.
Idem: 1 barrica n. 307, idem.
MIN: 1 caixa n. 906, idem.
MGC: 1 dita n. 305, idem.

H—B—16: 2 saccos sem numero, rotos e avariados.

Idem: 1 dito idem, idem.
M—C—117: 1 fardo idem, idem.

104: 1 caixa n. 4: repregada e avariada.
59: 1 dita n. 140, idem.
M—C—4181: 1 dita n. 3, idem.
N—NZ: 1 dita n. 2.230, idem.
54: 2 ditos ns. 437 e 432, idem.
Idem: 2 ditos ns. 436 e 438, idem.
Idem: 2 ditos ns. 439 e 433, idem.
Idem: 2 ditos ns. 431 e 431, idem.
Idem: 1 dita n. 433, idem.
60—Rio: 2 ditos ns. 6 e 5, idem.
U—O—C: 2 caixas ns. 502 e 491, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 11 e 8, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 493 e 492, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 500 e 499, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 490 e 4, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 493 e 498, idem idem.
Pacheco: 2 ditos ns. 691 e 693, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 689 e 690, idem idem.
Idem: 1 dita n. 691, idem idem.
Idem: 1 barrica n. 688, idem idem.
PGC: 1 caixa n. 1, idem idem.

A—S—P—G—B: 1 dita n. 3.387, idem idem.

H—P—M: 1 dita n. 1, idem idem.

RH: 1 dita n. 117, idem idem.
Idem: 1 barrica n. 116, idem idem.

RFM: 2 caixas ns. 2 e 1, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

R.P.: 3 ditos ns. 10, 7 e 9, idem idem.
Idem: 3 ditos ns. 13, 5 e 2, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 12 e 4, idem idem.
Idem: 3 ditos ns. 8, 15 e 14, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 6 e 11, idem idem.
J—B—RCC—L—C: 1 dita n. 81/2, idem idem.

Idem.
Benaud Lage: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem.
Rainho: 1 dita n. 228, idem idem.

SMC: 2 fardos ns. 1.062 e 1.058, rotos e avariados.

Idem: 1 dito n. 1.015, idem idem.

SCM—PIG: 3 barricas ns. 18, 27 e 22, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 24, 23 e 21, idem idem.
Idem: 3 caixas ns. 39, 35 e 29, idem idem.

Idem.
SCM—ENG: 1 barrica n. 26, idem idem.

SD: 1 caixa n. 2, idem idem.

SPG—ACS: 2 saccos, um n. 30 e outro sem numero, rotos e avariados.

SM: 2 caixas ns. 83 e 81, repregadas e avariadas.

Silva: 2 ditos ns. 262 e 263, idem idem.

Sem marca: 1 peça de ferro sem numero, avariada.

Victor: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

Idem: 1 barrica n. 6, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem idem.

Villas Boas: 2 caixas ns. 2 e 1, idem idem.

Idem.
Wernneck: 1 dita n. 4, idem idem.

W.J.M.C.: 1 dita n. 4, idem idem.

T—&—W—P—Sens: 2 ditos ns. 10.517 e 10.363, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 10.484 e 10.403, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 10.499 e 10.480, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 10.357 e 10.254, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 10.365 e 10.361, idem idem.

Idem: 1 dita n. 10.491, idem idem.

B—Brazil—S: 20 barris sem numero, vasando.
HC: 23 ditos idem, idem.
Irmão: 20 ditos idem, idem.
JM: 8 ditos idem, idem.
JPS: 8 ditos idem, idem.
M.C.C.: 10 ditos idem, idem.
Rainho: 13 ditos idem, idem.
VSC: 10 ditos idem, idem.

ARAUJO: 3 caixas ns. 572, 576 e 581, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 573, 577 e 579 idem idem.

Idem: barrica n. 571, idem, idem.

AA&C: 50 caixas, vasando e avariadas.

AA&C: 2 caixas ns. 91 e 93, repregadas e avariadas.

Bragança: 2 ditas ns. 116 e 118, idem idem.

Idem: 1 barrica n. 121, idem idem.

Consulado Britannico: 1 pacote sem numero, roto e avariado.

DN: 1 caixa n. 503, repregada e avariada.

FC: 2 ditas ns. 461 e 469, idem idem.

Granado: 1 dita n. 6243, idem idem.

Instituto Oswaldo Cruz: 1 pacote n. 923, roto e avariado.

LR: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

MARTINS LIBERATO: 4 ditas ns. 16, 18, 17 e 14, idem idem.

MG&C: 1 dita n. 309, idem, idem.

Pacheco: 2 ditas ns. 693 e 692, idem idem.

SEM—PHG: 3 ditas ns. 41, 40 e 38, idem idem.

SILVA: 2 ditas ns. 231 e 258, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 259 e 264, idem idem.

T—S—W—P—Sons: 20 ditas vasando e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 10.637 e 10.366, repregadas e avariadas.

T—S—W—P—Sons: 2 ditas ns. 10.482 e 10.306, idem idem.

Sem marca: 39 saccos, rotos e avariados.

Vapor francez *Santa Helena*, de março de 1920:

Armazem n. 4—APO: 28 quintos, vasando.

Almeida Chaves: 2 ditos, idem.

Costa Martins: 28 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, vasios.

LBC—Pernambuco: 3 decimos, idem.

Pinto Bastos: 8 quintos, vasando.

PBG: 30 ditos, idem.

Idem: 7 ditos, vasios.

Teixeira Borges: 5 ditos, idem.

Idem: 14 ditos, vasando.

VMC: 8 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, vasios.

FAC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita, idem idem.

JIS: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Costa Martins: 2 quintos, vasando.

AAC: 5 ditos, idem.

AOP: 2 ditos, idem.

Almeida Chaves: 5 ditos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

C—M—C: 12 ditos, vasando.

Figueiredo Marinho: 1 dito, idem.

BBC: 8 ditos, idem.

Pinto Bastos: 12 ditos, idem.

Teixeira Borges: 5 ditos, idem.

Thomé: 6 ditos, idem.

V.M.C.: 7 ditos, idem.

Armazem interno—DAC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

PBG: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

FAC: 2 ditas, idem.

Marinho: 2 ditas, idem.

H. S.: 2 ditas, idem.

Vapor francez *Asie*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 4—AJC: 1 caixa, repregada.

TBC: 1 dita, idem.

Vapor inter-aliado *Santa Helena*, atracado em 11 de março de 1920:

Armazem n. 5—AP: 1 sacco n. 522, roto.

Idem: 1 caixa n. 561, repregada.

MLN: 3 ditas ns. 40, 86 e 31, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 9, 54 e 73, idem.

Idem: 3 ditas ns. 43, 90 e 19, idem.

Idem: 2 ditas ns. 11 e 70, repregadas.

Idem: 1 dita n. 27, repregada e avariada.

Vapor inglez *Deutrigshire*, atracado em 29 de abril de 1920:

Armazem n. 7—Sem marca: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.

Vapor argentino *Primero*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 8—CMC: 1 caixa, repregada e avariada.

Vapor *Crow of Seville*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 9—J.P.P.: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Vapor inglez *Highland* *Prid*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 17—AB: 20 pedras marmore, quebradas.

BD—WW: 2 caixas ns. 122 e 120, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 82 e 98, idem.

Idem: 2 ditas ns. 104 e 108, idem.

BFBS: 2 ditas ns. 17 e 18, idem.

EC—711: 1 dita n. 114, idem.

CSC: 1 dita n. 203, avariada.

Crashley & C.: 1 dita n. 14, repregada.

L: 2 encapados, rotos.

Armazem n. 17—F: 2 encapados, rotos.

Idem: 1 dito, idem.

G. S. C.: 1 caixa n. 1, repregada.

HCT: 1 dita n. 2, avariada.

JT—D: 1 dita n. 1643, repregada.

Loubet: 1 dita n. 14, idem.

LAPB: 1 dita n. 16, repregada e avariada.

London Brazilian Bank L.T.D.: 1 dita n. 2, idem.

Moreno: 2 encapados ns. 588 e 582, avariados.

MM: 2 caixas ns. 23 e 20, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 24 e 22, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 32 e 30, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 2, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 9 e 25, idem.

Idem: 2 ditas ns. 19 e 26, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 2 ditas ns. 27 e 29, idem.

Idem: 2 ditas ns. 28 e 21, idem.

Idem: 1 encapado n. 36, avariado.

PSN—H.C.C.: 2 caixas ns. 3.532 e 3.510, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.539 e 3.538, idem.

Vapor hespanhol *Tierra Roja*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 18—J. G.: 1 caixa n. 4.128, repregada e avariada.

Bernardino Paglia & Filhos: 1 dita n. 787, idem.

Oscar Machado: 1 dita n. 799, idem.

BIG—Santos—S. Paulo: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

LMC: 1 caixa n. 422, repregada.

Ed. Eduardo Cristobal: 1 encapado sem numero, roto.

Vapor inglez *Glamorganshire*:

Ilha do Cajá—Jacinto: 1 caixa n. 739, com falta.

JTC: 1 dita n. 210, com avaria externa.

CGRG—Rio: 24 ditas ns. 1/4-6-8/9 e 12/28, estapim.

SCM—PHQ: 1 dita n. 42/51, com avaria externa.

IN—WT: 21 ditas ns. 82/100 e 102/3, idem.

CCVF: 1 dita n. 4.000, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — O ajudante de inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente ficam intimados os ex-funcionarios desta directoria Aroldo Antonio de Oliveira e Armirio Wanick a recolherem, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 10\$ (dez mil réis), de multa imposta a cada um dos referidos ex-serventuários, pela portaria n. 11, de 18 de fevereiro do anno findo, como incursos no § 1º do art. 483 do Regulamento Postal.

Primeira Seção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 29 de abril de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente fica intimado o ex-funcionario José de Menezes Franco a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 2\$ de multa que lhe foi imposta pela portaria n. 16, de 8 de junho de 1918.

Primeira seção da Sub-Directoria de Contabilidade, 1 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Fica intimado pelo presente o ex-serventuario da Directoria Geral dos Correios Armindo Wanick a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.610, de 15 de setembro de 1919.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 8 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica a ex-agente de Zumbhy, na ilha do Governador, D. Luiza do Nascimento Porto, intimada a recolher, aos cofres da Thesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de 47\$200 (quarenta e sete mil e duzentos réis), de accordo com a portaria n. 4.930 de 25 de outubro de 1919.

Primeira secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 14 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho. (*)

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante interino da agencia do Correio do Corumbá, Estado do Mato Grosso, Cleto de Oliveira Parodes, a recolher no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 92\$230, da responsabilidade imposta pela portaria numero 577 E/2ª, de 3 de abril do corrente anno, do Sr. director geral dos Correios.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 10 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio de Copacabana, nesta Capital, Maria do Carmo de Macedo Lima, a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de 4\$400 (quatro mil e quatrocentos réis), de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 701/C-2ª, de 20 de abril ultimo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 10 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, o chefe de secção Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Inspectoria Federal das Estradas**Secção de Estudos e Construções****COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE PETROLINA A THEREZINA.**

De accordo com o pedido do Sr. engenheiro-chefe da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, faço publico que a concorrência para o fornecimento de

60.000 dormentes, que devia ser aberta no dia 12 do corrente, fica adiada para o dia 25 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920. — Eubank da Camara, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal das Estradas**COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE PETROLINA A THEREZINA.**

De ordem do Sr. engenheiro-chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 25 de maio de 1920, no escriptorio central desta commissão, na cidade de Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimento de sessenta mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

II

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na pagadoria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que for expellido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, caucionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se

apresentarem para assistir á essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra no *Diário Official*.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e preço que o proponente offercecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

VIII**ESTADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES.**

Os dormentes, que terão 1m,30 de comprimento, 0m,20 de largura e 0m,15 de espessura, devem ser perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branço, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, cerradas ou lavradas e machado, e os topos cortados em esquadria.

Serão admittidas as seguintes tolerancias:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a sete centimetros;

b) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em cerna e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

Para os dormentes assim tolerados, e fixado o maximo de dez por cento (10 %) da totalidade de cada marcação.

IX

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira: aroeira do sertão, guaraná ou braúna preta, guaraná ou braúna parda, oleo vermelho ou balsame, pão preto do sertão e sucupira amarella, pão ferro.

X

Os dormentes serão depositados margem da linha em trafego ou em construção e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, ficando entre as mesmas uma passagem livre de 0m,50.

XI

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade de

Fornecimento mensal a que fôr obrigado o contratante e mediante requisição por escripto ao chefe da construção que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da estrada.

Se o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

XII

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data da marcação.

Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de augmentar de trinta por cento (30 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual se terão de sujeitar os fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento total estar terminado em 31 de outubro de 1920.

Dentro desses dous limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até 31 de outubro de 1920 não tiver o contratante feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2:000\$000) e o dobro nas reincidências, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XVI

A concorrência versará apenas sobre o prego, em réis, para cada dormente, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão accetias propostas que apresentarem preços superiores ao de 3\$500 por dormente.

XVII

Os dormentes entregues em cada mez serão pagos no mez seguinte. De cada

pagamento se deduzirão as multas em que tenha incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado á estrada o direito de não accetiar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Escriptorio da Estrada do Ferro de Petrolina a Thezina, em Joazeiro, 1.º de março de 1920. — *Antonio Ribeiro Dantas*, 1.º escripturario. Visio, Joazeiro, 1.º de março de 1920. — *M. Teixeira Lopes*, engenheiro-chefe. Visio, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Eurbank da Camara*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

SECÇÃO DE ESTUDOS E CONSTRUÇÕES

ACTA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA A COMPRA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

Aos quinze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, reunida, em uma das salas da secção de estudos e construcções desta inspectoria, a commissão composta dos engenheiros Eurbank da Camara, Francisco de Abreu e Lima Junior e do segundo escripturario Leopoldo Gabizo da Faria Pereira, foram recebidas propostas para a compra de trilhos usados e retirados das Estradas do Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de vinte e um de abril do corrente anno e seguintes: Compareceu á concorrência somente o senhor Lorenzo Ravazzano, que, exhibindo provas de idoneidade exigidas pelo edital, foi julgado idoneo, tendo sua proposta sido fechada e lacrada em um envelope desta inspectoria e rubricado pela commissão. A commissão marcou o dia vinte e dous do corrente, ás quatorze horas, para a abertura da proposta. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo da Faria Pereira, segundo escripturario desta inspectoria, lavrei a presente acta que a assigno com os membros da commissão. — *Leopoldo Gabizo da Faria Pereira*. — *Eurbank da Camara*. — *Francisco de Abreu e Lima Junior*.

Confere com o original. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — *Leopoldo Gabizo da Faria Pereira*, 2.º escripturario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o cabineiro de 1.ª classe desta estrada Juvenal Fontes a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 8 do abril de 1920)

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 60 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates do cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.
- 20 parachoques Ibbtson, um, \$ 137.00.
- 200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 7.00.
- 300 pinos para engates de 7x1", um, \$ 4.00.
- 100 rodeiros de manga de 170x25, desenho 84, um, \$ 338.00.
- 50 rodeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 450.00.
- 100 rodeiros de manga de 216x25, desenho 19, um, \$ 360.00.
- 60 rodeiros de manga de 203x109, desenho 115, um, \$ 400.00.
- 20 rodeiros de manga de 140x235, desenho 477, um, \$ 100.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x234, desenho 565, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x234, desenho 469, um, \$ 400.00.
- 50 rodeiros de manga de 140x234, desenho 488, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.
- 50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.
- 150 correntes de segurança para vagões do mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.
- 140 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, \$ 35.00.
- 172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 429, grupo, \$ 40.00.
- 200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros do mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.
- 200 molas espiraes para trucks de carros do mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 40.00.
- 30 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.
- 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 5.00.
- 10 rodeiros de manga de 216x25, desenho 681, um, \$ 490.00.
- 200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.
- 30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
- 20 eixos com rodas typo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.
- 500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.
- 100 molas espiraes para trucks T (Cello Horizontal), uma, \$ 20.00.
- 100 eixos sem rodas de 170x25, desenho 84, um, \$ 75.00.
- 130 eixos sem rodas de 216x25, desenho 19, um, \$ 85.00.
- 50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.
- 60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" x 10", desenho 188, um, \$ 450.00.
- 20 eixos montados para carros de passageiros, serie 00, de 203x109, desenho 315, um, \$ 450.00.

- 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 17.50.
 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.
 200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.
 100 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.
 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
 150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.
 200 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.
 200 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.
 100 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.
 99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 235 e 234, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
 75 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.
 48 engates Tower, um, \$ 80.00.
 40 engates completos Ibbtson, um, \$ 80.00.
 360 engates completos tipo Sharron, um, \$ 50.00.
 400 molas espiraes para engate Tower, uma, \$ 15.00.
 200 molas espiraes para engates Sharron, uma, \$ 15.00.
 35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.
 35 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.
 25 grupos de molas espiraes para carros VT, H, HJ e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.
 45 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.
 Folhas de zinco rugadas:
 750 de 2^a, 90 × 0^a, 80, serie V, n. 680.
 400 de 2^a, 95 × 0^a, 94, serie Q, n. 682.
 500 de 3^a, 00 × 0^a, 94, serie VM, n. 684.
 250 de 2^a, 90 × 0^a, 87, serie VB, n. 831.
 Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.
 50 caixas de graxa, completas, para carros do bitola de 1^a, 00, caixa, \$ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cães do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4^a DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 de proximo mez do julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 do corrente mez, para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2^a DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento do:

Um guindaste tipo «Goliath» dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Engineers, para correr sobre trilhos ao nivel do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 100 metros, talas de junção e parafusos, assim como os cabos longitu lineas para trazer a corrente em uma extensão de 100 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 220 volts, 60 periodos.

O guindaste será fornecido completo; com os seus respectivos collectores de corrente, afim de ser feita a ligação no circuito geral de fio de cobre nu e conforme as especificações e o desenho n. 45.665, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo \$s. 6.395.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS ARMAZENS NA ESTAÇÃO DO NORTE, PARA SERVIREM COMO ESTAÇÃO DE CARGA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 93

De ordem da directoria, faço publico, que às 13 horas do dia 31 de maio de 1920, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Dois armazens na estação do Norte, sendo o preço maximo para cada um 154:243\$373.

A construção desses armazens obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendência desta estrada e será executada mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por ocasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimi-las, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que, para isso reciba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, também, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais, logo que para isso reciba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; e não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando a estrada o direito do, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente da negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesauraria da estrada uma caução, por ocasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrença n. 96

De ordem da directoria faço publico que, às 13 horas do dia 18 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 100 réis por kilogramma.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papéis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1.000\$, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, e poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorrogada até o dia 31 do mez do maio proximo futuro, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria do 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA, SEBO DERRETIDO E GRAXA, DURANTE SEIS MEZES DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 23 do maio de mil novecentos e vinte, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa, durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, ambas sem rasuras nem emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente ao acto da apresentação das propostas, os concorrentes deverão depositar na thesouraria desta via ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar do sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição segunda.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que

será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer maior abatimento nos preços propostos.

XI

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto.

O mesmo se dará si, dentro do prazo marcado, não tiver feito o contractante todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XII

Os proponentes apresentarão propostas separadamente para:

- Oleo para cylindros.
- Oleo para machina.
- Oleo para carros.
- Oleo de mamona.
- Sebo derretido.
- Estopa branca.
- Estopa de cor.
- Graxa amarella (patente).

XIII

O fornecimento será feito em duas parcelas iguaes, sendo a primeira quinze dias depois do registro do contracto pelo Tribunal do Contas e a ultima sessenta dias depois da primeira entrega.

XIV

Só serão aceitas propostas que satisfaçam rigorosamente aos seguintes requisitos:

- 1º, referir a cada especie de oleo, estopa, sebo derretido e graxa em proposta separada para cada um dos artigos;
- 2º, indicar o nome e a marca do oleo;
- 3º, indicar o preço em moeda nacional qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o oleo, o litro, e para a estopa, sebo derretido e graxa, o kilo.

Serão tomadas as seguintes taras: para as quartolas de oleo, sebo derretido e graxa 35 kilogrammas, e para os fardos de estopa, 10 kilogrammas. Todos os oleos devem satisfazer ás condições exigidas pelo caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

XV

Todos os proponentes deverão remetter ao almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, amostras dos artigos que offerecerem, em quantidade de cinco a dez litros ou kilos, para poderem ser examinadas com antecedencia de dez dias da data designada para a concorrência.

Para experiencia dos oleos, do sebo derretido e da graxa, deverá o proponente fornecer no mesmo prazo acima indicado 18 litros dos primeiros e 10 kilos dos ultimos, de cada uma das qualidades, ficando de mais amostras conservada uma parte no almoxarifado para confronto com os futuros fornecimentos.

XVI

Os proponentes deverão declarar o ponto de entrega do material, ficando estabelecido que a verificação da quantidade e qualidade do mesmo será feita no almoxarifado da Estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa

verificação a entrega será havida como efectiva.

XVII

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os máximos indicados na relação constante do fim do presente edital.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos oleos lubrificantes, estopa, sebo derretido e graxa, necessários aos serviços da estrada e respectivos preços máximos:

33.000 litros de oleo de cylindro, litro.....	\$580
20.000 litros de oleo de machina, litro.....	\$520
10.000 litros de oleo de carros, litro.....	\$300
1.000 litros de oleo de mamona, litro.....	\$200
20.000 kilos de sebo derretido, kilo..	\$300
10.000 kilos de estopa branca, kilo..	\$8000
20.000 kilos de estopa de cor, kilo..	\$700
5.000 kilos de graxa amarella (pate), kilo.....	\$5000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 5 de maio de 1920.—
Edgard de Oliveira Lima, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 405.650 KILOGRAMMOS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE PONTA E BOLSA, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORREDIÇA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de junho proximo futuro, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 405.650 kilogrammas de tubos de ferro fundido, lisos, de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:

a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m,80) de diametro interno, trinta milímetros (0^m,030) de espessura, com tres metros o cincoenta centímetros (3^m,50) de comprimento, com o peso máximo de sessenta mil kilogrammas (60.000 kilogrammas);

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m,80) de diametro interno, de vinte e quatro milímetros (0^m,024) de espessura, com tres metros o oitenta e sete centímetros (3^m,87) de comprimento, com o peso máximo de cento e doze mil kilogrammas (12.000 kilogrammas);

c) oito mil (8.000) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous milímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interno, dez e doze milímetros (0^m,010 a 0^m,012) de espessura, não podendo, cada tubo, medir menos de tres metros (3^m,00), com o peso máximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammas (225.000 kilogrammas);

d) quarenta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous milímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com derivante em flange cego, também de cem a cento e dous milímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com o peso máximo de mil e quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

e) oitenta (80) registros de corrediça de cem a cento e dous milímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, em flange, com o peso máximo de quatro mil quatrocentos e cinquenta kilogrammas (4.450 kilogrammas);

f) quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cego, de cem a cento e dous milímetros (0^m,100 a 0^m,102) de diametro interdo, com o peso máximo de mil e duzentos kilogrammas (1.200 kilogrammas);

g) oitenta (80) peças supplementares aos registros, de flange cego e ponta; de cem a cento e dous milímetros (0^m,100 a 0^m,102), de diametro interno, com o peso máximo de mil quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

h) esta repartição estabelece os preços máximos de 405\$, por tonelada de tubos de 520\$ a de tês e peças supplementares e o de 150\$, para cada registro.

A concorrência obedecerá ás clausulas seguintes:

I

A secção de expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de envolturo, fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1.000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emittidas, nos termos do art. 3º da lei n.º 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolturo igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quitas com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emittidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1.000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolturos que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 14 de junho proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolturos, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolturos que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f e g, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões

exactas e seu peso médio, o preço da tonelada das peças supplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço de um registro de corrediça, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que nelle não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammas (1.000 kg.). Não serão aceitas as propostas em que o preço estabelecido seja uma porcentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatarios dos demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accomodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás prensas de experiencia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos circulos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia verde, mantido o eixo longitudinal na posição vertical, sendo que nos de bolsa deverá estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogeneo, apresentando na fractura cor acinzentada caracteristica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coaterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será acceto o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de 12 atmospheras effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local de exame e experiencia. O fornecedor far-se-á representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coeeficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos; de 520\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de tês e peças supplementares e o de 150\$ (cento e cincoenta mil réis) para cada registro, será esta considerada nulla para todos os efeitos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juízo da repartição, que poderá prerrogar-o até 31 de dezembro, rescindindo-se, independente de interposição judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I. desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado for sendo aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devolutamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela Repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lapyado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda e qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da Repartição, qualquer que seja a estadia sobre a agua, devendo o contractante notificar por escripto á Repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de maio de 1920.
—Hefonso O. P. de Carvalho, chefe de secção interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir das firmas desta praça Arnaldo Braga & Comp. e A. Placido Marques & Comp. o seguinte material: Aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos na rua da Assembléa n. 90: meia resma de papel mancha, superior, inglez, por 28\$; 1 carimbo, conforme o modelo, por 6\$; 1.000 intimações, conforme o modelo, por 35\$; 2.000 autos, conforme o modelo, por 95\$; 1.000 capas para autos, conforme o modelo, por 140\$; 1.000 memoranda, conforme o modelo, por 36\$; 1.000 memoranda, impressos, por 36\$; 5 talões impressos para recibos, por 40\$; 1 carimbo de datar, por 28\$; 1 carimbo, de datar por 23\$; 3 carimbos com caixa, conforme o modelo, por 42\$; 1 carimbo

conforme o modelo, por 9\$; 1 carimbo para a thesauraria, com almofada, e tinta, por 13\$; 3 carimbos com caixa, por 36\$; 2 carimbos, conforme o modelo, por 8\$; 1.000 impressos, conforme o modelo, por 35\$; 1 carimbo, por 8\$; 2.000 cartões, conforme o modelo, por 10\$; 5 talões, conforme o modelo, por 75\$; 5 talões, conforme o modelo, por 35\$; 1.000 memoranda, por 46\$; 300 resoluções, conforme o modelo, por 80\$; 1 duzia de borracha n. 1.087, por 53900; 4 duzias de canetas americanas, por 7570; 3 fitas para machina, por 85900; 10 vidros de goma arabica A. Maurin, por 23\$; 6 duzias de lapis de cores por 355900; 4 livros de 0,22x0,33, papel superior, por 20\$; 10 caixas de pennas Telephone, por 495900; 9 caixas de papel carbonado «Carbonum», por 825800; 3 resmas de papel almaso 7 kilos com 400 folhas, por 455900; 5 resmas de papel almaso liso 5 kilos com 400 folhas, por 825800; 3.000 impressos, papel superior, por 210\$; 4 duzias de lapis Faber n. 2, por 55600; 3 resmas de papel almaso liso, Royal Vellum, por 48\$; 2.000 cartas timbradas, papel superior, Gabinete do Superintendente, por 76\$; 1 pegadeira de papel com mola, por 35900; 5.000 communicações, por 200\$; 1 carimbo pequeno, por 25900; 1 caixa de alfinetes por 15700; 1 caixa de grampos por 15900 e aos Srs. A Placido Marques & Comp., estabelecidos na rua do Ouvidor n. 60: 12 vidros de tinta para carimbo de metal por 12\$; 100 folhas de papel 28 B, por 7\$; 12 talões para telegrammas por 60\$; 1 livro conforme o modelo, por 15\$; 1 machina de datar por 30\$; 3 livros conforme o modelo, por 36\$; 3 carimbos conforme o modelo, por 12\$; 100\$ pedidos, em talões, conforme o modelo, por 8\$; 2 carimbos conforme o modelo por 9\$; 1 carimbo com caixa, conforme o modelo, por 65500; 1 carimbo com almofada, conforme o modelo, por 55300; 1 carimbo conforme o modelo, por 35500; 1 livro conforme o modelo, por 6\$; 1 carimbo de datar, com caixa, por 33\$; 3 livros conforme o modelo, por 36\$; 1 alicata encadernador, por 8\$; 10 duzias de molas para alicato, por 30\$; 500 circulares, por 35\$ e 200 impressos por 85000.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920.—Abel de Almeida, chefe da 3ª divisão.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 1920, faço publico que a directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de zoologia deste instituto.

R. Furtado de Mendonça, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 169, sala 1.
Uma machina «Underwood» nova
tipo 5..... 750\$000

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1920.—O director, Bruno Lobo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei numero 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp. negociantes estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 223, o seguinte: 1.000 livros eguaes ao modelo n. 12 por 1.000 réis cada um, 1.000\$ 1.000 livros eguaes ao modelo n. 45, por 15000 cada um, 15000\$000; 250 livros eguaes ao modelo n. 45 a 5\$ cada um 1.250\$; 2.000 impressos modelo n. 2 a 1\$ o milheiro, 20\$; 2.000 impressos modelo n. 12 a 10\$ o milheiro, 20\$; 10.000 envelopes modelo n. 8 a 35\$ o cento, 350\$; 5.000 folhas de papel modelo n. 31 a 10\$ o cento, 50\$; 5.000 folhas de papel modelo n. 30 a

18\$ o cento, 20\$; 10.000 folhas de papel modelo n. 7 a 45\$ o cento, 450\$; 10.000 diagrammas modelos ns. 173, 225 e 163 a 90\$ o cento, 900\$; importando a presente compra na importancia total de 5:355\$000.

Directoria de Meteorologia e Astronomia.
Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae adquirir dos Srs. Barillo Mala & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, o seguinte:

Um rolo de arame farpado, pela importancia de 32\$ (trinta e dois mil réis); dois kilos de grampos para arame farpado, 1\$200 (mil e duzentos réis) cada um, 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis); dois kilos de pregos de 4", a 4\$100 (quatro mil e quatrocentos réis) cada um, 8\$800 (oito mil e oitocentos réis); tres kilos de tinta Ripolin a 6\$600 (seis mil e seiscentos réis) cada um, 15\$800 (dezenove mil e oitocentos réis); seis kilos de alvaide a 1\$600 (mil e seiscentos réis) cada um, 9\$600 (nove mil e seiscentos réis); oito kilos de oleo de linhaça, a 2\$650 (dois mil e seiscentos e cincoenta réis) cada um, 21\$200 (vinte e um mil e duzentos réis) dois pacotes de secante, a \$410 (quatrocentos e quarenta réis) cada um, 8\$80 (oitocentos e oitenta réis) sendo tudo devidamente encaixotado, pela importancia de 2\$ (dois mil réis).

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir de diversas firmas desta praça, o seguinte:

A Jorge & Santos, estabelecido á rua de São Pedro n. 156, 10 (dez) litros de mistura para matar trevas a 17\$300 (dezoito mil e quinhentos réis) cada um, 173\$ (cento e setenta e cinco mil réis).

A D. Norris, estabelecido á rua da Assembléa n. 47, 1 (um) de pertador «Echo», por 16\$ (dezesseis mil réis).

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 103, 5.000 (cinco mil) etiquetas conforme o modelo, 18\$ (dezoito mil réis) cada milheiro, 90\$ (noventa mil réis); uma brochura de mapas, 8\$ (oito mil réis); (dez) caixas de papel marca extra Strong a 45\$ (quinta mil réis) cada uma, 450\$ (cento e cincoenta mil réis).

A Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 e 223, 10.000 (dez mil e seiscientos e trinta e sete mil e setecentos réis) o cento, 292\$200 (trezentos e noventa e dois mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 103, o seguinte:

1.000 exemplares de boletins meteorológicos por 24\$ (vinte e quatro mil réis); 1.000 exemplares de boletins do tempo, por 100\$ (cento e sessenta mil réis); 500 envelopes para officio modelo n. 3, por 48\$ (quarenta e cinco mil réis); 500 envelopes para officio, modelo n. 4, 48\$ (quarenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — O secretário, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta

directoría vae adquirir a diversas firmas desta praça o seguinte:

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 500 diagrammas para evaporographos Haudaille, conforme o modelo n. 3, pela importancia de 95\$ (noventa e cinco mil réis).

A Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, 2.000 exemplares de boletins para jornaes, conforme o modelo numero 1, a 35\$ (trinta e cinco mil réis o mi-lheiro, 70\$ (setenta mil réis); 24 cadernetas de observações, conforme o modelo n. 2, a 6\$500 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, 450\$ (cento e cinquenta e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — O secretário, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Moreira & Brandão, estabelecidos á rua Dr. Maciel n. 136, o seguinte: 25 (vinte e cinco) moirões de madeira de lei, com 2 (dous) metros de altura, de 10x10, a 10\$000 (dez mil réis) cada um, 250\$000 (duzentos e cincoenta mil réis); 1 (uma) cancella com 1^m.50x1^m.0, com as ferragens precisas, por 40\$000 (quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — O secretário, *Laurindo Macedo*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ACTA N. 43 DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO, EM 19 DE ABRIL DE 1920

Aos dezoito dias do mez de abril do mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, achando-se reunidos no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, nesta cidade do Rio de Janeiro, para odo foram convocados, por annuncios publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, 44 accionistas, representando por si e por procurações trinta e duas mil duzentas e dez (32.210) acções com direito a 3.196 votos, o director presidente, Sr. Thomaz José da Silva Cunha, declara que pôde ser constituída a assembléa geral extraordinaria convocada e pede que seja indicado um Sr. accionista que deva presidil-a.

Pede a palavra o accionista Sr. Dr. Gualter Ferreira e propõe para presidente da assembléa o Sr. Dr. Lourival Souto que é aclamado. O mesmo senhor agradece a prova de confiança que acaba de lhe ser dispensada e assumindo a presidencia da mesa, convida para 1.º e 2.º secretarios os Srs. Dr. Gualter Ferreira e Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, que tomam os seus respectivos lugares.

Em seguida, o Sr. presidente, de accordo com o annuncio da convocação publicado no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, diz que os fins da presente assembléa são: resolver sobre uma proposta da reforma dos estatutos e eleição de dous directores. O Sr. presidente convida o Sr. 1.º secretario a proceder á leitura da seguinte proposta da directoria e parecer do conselho fiscal sobre a reforma dos estatutos. *Proposta*. Srs. accionistas — A directoria da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, visto a necessidade imperiosa de serem reformados os estatutos da companhia, visto como a assembléa geral extraordinaria que ultimamente os modificou o faz com emendas a certos e determinados artigos, dando em consequencia ficarem outros artigos em desacordo com os modificados, tem a honra de submeter á vossa approvação a alteração e modificação, de accordo com o projecto abaixo. *Estatutos. Capitulo I. Da companhia, sede, fins e duração. Art. 1.º* A Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado é uma sociedade anonyma, constituída de conformidade com a lei n. 3.150, de 4 de novembro de 1892 e o decreto n. 8.821, de 30 de dezembro do mesmo anno, e tem a sua sede e foro juridico na cidade do Rio de Janeiro. *Art. 2.º* Os fins da companhia são: 1.º, fundar, custear e explorar uma ou mais fabricas de fiação e tecidos de algodão e de lã ou outras materias textis; 2.º, edificar, em terrenos de sua propriedade, habitações para alugar aos operarios da fabrica; 3.º, comprar as materias primas e vender os productos das fabricas no mercado do Rio de Janeiro ou outros, estabelecendo agencias no Brasil, e consignar os productos para onde convier; 4.º, adquirir por compra, aforamento, arrendamento ou por qualquer outro modo, para os fins aqui autorizados: terras, propriedades, machinas, materias ou bens de qualquer natureza. *Art. 3.º* O prazo da duração da companhia é de 75 annos, contados da data em que se verificou assembléa constitutiva, podendo ser prorrogado se a assembléa geral dos accionistas assim o resolver. *Paragraphe unico*. Antes, porém, da época referida poderá a companhia ser dissolvida por deliberação da assembléa geral, nos casos e termos que a lei preceitua. *Capitulo II. Do capital social. Art. 4.º* O capital da companhia é de nove mil contos de réis (9.000:000\$000) dividido em 45.000 acções do valor nominal de 200\$000 cada uma. *Paragraphe unico*. O capital poderá ser augmentado nos casos e termos que a lei o permite, por deliberação da assembléa geral dos accionistas. *Art. 5.º* No caso do augmento do capital, será este realizado conforme a assembléa geral resolver. *§ 1.º* No caso de ser resolvido que as entradas sejam feitas em prestações, o accionista que não effectuar o pa-

gamento das prestações, no prazo annuciado, incorrerá na multa de 2 % sobre a importancia respectiva, caso realize o pagamento sobredito dentro dos 30 dias subsequentes; no caso contrario poderá a directoria, ouvido o conselho fiscal, impôr a pena de commisso, revertendo a quota de capital, já realizado, em favor do fundo de reserva. *§ 2.º* As acções declaradas em commisso poderão ser remittidas pela directoria. *§ 3.º* Não sendo applicada a pena de commisso, no caso de que trata o § 1.º, permanecerá a effectiva responsabilidade do accionista, nos termos da lei, augmentada com o juro de 1 % ao mez por todo o tempo da mora. *Capitulo III. Das acções e dos accionistas Art. 6.º* As acções ou cautelas serão nominativas, assignadas por dous directores, e em cada uma dellas se fará expressa menção do valor nominal que representar, bem como da importancia das prestações pagas e de mais exigencias da lei. *Art. 7.º* Cada acção é indivisivel com relação á Companhia, a qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção. *Art. 8.º* A transferencia das acções só pôde ser effectuada no escriptorio da sede da Companhia, por termo assignado pelo cedente e pelo cessionario, seus legitimos representantes ou procuradores revestidos dos poderes necessarios e por um director, *Paragraphe unico*. Não são transferiveis as acções que dão tiverem 20 % do valor nominal realizado. *Art. 9.º* Os accionistas da Companhia são responsaveis pelo valor das entradas de capital não realizado, das acções que subreverterem ou lhes forem transferidas. *Art. 10.º* Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, associação ou sociedade, pôde ser accionista da Companhia. *Capitulo IV. Da administração. Art. 11.º* A Companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, de seis em seis annos por maioria relativa de votos e escrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate. *§ 1.º* Só podem ser eleitos directores os accionistas que possuirem as suas acções inscriptas sessenta dias antes da eleição; mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na companhia com acções, pelo menos, cada um, o as quizes servirão de caução á sua responsabilidade, até que as contas da respectiva gestão sejam approvadas. A caução far-se-ha por termo, no livro de transferencias, e declaração no registro de acções. *§ 2.º* Os membros da directoria poderão ser reeleitos, e, quando nao o sejam, servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse. *§ 3.º* Não poderá ser director individuo que for empregado da companhia que estiver por si ou por seu proposto ligado a ella por quaesquer contractos, de que a firma ou possa vir a auferir vantagem, nem o que estiver impedido de negociar, segundo as disposições do codigo commercial, bem como não poderão exercer conjuntamente o cargo de director: pae e filho, sogro e genro, irmãos ou cunhados durante o cunhadio, parentes por consanguinidade até o segundo grão e os socios da mesma firma. *§ 4.º* No impedimento ou ausencia por mais de quatro mezes, renuncia ou fallecimento do qualquer membro da directoria, esta chamará um accionista que exerça as funções de director até a primeira reunião ordinaria ou extraordinaria da assembléa geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido, respeitado o que se acha disposto no § 1.º. A ausencia em serviço da companhia não é applicavel o disposto neste paragrapho. *§ 5.º* Os directores vencerão o honorario e a percentagem que for marcada pela assembléa geral. *§ 6.º* As deliberações da directoria constarão de actas lançadas no livro respectivo. No caso de divergencia entre os directores, é chamado o conselho fiscal, para tomar parte na votação. *§ 7.º* A directoria escolherá dentro si, no acto de ser empessada, o cargo que deve exercer cada um: director-presidente, director gerente-technico e director-secretario. *§ 8.º* Os directores reputam-se revestidos de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativa aos fins da companhia, representando-a em juizo activa e passivamente. *Art. 12.º* São attribuições da directoria: *§ 1.º* Administrar todos os negocios da companhia, effectuar operações de credito e bem assim as que se comprehendem no n. 4 do art. 2.º. *§ 2.º* Tratar com os poderes publicos. *§ 3.º* Celebrar contractos para qualquer fim social, ouvido o conselho fiscal. *§ 4.º* Fixar o numero, categoria, funções e

vencimentos dos empregados; nomeal-os, suspendel-os, multal-os e demittil-os. § 5º) Autorizar, dos lucros líquidos, os dividendos semestrais. § 6º) Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas, que se verificará no mez de março, um relatório circunstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas e bem assim o parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia. § 7º) Organizar os regulamentos que forem precisos. § 8º) Escolher, de accordo com o conselho fiscal, os estabelecimentos bancarios a que devam ser recolhidos os dinheiros da companhia. § 9º) Chamar, nos termos do § 4º do art. 11, o accionista que tiver de substituir o director impedido por falta ou renuncia. § 10º) Effectuar, quando assim o resolve a assembléa geral, a emissão de obrigações ao portador (*debentures*). § 11º) Ouvir o conselho fiscal nos casos expressos nos presentes estatutos, o sempre que se tratar de objecto importante ou quando o conselho o entender conveniente aos interesses da companhia. § 12º) Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho do encargo que lhe é committido pelo art. 10. § 13. Prover o bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos, ouvido o conselho fiscal. § 14. A directoria poderá nomear um funcionario idoneo e de sua inteira confiança para exercer as funções de thesoureiro que, com um dos directores, assignará os cheques ou recibos para retirada de dinheiros depositados nos estabelecimentos bancarios e, bem assim, letras ou quaisquer papeis de credito, devendo também esse funcionario, na qualidade de chefe do escriptorio e da contabilidade, zelar mais pela boa ordem no archivo e pela regularidade da escripturação da companhia. Art. 13. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director: § 1.º ser orgão da directoria e represental-a em juizo. § 2.º Presidir as reuniões da directoria e as do conselho fiscal, quando este funcionar com aquella em sessão conjunta e, bem assim, os trabalhos preparatorios da assembléa geral dos accionistas até proceder-se á eleição do presidente respectivo. § 3.º Assignar todos os papeis, devendo, porém, as escripturas e contractos ser também assignados por outro director. § 4.º Rubricar, abrir e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembléas geraes dos accionistas e as das reuniões da directoria e do conselho fiscal, as das transferencias e registro de obrigações ao portador (*debentures*), si estas forem nominativas e, bem assim, os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial. § 5.º Zelar mais particularmente pela boa ordem no archivo e pela regularidade da escripturação da companhia. § 6.º Assignar com outro director as acções e obrigações (*debentures*). § 7.º Convocar as reuniões da directoria e as de sessão conjunta com o conselho fiscal e dar cumprimento ás deliberações respectivas. § 8.º Assignar com o thesoureiro os cheques ou recibos para retirada de dinheiros depositados nos estabelecimentos bancarios e bem assim letras ou quaisquer papeis de credito. § 9.º Convocar as assembléas geraes ordinarias, na forma preceituada no art. 23, e as extraordinarias sempre que por deliberação da directoria, ou do conselho fiscal, forem julgadas necessarias, ou requeridas por sete ou mais accionistas, que representem, pelo menos, um quinto do capital social, na forma do art. 24. Art. 14. Ao director, que exercer as funções de secretario, incumbem mais: § 1.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjunta com o conselho fiscal, consignando em taes actas, que assignará com os demais membros presentes, as deliberações que forem tomadas. § 2.º Autenticar a transferencia de acções e obrigações (*debentures*) si estas forem nominativas, e bem assim assignar com o presidente os títulos respectivos. § 3.º Assignar todas as certidões que forem requeridas e que a directoria entender que devem ser passadas. Art. 15. Compete ao gerente tecnico, além das attribuições inherentes ao cargo de director: § 1.º Occupar-se mais especialmente na direcção e fiscalização de todo o serviço interno das fabricas, nomeando e demittindo todo o pessoal dellas, e marcando-lhe os respectivos salarios, de accordo com os outros directores. § 2.º Substituir o presidente nos seus impedimentos momentaneos. Nos impedimentos temporarios do director gerente tecnico serão as respectivas funções exercidas por outro director. **Capítulo V. Do conselho fiscal.** Art. 16. A assembléa geral elegará annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes, accionistas oncarregados de dar parecer sobre os negocios e operações da companhia no anno seguinte, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração, servindo de relator aquelle que d'entre si designarem. § 1.º O parecer do conselho fiscal acerca das contas e balanço annuaes será entregue á directoria a tempo de poder ser publicado pela imprensa no prazo da lei. § 2.º O conselho fiscal pôde, em qualquer tempo, convocar extraordinariamente a assembléa geral, desde que occurram motivos graves e urgentes e a directoria se recuse a fazer a convocação. § 3.º E' applicavel aos membros do conselho fiscal o disposto no § 3º do art. 11—**Capítulo VI—Da assembléa geral dos accionistas.** Art. 17. A assembléa geral será composta dos accionistas cujas acções se acharem averbadas no regist.º da companhia, pelo menos, sessenta dias antes da data em que se verificar a reunião. Paragrapho unico. Nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Art. 18. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação e estes nomeados pelo presidente. Paragrapho unico. Os membros da directoria e os do conselho fiscal não poderão fazer parte da mesa da assembléa. Art. 19. A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas, e as suas deliberações, conforme ás disposições destes estatutos, obrigão a todos quer ausentes ou desidentes. Art. 20. Todos os accionistas podem fazer parte da assembléa geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil. Paragrapho unico. Os accionistas que comparecerem ás assembléas geraes inscrever-se-hão em um livro de presença, declarando o numero de acções que possuirem ou as que representarem como procuradores. Art. 21. A ordem da votação será de um voto por dez acções. Os accionistas podem se fazer represent.º por procurador, que seja accionista e que se ache nas condições fixadas no art. 17. O mandato a que se refere o presente artigo não pôde ser conferido aos membros da directoria nem aos do conselho fiscal. Paragrapho unico. Os accionistas que possuirem de uma até nove acções poderão assistir ás assembléas geraes, propôr o que lhes parecer conveniente aos fins sociais, e tomar parte nas discussões, mas não terão voto. Art. 22. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos socios presentes, e só a requerimento de tres ou mais accionistas presentes, convenientemente approved pela assembléa, se fará por acções. Art. 23. Haverá uma sessão da assembléa geral ordinaria em cada anno, no mez de março, para tratar dos assumptos que lhe são committidos pelos presentes estatutos, e bem assim mais dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão. § 1.º Esta sessão poderá, em caso de necessidade, durar até tres dias, adiando-se os trabalhos de uns para outros com determinação de hora certa. § 2.º A convocação desta assembléa será feita com antecedencia de quinze dias, por annuncios publicados pela imprensa e com indicação do lugar e hora. § 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assembléa geral relativamente a contas e balanço, se antes não tiver sido apresentado o parecer dos fiscaes. § 4.º Os directores não podem votar nas assembléas geraes, para approvarem os seus balanços, contas e inventarios, nem os fiscaes pelos seus pareceres. Art. 24. Haverá tantas reuniões da assembléa geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social. § 1.º A convocação será sempre motivada e feita por annuncios pela imprensa com uma antecipação, pelo menos, de oito dias. § 2.º Nestas assembléas só poderá tratar-se do assumpto que tiver determinado a convocação, e os trabalhos poderão ser adlados nos termos do § 1º do art. 23. Art. 25. A assembléa geral só poderá constituir-se o deliberar, achando-se composta de um numero de accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social. § 1.º Si o numero dos accionistas já referidos não se reunir, far-se-ha nova convocação para dahi a tres dias, pelo menos, por meio de annuncios pela imprensa, com a declaração de que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem. § 2.º Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, do augmento do capital e de mais hypotheses consignadas na lei, a assembléa só poderá deliberar validamente, achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem dous terços do capital social. Si nem na primeira, nem na segunda convocação se reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira convocação por annuncios e por cartas-circulares, para dahi a tres dias, pelo menos, declarando-se o mesmo que preceitua o final do § 1º deste artigo. Art. 26. São attribuições da assembléa geral: § 1.º Resolver todos os negocios da companhia que não estiverem expressamente committidos á directoria. § 2.º Eleger a directoria e o conselho fiscal. § 3.º Reformar os presentes estatutos, achando-se constituída nos termos do § 2º do art. 25. § 4.º Deliberar acerca do relatório e contas apresentadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal. § 5.º Resolver acerca do augmento do capital da companhia, dissolução e prorrogação della, nos termos aqui fixados. § 6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionista, pela directoria ou pelo conselho fiscal. § 7.º Autorizar a Directoria para, de accordo com o conselho fiscal, emitir obrigações nominativas ou ao portador (*debentures*), garantidas com hypotheca dos valores da companhia. § 8.º Exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevistos, respeitadas as prescripções legais. **Capítulo VII. Do fundo de reserva e dos dividendos.** Art. 27. O fundo de reserva será formado de 3 % tirados dos lucros líquidos de cada semestre. Paragrapho unico. Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir. Art. 28. O fundo de deterioramento será constituído com 5 % tirados dos lucros líquidos de cada semestre, podendo ser augmentado por deliberação da assembléa geral dos accionistas. Paragrapho unico. Este fundo é expressamente creado para delle serem retiradas as sommas necessarias aos concertos e reparos importantes ou para reconstrução do material da companhia, aquisição de novas machinas e melhoramentos necessarios. Art. 29. O fundo de reserva será empregado conforme a assembléa geral determinar. Art. 30. O fundo de garantia de dividendos será formado dos saldos que forem verificados depois das deducções a que se referem os arts. 27 e 28 e

de distribuido o dividendo respectivo. Paragrapho unico. Este fundo será convertido em titulos de reconocida garantia taes como: apolices federaes, estaduais, municipaes e debentures, ouvido o conselho fiscal, e é destinado, exclusivamente, para dello serem retiradas as sommas necessarias a retribuir dividendos, quando os lucros forem insufficientes. Art. 31. Não se fará distribuição dos dividendos a que se refere o § 3º do art. 12, emquanto o capital social, desfalando em virtude das perdas, não for integralmente restaurado. Art. 32. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, serão considerados renunciados a favor da companhia. *Capitulo VIII. De posições gerenciaes.* Art. 33. A companhia fica sujeita ás leis em vigor, na parte que lhe for applicavel, em todos os casos omissos nestes estatutos. Art. 34. O anno administrativo da companhia principia no dia 1 de janeiro e finda em 31 de dezembro. — *Thomaz José da Silva Cunha*, director presidente. — *Annibal Bettino*, director gerente tecnico. — *Francisco José de Moraes*, director secretario. *Parecer do conselho fiscal:* O conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, tem o estudado o projecto de reforma e modificação dos estatutos apresentado pela directoria, julgando que tal medida consulta os interesses dos Srs. accionistas e de parecer que sejam approvados. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — *José Antonio de Souza*. — *Hermann Schuback*. — *Antonio Mendes Campos Filho*. Finda a leitura o Sr. presidente põe em discussão o projecto da reforma dos estatutos. Pede a palavra o accionista Sr. Dr. Brasileiro de Toledo Franco e diz que o projecto que altera os estatutos no art. 11, quanto ao prazo do mandato da directoria, deve ser modificado de seis para tres annos; que o prazo para o accionista ter o direito de tomar parte nas assembleas deve ser reduzido de sessenta para trinta dias, prazo mais que sufficiente, apresentando que acha que os membros do conselho fiscal podem fazer parte da mesa, propondo ainda que cada acção deve dar direito a um voto, terminando por enviar a mesa as seguintes duas propostas de emenda ao projecto da reforma dos estatutos que o Sr. presidente em seguida manda proceder á sua leitura. «O abaixo assignado propõe: Acrescenta-se ao art. 11 o seguinte que constituirá o paragrapho 1º. Nenhum director poderá exercer cargo de administração em outra sociedade anônima.» S. S. em 19 de abril de 1920. — *João Brasileiro de Toledo Franco*. Proposta. Ao § 6º do art. 12 acrescenta-se, depois das palavras—lucros e perdas—o seguinte: «da lista dos accionistas». S. S. em 19 de abril de 1920. — *João Brasileiro de Toledo Franco*.

Posta em votação a reforma dos estatutos é a mesma approvada, artigo por artigo, salvo as emendas apresentadas e propostas—pelo accionista, Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco. Em seguida o Sr. presidente põe a votos as propostas verbaes e escriptas acima referidas, do accionista Sr. Dr. Toledo Franco, que, a seu pedido, são submettidas a votação—emenda por emenda—sendo todas rejeitadas, contra o voto unico do seu prolatoro sendo que a emenda para a redução do prazo do mandato da directoria teve apenas dois votos, sendo um do autor e outro do accionista, Sr. Ricardo Rocha. Assim verificada a rejeição de todas as emendas ao projecto da reforma dos estatutos, apresentadas pelo accionista, Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, o Sr. presidente submete á votação a redução do projecto da reforma dos estatutos, apresentado pela directoria, sendo unanimemente approvado artigo por artigo, declarando o Sr. presidente que os estatutos da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, desde já entravam em vigor para todos os effeitos. Em seguida o Sr. presidente manda proceder a leitura da acta da reunião conjuncta da directoria com o conselho fiscal, pela qual se verifica que os Srs. Thomaz José da Silva Cunha e Francisco José de Moraes, respectivamente, director presidente e director secretario, haviam renunciado os seus cargos e que eram inabillaveis taes renuncias. Em seguida pede a palavra o Sr. Dr. Toledo Franco e diz sentir-se muito satisfeito pela eleição do Sr. Francisco José de Moraes, lamentando, porém, a sua renuncia, porque achava nelle absoluta competencia e idoneidade para integridade do seu caracter. A vista do motivo de taes renuncias, na forma da convocação da assemblea, passa-se a proceder á eleição dos dois directores, convidando o Sr. presidente os accionistas a manifestarem-se das celulas que são enviadas á mesa em numero de 23, servindo de escrutinadores os Srs. Hermann Schuback e Antonio Mendes Campos Filho. Procedendo-se a apuração, verificou-se o seguinte resultado, havendo uma cedula sem declaração de votos: para directores: Herminio Maria de Novas 2.983 votos. José Maria Pinto Junior 2.855 votos. Declarando em seguida o Sr. presidente eleitos directores os Srs. Herminio Maria de Novas e José Maria Pinto Junior e empossados. O accionista, Sr. Francisco José de Moraes, pede a palavra para enviar á mesa uma proposta sobre ser dada uma gratificação como remuneração de serviços, ao director presidente, Sr. Thomaz José da Silva Cunha. O Sr. presidente declara que, na forma da lei e attendendo aos motivos da convocação desta assemblea, não pôde tomar conhecimento da proposta, achando-a no entretanto, justa e cabivel, mas que deve ser discutida em outra assemblea para esse fim convocada. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece mais uma vez a distincção que lhe fora dispensada em dirigir os trabalhos da assemblea e levanta a sessão ás dezasseis horas. No que, para constar, se lavrou a presente acta e outra

em separado de igual teor para os fins legais. E ou, Gualter José Ferreira a fiz escrever, na qualidade de 1º secretario da mesa, conferi, e, depois de lida e approvada, assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. Dr. Lourival Jorge de Mazarredo Souto, presidente. — *Gualter José Ferreira*, 1º secretario. *Jayme Lino da Cunha Sotto Maior* 2º secretario. — *Thomaz José da Silva Cunha*. — Por procuração de José Ribeiro dos Santos e Dona Elvira Gomes Barroso dos Santos Pereira: Dr. Lourival Jorge de Mazarredo Souto. — *Walter Schuback*. — *Alfredo Loureiro Ferreira Chaves*. — Por procuração de Alexandre Alves Torres Carneiro: *Alfredo Loureiro Ferreira Chaves*. — *João Ribeiro Fernandes Coelho*. — Dr. João Gonçalves Pereira Lima. — *Francisco Joaquim de Oliveira*. — *João Teixeira Pinto*. — *Bernardino Martins Gomes*. — *Francisco José de Moraes*. — *Joaquim da Cunha Sotto Maior*. — Dr. João Baptista Queima do Monte. — Por procuração de D. Maria Ursulina Queima do Monte e D. Maria Delphina Queima: Dr. João Baptista Queima do Monte. — *Afonso Vizeu & Comp.* — *Antonio Gomes Vieira de Castro*. — *Domingos José de Carvalho*. — Por procuração de Gerardo Rodrigues dos Santos e Manoel Antonio Gomes de Campos: *Domingos José de Carvalho*. — *Joaquim Gomes de Castro*. — *Antonio Mendes Campos Filho*. — *Antonio José Pinto Osorio Junior*. — *Antonio de Souza Pereira*. — *Antonio José Pinto Osorio*, pelo Banco de Credito Rural e Internacional. — *Visconde Alves Matheus* director-gerente. — *Johannes Minicke*. — *Oscar Vieira de Castro*. — *Raul Antonio Rocha*. — *Francisco Teixeira Boavista*. — *Domingos da Silva Pinho*. — *Conde de Avellar*. — Por procuração de Custodio do Castro Guimarães: *Conde de Avellar*. — *Annibal Bettino*. — *Herminio Maria de Novas*. — *A. Charles Kiefer*. — *José Castello de Mattos Vieira*. — *Hermann Schuback*. — *Ricardo Soares da Rocha*. — *José Maria Pinto Junior*. — *João Baptista Pinto Osorio*. — *José Antonio de Souza*. — *Evaristo Maria de Novas*. — *Sotto Maior & Comp.* — Por procuração dos 77 accionistas seguintes: D. Adelaide Augusto Teixeira Pinto, D. Albertina Fernanda da Cunha Sotto Maior, Alberto Alves Ferreira Cardoso, Alberto José dos Santos, D. Alice da Cunha Sotto Maior, D. Anna Albertina dos Santos, D. Anna da Cunha Sotto Maior, Antonio Augusto da Cunha Sotto Maior, Antonio Augusto Ferreira, Antonio Augusto Paes, Antonio Dias da Silva e Souza, Antonio Ferreira Lopes, Antonio José Teixeira, Antonio Maria da Costa, Antonio Rodrigues de Araujo Costa, D. Arminha Borges d'Almeida, Banco de Chaves, Bernardo Alves Moreira, D. Bertha Luisello Moreira, D. Candida Maria da Costa Pereira, Candido da Cunha Sotto Maior, Candido Sotto Maior Teixeira, Carlos Alves Ferreira Cardoso, Carlos Augusto da Costa Cardoso, Domingos Valente de Amorim, Domingos da Veiga Galvão, D. Edeltrudes Camara Rodrigues, D. Eliza dos Santos Almeida, D. Elvira dos Prazeres Costa Pereira, D. Emilia Julia da Costa Pereira, D. Emilia Souto de Carvalho, D. Emma Luisello Moreira, D. Ermelinda Augusta Teixeira Pinto, D. Esther Luisello Moreira, D. Francisca Rosa Nogueira Souto, Dr. Francisco Baptista da Silva, Francisco Lino da Cunha Sotto Maior, commandador Frederico de Barros Taveira, Frederico de Lima Machado Pereira, Gaspar Antonio de Oliveira Bastos, Dr. Guilherme Alves Moreira, Henrique Maria Rodrigues da Costa, D. Idalina Augusta de Miranda Vasconcellos, João Alves Moreira, João Evangelista da Cunha Sotto Maior, João Maria Raymundo da Costa, Joaquim Alves Moreira, Joaquim Antunes Leal de Freitas, Joaquim de Araujo Lacorda Junior, Joaquim Duarte de Oliveira, Joaquim Felisberto da Cunha Sotto Maior, Joaquim Pinto Leite, José Antonio de Almeida, José Antonio da Costa Pereira, José Antonio Martins Lage, José Gomes da Silva Braga, José Maria d'Assumpção, José de Sampaio Moreira, D. Judith Luisello Moreira, D. Julia Luisello Moreira, Julio Emilio da Cunha Sotto Maior, Luiz Goldner, Manoel Emilio da Cunha Sotto Maior, Manoel Teixeira Pinto, D. Maria Graçiana dos Santos Ferrão, D. Maria José dos Santos, D. Maria Julia Sotto Maior Baptista da Silva, D. Maria Olinda de Lima Machado Pereira, D. Maria da Palma y Peirus, D. Marietta de Lima Machado Pereira, Mario Braga de Araujo Costa, O. Rachel Luisello Moreira, Ricardo Machado Pereira, Sebastião Monteiro Coelho da Silva, D. Silvana Pinto de Vilhena Barreira, Thomaz Gomes da Costa, Venise H. S. Brussel, e Sotto Maior & Comp.

CERTIDÃO

Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção. Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 14 de maio de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 3.357, o seguinte documento referente á Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, a saber: Acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 19 de abril ultimo que approvou a alteração dos seus estatutos. Em João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Acha-se collada uma estampa de cinquenta mil réis, inutilizada com as seguintes palavras: Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. — J. C. Em 15 de maio de 1920. — *Edmundo Campos*, director.

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil

RELATORIO APRESENTADO Á NONA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Srs. accionistas — A directoria inicia este relatório manifestando o seu profundo pesar pelo fallecimento do saudoso e proveito director thesoureiro Sr. commendador Conrado Jacob de Niemeyer, que desde 1893 vinha prestando á nossa empresa o valioso concurso de sua grande prudencia e alta competencia no desempenho do mandato que lhe conferira e successivamente sem interrupção lhe renovára a assembleia geral.

Apesar de seguir a orientação que manteve desde 1901, a directoria em 1916 deliberou, para auxiliar a criação da industria do carvão nacional, tomar parte na formação do Syndicato Carbonifero Catharinense e verificada pelos estudos então realizados a exequibilidade da exploração das minas de Araranguá, no Estado de Santa Catharina, resolveu incorporar a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, em 12 de julho de 1917.

Neste mesmo anno a directoria julgou vantajoso estabelecer em Macahé uma usina de assucar que servisse a essa região o que após varias difficuldades, para obter os machinismos necessarios, pôde ser levado a effeito.

Julgando mais conveniente dar a este commettimento organização autonoma, a empresa incorporou em janeiro de 1918 a Companhia Assucareira de Macahé.

Para poder liquidar varios debitos com acções da empresa, ao par, e em seguida amortizal-as, a directoria convocou uma assembleia geral extraordinaria que teve lugar a 12 de dezembro de 1918, a qual deu expressa autorização para effectuar essa operação.

A mesma assembleia geral unanimemente accitou as razões de não ter sido ainda convocada a assembleia geral ordinaria e prorogou o mandato do conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de 1919.

A directoria agradece aos dignos membros do conselho fiscal o auxilio que lhes prestou na solução de varios assumptos de grande importancia para o andamento dos negocios sociais.

Para preencher a vaga de director-theoureiro foi em 20 de novembro do anno passado, na conformidade do disposto no art. 12 § 2º dos estatutos escolhido o membro do conselho fiscal Sr. commendador Saturnino Candido Gomes.

Terminando agora o mandato da directoria, tem a assembleia geral ordinaria de eleger a nova directoria, bem assim os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

A directoria com prazer vos fornecerá quaesquer outras informações sobre as operações da empresa.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Paulo de Frontin, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas—De conformidade com os nossos estatutos, o Conselho Fiscal examinou o balanço fechado em 31 de dezembro de 1919 e a respectiva escripturação e documentos, encontrando tudo com a mais precisa ordem e clareza.

O Conselho Fiscal associa-se com o mais profundo sentimento ás homenagens prestadas ao inesquecível thesoureiro, Sr. commendador Conrado Jacob de Niemeyer, estendendo-se igualmente ao prestimoso companheiro, membro do Conselho Fiscal, o ex-celente Antonio Maria dos Santos, e á memoria do operoso funcionario da empresa, o coronel Sergio da Silva Ascóli.

O Conselho Fiscal rende ao preclaro presidente da empresa, o Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, as mais sinceras felicitações a que fez jús pela boa e proveitosa administração que tem dado aos variados negocios desta empresa.

Em conclusão: o Conselho Fiscal propõe que sejam aprovados os actos e contas da directoria, relativos ao balanço fechado em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920. — Barão de Oliveira Castro. — Manoel F. Pereira Martins. — J. Dunham.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activa

Amortização de acções.....	200:000\$000
Predios e terrenos.....	230:000\$000
Apolices diversas.....	25:000\$000
Commanditas e parcerias....	38:600\$000
Uzina de Itamby.....	96:257\$140
Móveis e utensilios.....	10:000\$000
Depositos.....	308:097\$000
Letras a receber.....	380:539\$275
Acções e debentures.....	350:000\$000
Caução da Directoria.....	20:000\$000
Diversos devedores.....	566:844\$703
Caixa—Em cofre.....	2:269\$335
Em diversos bancos.....	182:937\$827

2.432:545\$280

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	434:449\$610
Resgate de acções.....	44:640\$000
Dividendos atrasados a pagar	43:521\$100
3º dividendo.....	32:000\$000
Diversos credores.....	410:214\$340
Caução da Directoria.....	20:000\$000
Saldo de varias contas.....	63:750\$000
Lucros suspensos.....	443:970\$230

2.432:545\$280

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Saturnino C. Gomes, director-theoureiro interino; Carlos Liberalli, guarda-livros.

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

Capital..... Frs. 50.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 25.393.537,87

Séde central: Paris

Brasil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba, Porto Alegre e Recife
Agencias: Araraquara, Barretos, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo.

Argentina — Succursal: Buenos Aires

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 30 DE ABRIL DE 1920

Activo

Caixa.....	66.357:079\$400
Titulos descontados.....	41.801:43\$950
Letras a receber.....	47.144:281\$970
Letras caucionadas.....	21.555:140\$210
Contas correntes garantidas.....	65.631:999\$090
Contas correntes e correspondentes no paiz....	54.991:821\$000
Correspondentes no estrangeiro.....	28.183:192\$120
Filiaes.....	5.483:431\$710
Valores depositados.....	235.554:943\$710
Diversas contas.....	23.992:367\$009

590.698:708\$190

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000,00).....	7.500:000\$000
Fundo previdencia pessoal.....	599:757\$050
Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	55.021:326\$540
Depositos e contas correntes com e sem juros..	451.988:033\$910
Correspondentes no estrangeiro.....	29.016:516\$760
Credores por titulos em cobrança.....	74.915:004\$030
Depositos e cauções.....	235.554:943\$710
Diversas contas.....	45.103:125\$150

590.698:708\$190

S. Paulo, 14 de maio de 1920. — Banca Francese e Italiana per l'America del Sud. — Frontini. — Sampo. — Contador, Querqui.

Companhia Commercio & Navegação

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SOCIOS DA
SOCIEDADE POR QUOTAS PEREIRA CARNEIRO &
COMP., LIMITADA

Aos sete dias do mez de maio de 1920, nesta
cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Rio
Branco ns. 110 e 112, 1º andar, ás 14 horas,
ahi presentes os socios da sociedade por quo-
tas Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Com-
panhia Commercio e Navegação), cujos nomes
constam do livro de presença e vão no fim
desta assignados, assume a presidencia da
reunião o socio gerente Sr. conde Ernesto
Pereira Carneiro, o qual convida para os
cargos de secretarios os Srs. José da Cruz
Cordeiro e Belmiro Corrêa de Araujo.

O Sr. presidente declara que se acham pre-
sentes socios que representam 74.968 quotas
das 75.070 em que se acha dividido o capital
social, podia a assembleia na forma da lei e
do estatuto social, funcionar e deliberar.

Em seguida o Sr. 2º secretario passa a ler
o annuncio da convocação da presente reu-
nião, publicada no *Diário Official* e no *Jornal
do Brasil*, tres vezes em cada um, desde o
dia 23 de abril findo até hoje é concebido nos
seguintes termos: Sociedade por quotas Pe-
reira Carneiro & Comp. Limitada, (Compa-
nhia Commercio e Navegação) reunião extra-
ordinaria.

São convidados os Srs. socios a compa-
recer á reunião extraordinaria que terá
logar no dia 7 de maio proximo futuro, na
sede social, á Avenida Rio Branco ns. 110 e
112, 1º andar, ás 14 horas, afim de delibera-
rem sobre a alteração do art. 5º do estatuto
social.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920. —
B. Pereira Carneiro, gerente.

O Sr. 2º secretario declara que, na forma
do art. 19 do estatuto social, todos os socios
foram tambem convidados por cartas com 15
dias de antecedencia.

O Sr. presidente, expondo os fins da reunião,
declara que, pela assembleia geral extraordinaria
de 30 de abril do anno proximo passado, foi
deliberado que a Companhia Commercio e Na-
vegação passasse a funcionar, na forma do
decreto n. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919,
como sociedade por quotas de responsabili-
dade limitada, regendo-se pelo estatuto social
que então foi aprovado, e cujo art. 5º está
assim concebido: «A sociedade terá a deno-
minação de Commercio e Navegação Limitada
e girará sob a firma de Pereira Carneiro &
Comp.»

O Governo Federal, por decreto n. 13.660,
de 23 de junho do mesmo anno, não só auto-
rizou a Companhia Commercio e Navegação a
se transformar em sociedade por quotas de res-
ponsabilidade limitada, como tambem appro-
vou o estatuto social votado na alludida as-
sembleia de 30 de abril.

Na Junta Commercial, por occasião do archi-
vamento do estatuto social, suscitou-se duvida
sobre a materia do art. 5º do referido esta-
tuto, prevalecendo a opinião de que não é lícito
às sociedades por quotas usarem ao mesmo
tempo denominação e firma. Dahi a neces-
sidade do additamento ao estatuto social, no
qual se optou pela firma Pereira Carneiro
& Comp. Limitada, havendo-se registrado de-
pois, como marca, a denominação Companhia
Commercio e Navegação, para ser usada pela
sociedade em seguida á firma.

Ora, torna-se necessario agora a alteração
do art. 5º do estatuto social, ratificando-se o
additamento. Isto posto, submetto o caso á
discussão e deliberação da assembleia.

O Sr. Dr. José da Cruz Cordeiro pede a
palavra e faz a seguinte indicação:

Fica approved o additamento ao estatuto
social, e substituídos pelos seguintes os ter-
mos da disposição do art. 5º: «A sociedade
girará sob a firma de Pereira Carneiro &
Comp. Limitada».

Rio, 7 de maio de 1920. — J. da Cruz Cor-
deiro.

O Sr. presidente põe em discussão a indi-
cação do Sr. Dr. José da Cruz Cordeiro, e,
ninguém pedindo a palavra, é a mesma indi-
cação submettida a votos, sendo unanimen-
te approvada.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr.
presidente agradece a presença dos Srs. so-
cios presentes e levanta a sessão enquanto se
lavra a presente acta. Reaberta a sessão o
lida e approvada a presente acta a qual é as-
signada por todos os socios presentes, e sub-
scripta por mim Cyrillo Tovar, na qualidade
de secretario *ad-hoc*.

B. Pereira Carneiro. — Pereira Carneiro
& Comp. — J. da Cruz Cordeiro, 1º secreta-
rio. — José Manoel de Mello, 2º secretario.
— Bernardo Alves Pinheiro. — Barbosa Al-
buquerque & Comp. — P. p. de Libania Guerra
Veiga Pinto, Banco do Commercio. — Octavio
Reis, director.

SOCIEDADES CIVIS

Gremio dos Empregados do Parc Royal

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

O Gremio dos Empregados do Parc Royal,
com sede nesta Capital, reger-se-á pelo dis-
posto nos seus estatutos e de accordo com o
Codigo Civil em vigor

O Gremio tem por fim reunir sob a égide
da firma proprietaria do estabelecimento
denominado «Parc Royal» sito ao largo de
S. Francisco de Paula, todos os empregados
que nelle trabalham, sem distincção de car-
gos, nacionalidade, crença religiosa ou poli-
tica, afim de desenvolver em todos as ideias
mais sãs sob o ponto de vista do progresso
intellectual, moral, material e physico, pela
creação de uma grande obra social, de ca-
racter cooperativo.

A associação é administrada por uma dire-
ctoria eleita biennialmente, composta do pre-
sidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios,
1º e 2º thesoureiros, procurador e superinten-
dente. Além da directoria haverá uma com-
missão de contas composta de cinco membros.
E' representada activa e passiva, judicial e
extra-judicialmente pelo presidente.

O Gremio poderá promover a reforma em
qualquer época, dos seus estatutos, quando a
pratica demonstrar os defeitos ou lacunas que
nolles houver, salvaguardando, porém, a parte
essencial ou basica respeitante á sua organi-
zação e fins.

Os associados não respondem subsidiaria-
mente pelas obrigações sociais.

Em caso de dissolução do Gremio deverá
ser convocada uma assembleia geral extraor-
dinaria, perante a qual será exposta a situa-
ção financeira da sociedade, fazendo-se o
rateio dos fundos existentes, de accordo com
o parecer do superintendente.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.

ANNUNCIOS

Companhia Hansentson

DIVIDENDO

No escriptorio da companhia á rua Dr. José
Hugino n. 145, do dia 19 do corrente mez en-
diante, das 13 ás 14 horas, paga-se o bonu-
do 15 % approved pela assembleia geral or-
dinaria de 26 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — J.
directoria.

Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reu-
nirem em assembleia geral ordinaria, na sede
social, á rua do Rosario n. 101, no dia 29 do
corrente, ás 13 horas, afim de se proceder á
leitura do relatório, balanço e contas da ad-
ministração, parecer do conselho fiscal e a
eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — A.
berto Maranhão, presidente-thezoureiro.

Companhia Suburbana do Terrenos e Construcções

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Annual

Os Srs. accionistas são convidados a se reu-
nirem em assembleia geral a 31 do corrente
mez, ás 2 horas da tarde no escriptorio da com-
panhia, á rua do Carmo n. 58, sobrado, afim
de se proceder a prestação do contas da dire-
ctoria, leitura o parecer dos fiscaes, eleição da
directoria, do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — J.
directoria.

A «Sul America»

Companhia Nacional de Seguros de Vida

A Companhia de Seguros de Vida «Sul Ame-
rica» pagará em seu escriptorio, á rua do
Onvidor n. 82, do dia 18 do corrente em
diante, o dividendo á razão de 15% por acção,
correspondente ao semestre findo em 31 de
março proximo passado.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — J.
directoria.

Companhia Força e Luz do Palmyra

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não tendo comparecido numero legal de
accionistas para funcionar a assembleia geral
ordinaria, são convidados os Srs. accionistas
a se reunirem, do dia 22 do corrente, ás 13
horas, no escriptorio da companhia, á rua
Primeiro de Março n. 35, 1º andar, para a
prestação do contas da directoria do anno de
1919, parecer do conselho fiscal e relatorio.
Continuam á disposição dos Srs. accionistas
os documentos exigidos por lei. Ficam sus-
pensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Pela
directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Companhia Força e Luz do Palmyra

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reu-
nirem no dia 22 do corrente, ás 14 horas, no
escriptorio da companhia, na rua Primeiro de
Março n. 35, 1º andar, em assembleia geral
extraordinaria para eleição do director-the-
zoureiro e mais medidas de interesse social.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Pela
directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

Empresa de Productos de Guaraná

Sociedade anonyma brasileira

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Não tendo numero para a convocação extraordinaria marcada para meados de abril, afim de ser preenchido o cargo de director-thesoureiro que continúa vago, ficam avisados os Srs. accionistas de que brevemente serão marcados dia e hora da nova convocação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920.—O director presidente, *Ildefonso Ayres Marinho*.

Julzo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Antonio Alves Moutinho

AVISO AOS CREDORES

O syndico da fallencia de Antonio Alves Moutinho previne aos interessados que se acha diariamente no Centro do Commercio e Industria, á rua 1.º de Março n. 66, salas ns. 11 e 12, das 13 ás 15 horas, afim de prestar quaesquer informações que se tornem necessarias. Outrossim previne que o prazo para apresentação de credito termina no dia 27 do corrente e que todas as demais publicações serão feitas nesta folha.

Rio, 15 de maio de 1920.—*Azevedo Torres*, syndico.

Rodrigues & Comp.

(Jornal do Commercio)

Sociedade em commandita por acções

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ex-vi do art. 3.º dos nossos Estatutos, convidamos aos Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 20 de maio corrente, ás 2 horas, no edificio social, á Avenida Rio Branco n. 117, afim de deliberarem e resolverem sobre uma feição nova a dar-se no proseguimento do plano de reorganização, compreendendo:

a) o resgate antecipado do emprestimo de \$ 6.000.000\$, em obrigações ao portador;

b) o resolver sobre as deliberações da assemblea geral extraordinaria de 15 e 16 de outubro de 1919, a alteração do capital e finalmente a autorização para novo emprestimo em obrigações ao portador.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—*Rodrigues & Comp.*

The Brazil Syndicate

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Annual

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assemblea geral a 31 do corrente mez ás 3 horas da tarde no escriptorio da Companhia, á rua do Carmo n. 53, sobrado, afim de se proceder á prestação de contas da directoria, leitura e parecer dos fiscaes, eleição da directoria, do conselho fiscal e sup-plantentes.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—*A directoria*.

Companhia Geral do Melhoramento do Maranhão**DIVIDENDOS DE 1919**

Na sédo da companhia á rua do S. Pedro n. 30, 1.º andar, paga-se do dia 17 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, todos os dias uteis, com excepção dos sabbados, o 16.º dividendo annual de 3\$ por acção, relativo ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.—O presidente, *Paulo Oltoni de Castro Maya*.

Companhia Pecuaria e Frigorifica do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo se realizado a assemblea geral extraordinaria convocada para o dia 10, por falta de numero legal de accionistas, e de accordo com o § 1.º do art. 23 dos nossos estatutos, convocamos os Srs. accionistas a comparecerem em a sédo da Companhia á rua Buenos Aires n. 25 sobrado, no dia 17 do corrente ás 13 horas, para em assemblea geral extraordinaria deliberarem sobre assumpto urgente e inadiavel que se prende a interesses desta Companhia.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920.—*A directoria*.

Aviso aos credores de Magalhães & Amil

Os syndicos da fallencia de Magalhães & Amil, estabelecidos á rua Elcano de Almeida n. 68, Gonçalves, Senra & Comp., previnem aos credores e aos interessados que estão á disposição dos mesmos, no escriptorio do seu advogado Dr. Adhemar de Mello, á rua Buenos Aires n. 82, 1.º andar, das 16 ás 18 horas, todos os dias uteis, para recebimento dos creditos e informações, até ao dia 1 de junho proximo.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1920.—*Gonçalves Senra & Comp.*

Companhia União**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, á rua General Camara n. 34, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para prorrogação do prazo da companhia, augmento do capital, conveniente destino de seus diversos fundos e reforma de alguns outros artigos dos estatutos.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na sédo da companhia tres dias antes da assemblea, afim de poderem nella tomar parte.

Ficam suspensas, a partir desta data e até que a assemblea se realize, as transferencias e conversões de acções.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920.—*Mario Hue*, director-presidente.

Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria no dia 17 do corrente ás 13 horas, á rua dos Ourives n. 95, para o fim de autorizar a directoria a contrahir um emprestimo por meio de obrigações ao portador (debentures).

Declaração

José Antonio Veiga Pedreira chamar-se-ha de hoje em diante José Pedreira do Coutto Ferraz, engenheiro, residente na rua Barão do Flamengo n. 24.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920.—*José Antonio Veiga Pedreira*.—*José Pedreira do Coutto Ferraz*.

Reconheço as firmas José Antonio Veiga Pedreira e José Pedreira do Coutto Ferraz. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. Em testemunho de verdade (estava o signal publico).—*Pedro Evangelista de Castro*.

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta-feira, 12 de maio de 1920, foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição 683, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — 40.683.

Inscrição 252, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — 45.252.

Inscrição 610, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — 38.610.

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 13 de fevereiro de 1919)

Inscrição 613, pelos tres algarismos finais do premio maior 29.613 da primeira Loteria da Capital Federal da semana (segunda-feira, 10 de maio de 1920).

Inscrição 683, pelos tres algarismos finais do premio maior 40.683 da segunda Loteria da Capital Federal da semana (quarta-feira, 12 de maio de 1920).

Inscrição 843, pelos tres algarismos finais do premio maior 22.843 da terceira Loteria da Capital Federal da semana (sabbado, 15 de maio de 1920).

O FISCAL DO GOVERNO.

Arthur de Araujo Coelho

N. 13.—Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O prego das prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida e cada inscripção concorre a tres sorteios por semana.

Gondolo, Labourian & Déconrt

REPRESENTANTES

81, Rua da Quitanda, 81

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. n.ºs 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n.º 628, de 28 de outubro e decreto n.º 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$200

Água (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Cria o Ministério da). Decr. n.º 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministério da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000
Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n.º 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n.º 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n.º 3.725, de 15 de janeiro de 1919), um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n.º 6.711, de 7 de novembro de 1907. 1\$000

Carros (Tabellas para os preços dos). reis. \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crakatt de Sá (M)..... 1\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha. 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1.º volume 10\$000
2.º volume 10\$000

Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1.º volume (M)..... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3.º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n.º 5.143, de 13 de março de 1897. 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

Concessões de pias d'agua (Regulamento para as). Decr. n.º 3.056, de 24 de outubro de 1898. \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Consolidação das leis da Justiça Federal. 5\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000

Constituição da Republica. 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento). Decr. n.º 1.359, de 20 de abril de 1893. \$500

Collector Federal (Manual do) G. Castramby e Adolpho Curio. 5\$000

Anuario de legislação de fazenda referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro. 6\$000
Anno de 1917. 10\$000

Anno de 1918. 8\$000

Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n.º 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500

Astronomia (Tratado d'), de D. Ligis. 5\$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n.º 2.591, de 7 de agosto de 1912 3\$000

Chorographia da Provincia de Ceará. 1\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1890. 2\$000

de outubro de 1890. 7\$200

de dezembro de 1890. 3\$000

de janeiro de 1891. 2\$000

de fevereiro de 1891. 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1.º e 2.º fasciculos. 1\$000

3.º e ultimo. 2\$000

Additamento. 1\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832. 6\$000

de 1833. 6\$000

de 1850. 6\$000

de 1891. 4\$500

de 1892. 4\$500

de 1893. 2\$500

de 1894. 4\$000

de 1895. 3\$000

de 1897. 3\$000

de 1898. 2\$000

de 1899. 3\$500

de 1900. 3\$000

de 1901. 3\$000

de 1902. 3\$000

de 1903. 4\$000

de 1904. 4\$500

de 1905. 4\$500

de 1906. 4\$500

de 1907. 5\$000

de 1908. 5\$000

de 1909. 5\$000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
Delegacias Fiscaes. (Crea o lugar de com. tador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	1\$000
Desapropriações - por necessidade em utilidade publica da União e do Dis- tricto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913	\$500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):	
1º districto	3\$500
2º districto	3\$500
Exames parcellados. (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novem- bro de 1901.....	1\$000
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na- cional da Capital Federal (Regula- mento) (M).....	\$500
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na- cional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)	\$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral).....	\$500
— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901 (Legislação eleitoral)	\$500
— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alista- mento de eleitores).....	\$500
— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regula- mento eleitoral, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M).....	\$500
— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M).....	1\$000
— Relação dos eleitores do Districto Federal.....	3\$000
Expulsão de estrangeiros. Decreto nu- mero 2.741.....	\$200
Ensino Secundario e Superior da Repu- blica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M).....	1\$000

F

Febre, amarella (Instruções para o ser- viço de prophylaxia especifica).....	1\$000
Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 12 de dezembro de 1908.....	1\$000
Facturas consulares—Regulamento ap- provado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....	1\$000
Facturas ou contas assignadas (Regula- mento para a cobrança do sello sobra- as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....	\$300
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....	3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de suc- cessão ab-intestato.....	\$500
--	-------

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexan- dre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
--	--------

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais.....	1\$500
---	--------

Hygiene Admniaistrativa da União (Reor- ganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e re- gulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de mar- ço de 1904.....	1\$000
---	--------

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes, (M).....	4\$000
---	--------

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....	5\$000
---	--------

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regula- mento para as concessões de). De- creto n. 9.592, de 8 de março de 1911.....	\$500
---	-------

Industrias e profissões (Regulamento) reis.....	1\$000
--	--------

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....	\$500
---	-------

Institutos Militares de Ensino (Regula- mento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	3\$000
--	--------

J

Justiça Federal (Completa). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.....	\$500
---	-------

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe- deral. (Collecções dos accórdãos) (M):	
do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorga- nisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.....	1\$800
---	--------

Juros de creditos hypothecarios, de- bentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a ar- recadação do imposto sobre). De- creto numero 12.437, de 11 de abril de 1917.....	\$100
---	-------

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):	
1º volume	5\$000
2º volume	5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
--	--------

Leis (Collecções de):	
de 1898 a 1899.....	2\$500

de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$300
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	6\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	8\$600
de 1856.....	6\$300
de 1857 — 2 volumes.....	6\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	6\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	6\$300
de 1862 — 2 volumes.....	6\$500
de 1863 — 2 volumes.....	6\$500
de 1864 — 2 volumes.....	6\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$900
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1911 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	36\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$800
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von Lis*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clóvis Bevilacqua. 3\$000

Legislação de Fazenda (Anuario de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:

Referente ao 1º anno.....	6\$000
Idem ao 2º anno.....	10\$000
Idem ao 3º anno.....	8\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. \$300

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1860.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pela Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M) 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (8º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248) 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis o para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... \$500

Regulamento sobre facturas consulares (decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... \$500

Reorganiza os serviços da Saude Publica (decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... \$500

S

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (lei n. 4.056, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço do). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917). \$100

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.800, de 2 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de). \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.